



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 769

Proc. n.º 100302/2025

Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO

Folha Nº

188

Proc. Nº

020721/2025

Rubrica:

EDITAL DE LICITAÇÃO

Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de gerenciamento e controle informatizado da frota de veículos, de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA

PREGÃO ELETRÔNICO 015/2025-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO 100302/2025
DATA DA REALIZAÇÃO: 16 de julho de 2025
HORAS: 09h:00min (nove horas)
SÍTIO: www.portaldecomprasbacabal.com.br
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global
MODO DE DISPUTA: Aberto
INVERSÃO DE FASE: Edital com Inversão de Fase
CRITÉRIO DE EXCLUSIVIDADE: Licitação para Ampla Concorrência

LEGISLAÇÃO

Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024, Decreto Municipal n.º 683, de 23 de novembro de 2020.

INFORMAÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Bacabal, no horário das 08 (oito) às 13 (treze) horas na sede da Prefeitura Municipal de Bacabal, localizada na Travessa 15 de Novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA

TERMO DE ABERTURA DO EDITAL

Este volume do edital de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 015/2025-SRP**, possui **157 (cento e cinquenta e sete) páginas**, incluindo esta, numericamente ordenadas e assinadas por minha pessoa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO-MA
Folha Nº 189
Proc. Nº 020721/2025
Rubrica: F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 770

Proc. n.º 100302/2025

Rubrica: A

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 015/2025-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 100302/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

SUMÁRIO

PREÂMBULO	3
1. DO OBJETO	5
2. DO CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO	5
3. REFERÊNCIA DE TEMPO	6
4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS	6
5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO	6
6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO	9
7. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES	9
8. DA INVERSÃO DE FASES	9
9. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS	10
10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO	11
11. DA HABILITAÇÃO	11
12. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA	19
13. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	20
14. DAS CONSULTAS	22
15. DO JULGAMENTO E NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS	23
16. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA	25
17. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA	26
18. DA AMOSTRA TÉCNICA	28
19. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PERTINENTE	29
20. DOS RECURSOS	29
21. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	30
22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO	31
23. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	32
24. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	32
25. DO CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES	35
26. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	35
27. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS	40
28. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE	40
29. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO	41
30. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	42
31. DA EXECUÇÃO DO OBJETO	42
32. DAS OBRIGAÇÕES	42
33. DO PAGAMENTO	42
34. DISPOSIÇÕES FINAIS	42
35. DO FORO	44
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)	45
TERMO DE REFERÊNCIA	71
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO	124
MINUTA ATA DA REGISTRO DE PREÇOS	141
MINUTA DE DECLARAÇÃO QUE A PROPOSTA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS	154
MINUTA DE DECLARAÇÃO CONSOLIDADA	155
TERMO DE ENCERRAMENTO DO EDITAL	157



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 771

Proc. n.º 100302/2025

Rubrica:

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 015/2025-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 100302/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO

Folha Nº 190

Proc. Nº 020721/2025

Rubrica:

PREÂMBULO

O Município de Bacabal, através da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, por meio do Pregoeiro Municipal e sua Equipe de Apoio, instituídos pela Portaria n.º 104/2025, tornam público para conhecimento dos interessados que fará realizar o processo licitatório na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, no modo de disputa ABERTO, tendo como finalidade o REGISTRO DE PREÇOS, sob o n.º 015/2025-SRP, pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL com finalidade de Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de gerenciamento e controle informatizado da frota de veículos, de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA, conforme especificações e quantitativos deste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como finalidade o REGISTRO DE PREÇOS, sob a égide da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024, Decreto Municipal n.º 683, de 23 de novembro de 2020, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "PORTAL DE COMPRAS BACABAL", constante da página eletrônica do PORTAL DE COMPRAS BACABAL, no endereço www.portaldecomprasbacabal.com.br.

A sessão pública de realização do Pregão terá início dia 16 de julho de 2025 às 09h:00min (nove horas), no sítio www.portaldecomprasbacabal.com.br. Outras informações:

REGISTRO DE PREÇOS	FORMA DE ADJUDICAÇÃO	INVERSÃO DE FASE	VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL
SIM	GLOBAL	SIM	FACULTADO	TERMO DE CONTRATO
PRAZO PARA INÍCIO DE RECEBIMENTO DA PROPOSTA		Dia 30 de junho de 2025		
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA		Dia 16 de julho de 2025		
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA		Dia 16 de julho de 2025 às 09h:00min (nove horas)		
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS		De 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas		
IMPUGNAÇÕES		Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
Folha Nº 191
Proc. Nº 0.207.211/2021
Rubrica: 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 772

Proc. n.º 100302/2025

Rubrica: 8

	sessão pública
REFERÊNCIA DE TEMPO	Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame
CONSULTAS E EDITAL	www.portaldecomprasbacabal.com.br
SECRETARIAS PARTICIPANTES	Secretaria Municipal de Administração Secretaria Municipal de Saúde Secretaria Municipal de Educação Secretaria Municipal de Assistência Social
OBSERVAÇÕES GERAIS	A disputa dar-se-á pelo MODO ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de R\$ 1,00 (um real) .
INFORMATIVO	
Havendo divergência entre as especificações do item no sistema eletrônico e o descritivo do Termo de Referência, prevalecerá a especificação contida do Termo de Referência;	
Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos, prevalecerão as deste Edital;	
Para maiores informações sobre a plataforma eletrônica para a realização do pregão ou sobre o cadastramento da licitante, os interessados deverão entrar em contato diretamente com a central de serviços do sistema;	
Não cabe ao Pregoeiro e Equipe de Apoio prestar às licitantes quaisquer informações ou orientações sobre o cadastramento junto ao sistema e/ou às funcionalidades do sistema, uma vez que os canais indicados acima são os meios recomendados para estes fins e, ainda, pelo fato de que o Pregoeiro e Equipe de Apoio não dispõem de acesso às ferramentas do sistema destinadas ao fornecedor.	

A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos Publicados.

O cadastro da proposta leva o participante a aceitar e acatar as normas contidas no presente Edital e Anexos.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

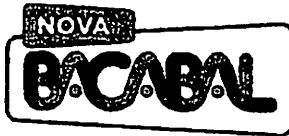
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO;

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO V – DECLARAÇÃO QUE A PROPOSTA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS;

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS;

R. 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA
CEP 65700-000 - Tel.: (99) 3621-0533
<https://www.bacabal.ma.gov.br>

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO CONSOLIDADA.****1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de gerenciamento e controle informatizado da frota de veículos, de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA, que tem a escolha da proposta mais vantajosa para Administração, devidamente relacionado e especificado com Termo de Referência (ANEXO II), que passa a fazer parte integrante deste Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL DE COMPRAS BACABAL e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.2. As quantidades indicadas no Termo de Referência (ANEXO II) são apenas estimativas e será solicitada de acordo com a necessidade do Órgão Solicitante;

1.2.1. Todas as Especificações e Quantidades estão elencadas no Termo de Referência do presente Edital e seus Anexos.

1.3. O valor orçado da despesa é de R\$ 24.895.667,65 (vinte e quatro milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos);

1.4. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto;

1.5. Facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse;

1.6. Deverão os objetos ofertados pelo licitante atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixados pelos órgãos competentes de controle de qualidade, sempre que pertinente, atentando o fornecedor principalmente para as prescrições contidas no artigo 39, inciso VIII, da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

2. DO CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.1. O presente Edital de Licitação contendo o objeto, condições de participação, local e horário da Licitação se encontra disponível para consulta gratuitamente no sítio www.portaldecomprasbacabal.com.br ou www.gov.br/pncp ou www.bacabal.ma.gov.br ou licitacao@bacabal.ma.gov.br, informações adicionais podem ser obtidas junto ao Setor de Licitações e Contratos - SLC, situada na Prefeitura Municipal de Bacabal, com sede na Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, de 2ª (segunda-feira) a 6ª (sexta-feira) no horário de 08 (oito) às 13 (treze) horas;

2.2. A abertura relativa ao Certame será efetuada da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
Folha Nº 193
Proc. Nº 020721/2025
Rubrica: 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 774

Proc. n.º 100302/2025

Rubrica: 68

- 2.2.1.** O Pregão Eletrônico Municipal será realizado em sessão pública, através do site www.portaldecomprashacabal.com.br, no dia **16 de julho de 2025 às 09h:00min (nove horas)**, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases;
- 2.2.2.** Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site www.portaldecomprashacabal.com.br;
- 2.2.3.** A fase competitiva terá início previsto para o dia **16 de julho de 2025 às 09h:00min (nove horas)**;
- 2.2.4.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, independentemente de nova comunicação, salvo por motivo de força maior;
- 2.2.5.** O licitante que pretender obter esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital do Pregão e seus anexos, deverá solicitá-los por escrito ou enviando, conforme item 20 do Edital;
- 2.2.5.1.** Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório poderá ser designada nova data para realização do certame;
- 2.2.5.2.** Não será conhecida impugnação interposta fora do prazo legal ou sem documentos que comprovem a devida representatividade legal do impugnante, seja como cidadão ou licitante.

3. REFERÊNCIA DE TEMPO

- 3.1.** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

- 4.1.** Decai do direito de solicitar esclarecimentos sobre os termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer antes do **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus Anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS Gonzaga DO MARANHÃO
Folha Nº _____
Proc. Nº 020721/2025
Rubrica: 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 775

Proc. n.º 100302/2025

Rubrica: A

5.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site do PORTAL DE COMPRAS BACABAL, até o limite de horário previsto no sistema;

5.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.3.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

5.3.4. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.3.5. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.3.6. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.3.7. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.3.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.3.9. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.3.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.3.11. Observações:



- 5.3.11.1.** O impedimento de que trata o item 5.5.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- 5.3.11.2.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.5.5. e 5.5.6. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;
- 5.3.11.3.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 5.3.11.4.** O disposto no item 5.5.9 não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como em cargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;
- 5.3.11.5.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

5.4. Como condição para participação no Pregão, o sistema já disponibiliza concordância relativa às seguintes declarações:

- 5.4.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 5.4.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 5.4.3.** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
Folha Nº 196
Proc. Nº 0.20721/2025
Rubrica: 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fls. n.º 777
Proc. n.º 100302/2025
Rubrica: A

5.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas;

5.5. As declarações acima não removem a obrigação das declarações solicitadas neste Instrumento Convocatório.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. Para julgamento será adotado o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado o prazo para serviço, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

7. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES

7.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS BACABAL** que permite a participação dos interessados na modalidade **LICITATÓRIA PREGÃO**, em sua **FORMA ELETRÔNICA**;

7.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras, no endereço eletrônico www.portaldecomprsbacabal.com.br;

7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação;

7.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

7.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS BACABAL** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

7.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8. DA INVERSÃO DE FASES

8.1. A presente licitação será realizada com Inversão de Fases, permitida no art. 17, §1º da NLLC, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONÇALVES DO MARANHÃO
Folha Nº 197
Proc. Nº 020721/2025
Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 778

Proc. n.º 100302/2025

Rubrica: 8

8.2. A adoção da inversão de fases justifica-se pela natureza técnica e especializada do objeto, que demanda elevada capacidade operacional e tecnológica das licitantes, especialmente quanto à implementação de sistema informatizado de gerenciamento de frota municipal. A análise prévia da habilitação permite à Administração verificar a conformidade documental e técnica das interessadas, restringindo a fase competitiva às empresas efetivamente aptas, o que assegura a obtenção de propostas exequíveis, a continuidade e a qualidade dos serviços. Trata-se de medida que promove a racionalização do procedimento, evita análise de propostas de licitantes inabilitáveis e assegura maior eficiência, segurança jurídica e vantajosidade, nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.3. Nos termos do art. 17, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente licitação adota a sistemática de inversão de fases, pela qual os licitantes deverão, inicialmente, apresentar apenas os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ficando a apresentação da proposta de preços restrita ao licitante mais bem classificado na fase de habilitação;

8.3.1. Fica expressamente vedada a apresentação, direta ou indiretamente, de proposta de preços, planilha de custos, valores unitários ou qualquer dado que revele o conteúdo da proposta comercial nesta fase preliminar, seja em documento apartado, inserção indevida em documentos de habilitação, metadados de arquivos digitais, nomes de arquivos ou quaisquer outras formas que quebrem o sigilo competitivo;

8.3.2. O descumprimento desta disposição poderá ensejar a inabilitação do licitante, com fundamento nos arts. 5º, incisos I, III e V, 17, §1º, e 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, por violação aos princípios da isonomia, do julgamento objetivo, da competitividade, da legalidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

9. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, em virtude da inversão de fases conforme o item 8;

9.2. Os licitantes deverão apresentar os Documentos de Habilitação e Proposta de Preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para recebimento.

9.2.1. É responsabilidade do Licitante observar a data e horário estabelecido no sistema para apresentação da documentação e proposta.

9.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

9.4. O preenchimento da proposta, e o envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
Folha Nº 198
Proc. Nº 020721/2025
Rubrica: 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fls. n.º 779
Proc. n.º 100302/2025
Rubrica: A

- 9.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 9.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da fase de envio de lances;
- 9.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances;
- 9.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 10.1. Para julgamento será adotado o critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado o prazo para execução do objeto, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1. Em razão da inversão de fases, a sessão será aberta com a verificação dos documentos de habilitação dos proponentes. Decidida a habilitação/inabilitação, haverá prazo de recurso conforme detalhado no item específico deste edital, e só após a conclusão da fase recursal se iniciará a fase de julgamento de propostas;

11.2. Da Vedação à Identificação da Proposta na Fase de Habilitação

- 11.2.1. É vedado ao licitante anexar, na fase de habilitação, quaisquer documentos que permitam a identificação do conteúdo da proposta comercial, tais como carta de proposta, planilha de preços, ou quaisquer arquivos que contenham valores, quantitativos ou condições de fornecimento e execução;
- 11.2.2. A apresentação, ainda que parcial, de proposta ou planilha de preços no momento da habilitação será considerada vício insanável, ensejando a inabilitação do licitante, por violação ao princípio do sigilo das propostas e comprometimento da isonomia do certame, conforme disposto nos Acórdãos TCU n.º 2672/2017 – Plenário e n.º 2080/2012 – Plenário;
- 11.2.3. O sistema eletrônico de envio de propostas deverá conter campo próprio para apresentação da proposta comercial, exclusivamente na fase destinada à formulação de lances ou julgamento, sendo expressamente vedada sua inclusão em campo destinado à habilitação, sob pena de desclassificação da proposta e, conforme o caso, adoção de medidas administrativas e legais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
Folha Nº 199
Proc. Nº 020721/2025
Rubrica: F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 780

Proc. n.º 100302/2025

Rubrica: A

11.3. A habilitação dos licitantes deverá ser enviada por meio do PORTAL DE COMPRAS BACABAL, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

11.3.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS BACABAL;

11.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar toda(s) a(s) certidão(ões) válida(s);

11.3.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo estabelecido pelo pregoeiro sob pena de inabilitação.

11.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

11.4.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para o Setor de Licitações e Contratos - SLC, situada na Prefeitura Municipal de Bacabal, com sede na Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA.

11.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

11.6. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o artigo 63, I, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

11.7. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do artigo 64 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021:

11.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data limite estabelecida neste edital de recebimento dos documentos;

11.8. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins



de habilitação e classificação;

11.9. Verificada a conformidade dos documentos apresentados, o licitante será declarado vencedor;

11.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

11.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

11.11.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.12. A **Habilitação Jurídica**, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

11.12.1. Cédula de identidade do empresário (no caso de microempreendedor individual ou empresário), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima); e

11.12.2. No caso de empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

11.12.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; ou

11.12.4. No caso de Sociedade Empresária: Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou

11.12.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; ou

11.12.6. No caso de Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.12.7. No caso de Cooperativa: Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
Folha Nº 201
Proc. Nº 020721/2025
Rubrica: —

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 782

Proc. n.º 100302/2025

Rubrica: —

Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei n.º 5.764, de 1971;

- 11.12.8.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as suas eventuais alterações ou consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. De acordo com a Lei n.º 10.406/2002 (Novo Código Civil Brasileiro); ou
- 11.12.9.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 11.12.10.** A Parte Específica determinará ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, dependendo da atividade a ser licitada, nos termos da legislação vigente;
- 11.12.11.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 11.13. A Regularidade Fiscal, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**
- 11.13.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 11.13.2.** Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- 11.13.3.** Para com a Fazenda Federal, por meio da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB n.º 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;
- 11.13.4.** Para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
Folha Nº 202
Proc. Nº 020721/2025
Rubrica: 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 783
Proc. n.º 100302/2025
Rubrica: 18

- 11.13.5.** Para com a **Fazenda Municipal**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município**, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante;
- 11.13.6.** **Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- 11.13.7.** Para com a **Justiça Trabalhista**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- 11.13.8.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 11.14. A Qualificação Econômico-Financeira**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 11.14.1.** **Certidão Negativa de feitos sobre Falência**, expedida por Cartório de Distribuição da Sede da licitante;
- 11.14.2.** Balanços patrimoniais e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a real situação financeira da empresa, vedada a sua substituição, por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado, por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Na hipótese de atualização ou aumento do patrimônio líquido, o licitante terá que, obrigatoriamente, apresentar documento que altere o mesmo, devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial;
- 11.14.2.1.** As empresas criadas no exercício financeiro deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os balanços contábeis pelo balanço de abertura;
- 11.14.2.2.** Os documentos referidos neste item limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 11.14.2.3.** A comprovação da real situação financeira da empresa, será avaliada pelos números das demonstrações contábeis em função do índice abaixo:



11.14.2.3.1. Índice de Liquidez Corrente - (ILC) igual ou superior a 01 (um) a ser obtido pela seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.14.2.3.1.1. Este índice leva em consideração a situação a longo prazo da empresa, incluindo cálculo os direitos e obrigações a longo prazo. Estes valores também são obtidos no balanço patrimonial.

11.14.2.3.2. Solvência Geral (SG) igual ou superior a 01 (um) a ser obtido pela seguinte fórmula:

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{PC} + \text{PNC}}$$

11.14.2.3.2.1. O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento de total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

11.14.2.3.3. Índice de Liquidez Geral - (ILG) igual ou superior a 01 (um) a ser obtido pela seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{PNC}}$$

11.14.2.3.3.1. Este índice leva em consideração a situação a capacidade de uma empresa de honrar suas obrigações de curto e longo prazo.

11.14.2.4. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham Balanço de encerramento do último exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis, consolidando seus direitos, obrigações e patrimônio líquido



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONÇALVES MARANHÃO
Folha Nº 204
Proc. Nº 020721/2025
Rubrica: 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fls. n.º 785
Proc. n.º 100302/2025
Rubrica: 8

igual ou superior a **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, relativos ao período de sua existência, e o balanço de abertura registrado na Junta Comercial com selo da DHP do contador que assinou o balanço;

- 11.14.2.5.** A fórmula deverá estar devidamente aplicada em memorial de cálculos juntado ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis. Caso o memorial não seja apresentado, o Pregoeiro reserva-se o direito de efetuar os cálculos;
- 11.14.2.6.** A licitante que apresentar resultado **MENOR QUE UM** no **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL** acima mencionado deverá comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo, correspondente até **10% (dez por cento)** do valor máximo estabelecido no valor estimado da contratação deste Edital;
- 11.14.2.7.** Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial;
- 11.14.2.8.** As empresas constituídas no exercício social em curso, em substituição ao Balanço Patrimonial, deverão apresentar o **Balanço de Abertura**, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- 11.14.2.9.** Os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações Contábeis das Sociedades por Ações, registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, deverão ser apresentados acompanhados da Ata de Aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, ou da publicação em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;
- 11.14.2.10.** As demais Empresas, Sociedades e as Firms Individuais, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, acompanhado dos **Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário** em que se ache o Balanço transcrito;
- 11.14.2.11.** A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Presumido, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei Federal n.º 8.981/1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos **Termos de Abertura e Encerramento da Livro Caixa**;
- 11.14.2.12.** As empresas submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital SPED (Instrução normativa RFB n.º 2003, de 18 de



janeiro de 2021), deverão apresentar: Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador - Junta Comercial (impresso do arquivo SPED Contábil); Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED contábil); Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPED contábil); Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil); Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED contábil).

11.14.3. Para compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, nos termos do § 4º do artigo 69 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado, poderá ser estabelecido a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo de:

11.14.3.1. 10% (dez por cento) para licitações com valor global inferior ou igual a R\$ 2.500.000,00;

11.14.3.2. 5% (cinco por cento) para licitações com valor global superior a R\$ 2.500.000,00.

11.14.4. Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social;

11.14.5. Caso o licitante seja cooperativo, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei n.º 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

11.14.6. O balanço intermediário será aceito somente nas hipóteses em que a lei ou contrato/estatuto social assim dispuserem.

11.15. Da Qualificação Técnica, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

11.15.1. Comprovação de aptidão para serviço compatível com gerenciamento de frota com plataforma integrada de telemetria, controle de abastecimento, controle de manutenção da frota de veículos, através de Declaração/Atestado expedido por Pessoa Física e/ou Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que o licitante executa ou executou serviço compatível com o objeto deste Pregão, não sendo admitidos atestados genéricos sem especificar os itens. A(s) Declaração(ões)/Atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado da entidade, em original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridades ou representantes de quem o(s) expediu, com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
Folha Nº 206
Proc. Nº 020721/2025
Rubrica: 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fls. n.º 782
Proc. n.º 100302/2025
Rubrica: [assinatura]

devida identificação, conforme preceitua o artigo 42, II, Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

11.15.2. A empresa deverá comprovar que sua atividade é compatível com as características do objeto da licitação.

11.15.3. Desclassificação por incompatibilidade de atividade: Serão desclassificadas as empresas que não comprovarem o exercício de atividades compatíveis com o objeto da licitação.

11.16. Das DECLARAÇÕES:

11.16.1. Declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento do objeto, conforme disposto no artigo 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme modelo (ANEXO V);

11.16.2. Declaração Consolidada, conforme modelo (ANEXO VI).

11.17. Caso algum documento venha a ser apresentado por procurador, deverá ser apresentado, também:

11.17.1. Instrumento público ou particular de procuração, com firma do Outorgante reconhecida, ou assinado digitalmente através de certificado digital (ICP-Brasil), em que conste os requisitos mínimos previstos no artigo 654, § 1º do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para formular propostas, dar lances, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame;

11.17.2. Cópia de documento de identidade do procurador.

11.18. Para as declarações, documentos e certidões que não constarem prazo de validade será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de emissão;

11.19. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para sua continuidade;

11.20. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

12.1. O licitante lançará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

12.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
Folha Nº 20
Proc. Nº 020721/2025
Rubrica: 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 788

Proc. n.º 100302/2025

Rubrica: JA

nacional;

12.1.2. Marca/Modelo (quando for o caso);

12.1.3. Fabricante (quando for o caso);

12.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

12.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante;

12.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no serviço;

12.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

12.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

12.6. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

13. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

13.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital;

13.2. Após o julgamento dos documentos de Habilitação o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme artigo 59 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

13.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

13.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

13.3. A classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo, podendo a mesma ser desclassificada na fase de aceitação fundamentada e registrada no sistema;

13.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;



- 13.5.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes;
- 13.6.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- 13.7.** O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL**;
- 13.8.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
- 13.9.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observando o intervalo mínimo de diferença de valores de **R\$ 1,00 (um real)** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;
- 13.10.** O processo licitatório adotará o modo de disputa **ABERTO**. Na etapa aberta, a tempo da etapa de lances será de **10 (dez) minutos** e será encerrada por prorrogação automática pelo sistema quando **não** houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;
- 13.10.1.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
- 13.10.2.** O pregoeiro tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima;
- 13.10.3.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico quando o modo de disputa for "aberto", apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, com prorrogações;
- 13.10.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;
- 13.10.5.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- 13.10.6.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro;
- 13.10.7.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
Folha Nº 209
Proc. Nº 020721/2025
Rubrica: 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 790

Proc. n.º 100302/2025

Rubrica: JS

- 13.11.** O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances;
- 13.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 13.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
- 13.14.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;
- 13.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a **30 (trinta) minutos**, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no chat do Certame no www.portaldecomprashacabal.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;
- 13.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
- 13.17.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento;
- 13.18.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

14. DAS CONSULTAS

- 14.1.** Encerrada a etapa de envio da documentação de habilitação, o Pregoeiro realizará a análise dos documentos apresentados pelo(s) licitante(s), procedendo às devidas validações e consultas nos cadastros oficiais, como condição prévia à abertura da fase de lances, mediante consulta aos seguintes sistemas e cadastros:

14.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

14.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

14.1.3. Lista de Inidôneo, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
Folha Nº 210
Proc. Nº 020721/2025
Rubrica: 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 791

Proc. n.º 160302/2025

Rubrica: JA

14.1.4. Para consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

14.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

14.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

14.1.5.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de serviço similares, dentre outros;

14.1.5.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

14.1.5.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

15. DO JULGAMENTO E NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

15.1.1. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados. Será assegurada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
Folha Nº 211
Proc. Nº 020721/2021
Rubrica: 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 792
Proc. n.º 100302/2025
Rubrica: A

preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por, nos termos do artigo 60, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021:

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

15.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento;

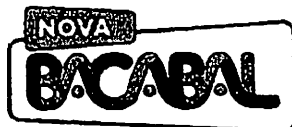
15.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

15.2.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

15.2.3. Será desclassificada a proposta que após negociação:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

15.2.4. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado;



15.2.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

15.3. No que trata a realização de sorteio do item 15.1.1, leva-se em consideração o artigo 79º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024.

16. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

16.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação;

16.2. A verificação de conformidade da proposta será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada;

16.3. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobre-preço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preço fixado neste edital;

16.4. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou inexecutável;

16.4.1. Considera-se inexecutável a proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais de instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração, nos termos do artigo 59, III e § 3º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

16.4.2. O Pregoeiro pode determinar de ofício, ou a requerimento de qualquer interessado, apresentação de documentos que comprovem a exequibilidade do preço e a legalidade da proposta;

16.4.2.1. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, o licitante deverá apresentar a composição de custos unitários acompanhada das notas fiscais de entrada dos últimos 180 dias que antecedem a data de abertura do certame, dos respectivos itens, sob pena de desclassificação de sua proposta;

16.4.2.2. A solicitação será feita mediante sistema eletrônico e o prazo será de 02 (duas) horas, prorrogáveis pelo Pregoeiro mediante solicitação formal e justificada pelo licitante, que deve ser registrada antes do fim do prazo inicialmente estabelecido.

16.5. No caso de bens e serviços em geral, adotar-se-á, na aplicação do disposto no artigo 80º, § 3º, do Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024, o percentual de 50%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
Folha Nº 213
Proc. Nº 0.207.211/2025
Rubrica: T

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 774

Proc. n.º 100302/2025

Rubrica: CA

(cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;

16.5.1. Para verificar a exequibilidade da proposta a partir do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá exigir que o licitante a demonstre, conforme artigo 80º, § 1º, do Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024;

16.5.2. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o subitem 16.3.1, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) Inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

16.6. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, é facultado ao Pregoeiro efetuar diligência, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, conforme item 16.2.2;

16.7. Caso seja necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências voltadas ao saneamento das propostas, a mesma só poderá ser retomada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata;

16.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

16.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade;

16.10. Caso o custo global ou unitário estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta;

16.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;

16.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

16.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

17. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS CONZAGADO MARANHÃO
Folha Nº 214
Proc. Nº 020721/2025
Rubrica: 5

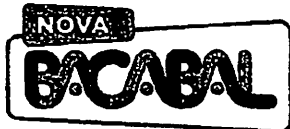
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 775

Proc. n.º 100302/2025

Rubrica: A

- 17.1.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;
- 17.2.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;
- 17.3.** A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser enviada em 01 (uma) via, assinada a última página por assinatura eletrônica com certificado digital ICP-Brasil ou rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo os seguintes elementos:
- 17.3.1.** Ser redigida em língua portuguesa, de forma clara e detalhada, isenta de emendas, rasuras e entrelinhas ou ressalvas, identificadas com o nome da licitante, sendo a última folha data e assinada pelo seu proponente ou representante legal;
- 17.3.2.** Conter a razão social da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone, e-mail e dados bancários, bem como o nome, CPF e cargo do representante que firmará contrato com a Administração Pública;
- 17.3.2.1.** O e-mail é de fundamental importância, pois envio da **Autorização de Serviço e Ata de Registro de Preços** serão encaminhados via e-mail oficial da empresa.
- 17.3.3.** Descrição completa do objeto ofertado, incluindo a marca/modelo do objeto ofertado (quando for o caso);
- 17.3.4.** Preços unitários, contendo no máximo 02 (duas) casas decimais, e totais dos itens/lotos, expressos em moeda corrente nacional, e os valores unitário e global devem constar tanto em algarismos, quanto por extenso, apurados à data de sua apresentação, incluindo além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral serviço do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
- 17.4.** Os arquivos encaminhados deverão estar em PDF do tipo "pesquisável" e assinados digitalmente pelo representante legal da empresa;
- 17.5.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória N.º 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel;



17.6. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente;

17.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

18. DA AMOSTRA TÉCNICA

18.1. A critério do Pregoeiro, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, deverá realizar um teste prático do sistema web e app mobile, simulando uma situação real com um veículo de propriedade da **CONTRATANTE**, em data a ser definida, como forma de comprovação de que este atende as funcionalidades mínimas previstas no item 4 do Termo de Referência, sob pena de ser desclassificada;

18.2. A arrematante que não apresentar pelo menos 90% das funcionalidades do sistema solicitadas para a prova de conceito, referente a cada módulo (telemetria / gestão de abastecimento / gestão de manutenção), será desclassificada;

18.3. Caso a empresa satisfaça entre 90% a 99% das funcionalidades solicitadas, será concedido um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de assinatura no contrato, para apresentar o percentual restante, em relação aos testes;

18.4. A data e local para a realização da apresentação será definida pelo Pregoeiro, que informará por e-mail ao arrematante, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

18.5. Não será permitido transmitir a prova de conceito por meio de nenhuma plataforma web ou qualquer outro meio de transmissão externa, muito menos gravação de tela e/ou filmagem, a qual realizar-se-á somente presencialmente;

18.6. Os licitantes que manifestarem interesse em participar do teste de funcionalidade, participarão como ouvintes, com o limite máximo de 01 pessoa por empresa, e poderão apresentar manifestação formal, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o término do teste;

18.7. Não será permitido atraso superior a 15 (quinze) minutos por parte da licitante responsável pela apresentação do teste prático. O atraso superior ao estipulado, ensejará em sua desclassificação;

18.8. A empresa terá 2 (dois) dias úteis para realizar a demonstração, a qual ocorrerá durante o horário de expediente da **CONTRATANTE**, ou seja, das 08h às 18h, impreterivelmente. Os horários do intervalo da manhã e da tarde serão acordados no dia da apresentação, será concedido prazo de 1 (uma) hora para almoço;

18.9. A **CONTRATANTE** disponibilizará o local do teste prático, retroprojektor e internet. Computador/notebook, cabo HDMI, ou outros, serão de exclusiva responsabilidade do licitante. Caso a internet da **CONTRATANTE** esteja indisponível no dia da apresentação, a licitante deverá possuir meios próprios para a conexão de internet própria e necessária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
Folha Nº 216
Proc. Nº 020721/2025
Rubrica: 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fls. n.º 377
Proc. n.º 100302/2025
Rubrica: CA

para a sua apresentação;

18.10. A apresentação da arrematante será avaliada pela equipe técnica da **CONTRATANTE** que poderá, ainda, realizar diligência em pelo menos um cliente e um estabelecimento credenciado da arrematante e só depois emitirá seu parecer em até 10 dias corridos, enviando ao Pregoeiro para que este dê a publicidade necessária. Caso a licitante arrematante não atenda as especificações mínimas exigidas no item 14.1, e conforme determina o item 14.2, do Termo de Referência, será desclassificada e o Pregoeiro convocará a licitante subsequente que tiver ofertado menor preço, e assim sucessivamente, até a validação de uma apresentação que atenda a todos os requisitos exigidos.

19. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PERTINENTE

19.1. Caso necessário será solicitado a apresentação de documentação técnica.

20. DOS RECURSOS

20.1. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, no prazo de **30 (trinta) minutos**, de forma imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema;

20.1.1. Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

20.1.2. Serão desconsiderados qualquer interposição de recurso antes do momento que trata o item 20.1.

20.2. Havendo interposição de recurso, o Pregoeiro por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais com as razões de recurso, no prazo de **03 (três) dias** após a solicitação expressa, e aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais;

20.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, na opção **RECURSO** e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas deverão ser encaminhados via **PORTAL DE COMPRAS BACABAL**, no sítio eletrônico www.portaldecomprashacabal.com.br;

20.4. A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório;

20.5. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à Autoridade Competente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, conforme artigo 165, § 2º da Lei



Federal n.º 14.133, de abril de 2021;

- 20.6.** O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 20.7.** Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório;
- 20.8.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do artigo 17 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento;
- 20.9.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital;
- 20.10.** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela Autoridade Competente;
- 20.11.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

21. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

21.1. A sessão pública poderá ser reaberta nas seguintes hipóteses:

- 21.1.1.** Quando for provido recurso que anule atos anteriores à realização da sessão pública precedente, ou que a própria sessão seja anulada, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependem;
- 21.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente, nesse caso, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances já regulamentado neste Edital;
- 21.1.3.** Quando a autoridade superior determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 21.1.4.** Se o Pregoeiro verificar irregularidades antes da homologação para sanar possível inconsistência, com base no Princípio da Autotutela, serão adotados imediatamente os procedimentos posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 21.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

21.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") e por e-mail, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO/MA
Folha Nº 208
Proc. Nº 020721/2025
Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 799

Proc. n.º 100302/2025

Rubrica:

acordo com a fase do procedimento licitatório;

21.2.2. A convocação feita por e-mail (caso necessário) dar-se-á de acordo com os dados contidos no **PORTAL DE COMPRAS BACABAL**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados atualizados.

21.3. O Pregoeiro poderá suspender a Sessão Pública quando achar necessário, devendo comunicar aos participantes do certame via chat, reiniciando-a somente após decorridas no mínimo de **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

22.1. Os Esclarecimentos e Impugnações deverão ser formalizados por meio de requerimento endereçado ao Pregoeiro responsável do Edital, devendo ser protocolado no prazo de até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para recebimento das propostas, **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA**, através do site **www.portaldecomprashacabal.com.br**, no prazo e horário estabelecidos;

22.1.1. Não serão consideradas alegações de não entendimento ou interpretação errônea das condições fixadas para esta licitação após o prazo definido no item acima;

22.1.2. Os dias úteis referidos no prazo acima serão considerados até o horário de expediente do **Setor de Licitações e Contratos - SLC**, situada na Prefeitura Municipal de Bacabal, com sede na **Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA**, de **2ª (segunda-feira)** a **6ª (sexta-feira)** no horário de **08 (oito) às 13 (treze) horas**;

22.1.3. O recebimento dos pedidos encaminhados após o horário será formalizado, e considerado para fins de observância do prazo, apenas no dia útil subsequente;

22.1.4. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado adequadamente para responder pela Licitante;

22.1.5. Caso a solicitação seja julgada procedente e enseje a alteração dos termos do instrumento convocatório, será designada nova data e horário para realização da sessão pública, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

22.2. Os arquivos encaminhados deverão estar em **PDF** do tipo "pesquisável" e assinados digitalmente pelo representante legal da empresa;

22.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao artigo 55, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

22.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
Folha Nº 219
Proc. Nº 020721/2025
Rubrica: 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 200

Proc. n.º 100302/2025

Rubrica: SA

ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

- 22.4.** As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal;
- 22.5.** As impugnações e os esclarecimentos serão respondidos pelo(s) subscritor(es) de Edital e disponibilizados aos interessados no **PORTAL DE COMPRAS BACABAL** e no www.bacabal.ma.gov.br, opção transparência, no prazo de **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública;
- 22.6.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecomprashacabal.com.br e www.bacabal.ma.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

23. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 23.1.** Caberá a Autoridade Competente Adjudicar e Homologar o procedimento licitatório.

24. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 24.1.** Homologada a licitação pela autoridade competente, será o licitante vencedor convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, que deverá fazê-lo no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** da convocação;
- 24.2.** A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021 e será subscrita pela autoridade competente, devendo observar o regulamento no Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024;
- 24.3.** Será registrado o **MENOR PREÇO GLOBAL**;
- 24.4.** Será admitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação daqueles que desejaram fazer parte do cadastro de reserva e posterior os demais licitantes, de acordo com a ordem de classificação;
- 24.4.1.** Se houver mais de um licitante na situação de que trata o **item 24.4**, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- 24.5.** A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital;
- 24.6.** A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento do Registro de Preços da **DETENTORA DA ATA**, nos termos da Capítulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
Folha Nº 220
Proc. Nº 020721/2025
Rubrica: 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 802
Proc. n.º 100302/2025
Rubrica: JH

VIII, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, nos seguintes modos:

- 24.6.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 24.6.2.** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 24.6.3.** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 24.7.** O descumprimento, por parte da **DETENTORA DA ATA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a esta Administração direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;
- 24.8.** O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do artigo 138 e artigo 139 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sujeitará a **DETENTORA DA ATA** à multa rescisória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da **DETENTORA DA ATA**, independentemente de outras penalidades;
- 24.9.** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa;
- 24.10.** No caso de desistência de serviço, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a **DETENTORA DA ATA** às sanções administrativas pertinentes;
- 24.11.** Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, esta Administração poderá aplicar à **DETENTORA DA ATA** outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços;
- 24.12.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer conforme previsto neste edital no subitem 24.13;
- 24.13.** Também poderá ocorrer o cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata a saber:
- 24.13.1.** Por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado;
- 24.13.2.** A pedido do fornecedor.
- 24.14.** A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, salvo no caso de prorrogação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
Folha Nº 221
Proc. Nº 020721/2025
Rubrica: 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 802

Proc. n.º 100302/2025

Rubrica: 8

- 24.14.1.** O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo;
- 24.14.2.** O pedido devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser endereçado ao Gestor da Ata ou documento equivalente, com identificação do instrumento a que se refere.
- 24.15.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;
- 24.16.** Na hipótese de a **DETENTORA DA ATA** solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal/nota fatura de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado;
- 24.16.1.** Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no artigo 124, II, "d", da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 24.16.2.** Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.
- 24.17.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 103º, do Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024;
- 24.17.1.** Os valores registrados serão fixos e irrevogáveis pelo período de **12 (doze) meses**, salvo nos casos previstos no artigo 124, inciso II, alínea d;
- 24.17.2.** Transcorrido o prazo de **12 (doze) meses**, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice INPC, conforme estabelecido no Termo de Referência;
- 24.17.3.** A Ata de Registro de Preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, salvo no caso de prorrogação.
- 24.18.** A existência de preço registrado não obriga a **Prefeitura de Bacabal** a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à **DETENTORA DA ATA** de registro de preços, preferência em igualdade de condições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
Folha Nº 222
Proc. Nº 020721/2025
Rubrica: f

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 803
Proc. n.º 100302/2025
Rubrica: A

24.19. A Prefeitura de Bacabal se compromete na contratação imediata de **10% (dez por cento)** do total, ficando a seu exclusivo critério a definição das quantidades restantes no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços.

25. DO CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

25.1. Deverá ser seguido os parâmetros utilizados pelo Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024;

25.2. Encerrado o certame licitatório, o licitante terá um prazo de **02 (duas) horas** para formalizar sua solicitação de inclusão no cadastro de reserva, enviando uma manifestação expressa para o e-mail **licitacao@bacabal.ma.gov.br**;

25.3. A formação de cadastro reserva vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação daqueles que desejaram fazer parte do cadastro de reserva e posterior os demais licitantes;

25.4. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame;

25.5. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da Ata de Registro de Preços realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

26. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

26.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

26.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

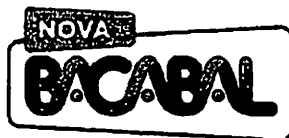
26.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

26.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

26.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

26.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

26.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARRANHÃO
Folha Nº 223
Proc. Nº 020721/2025
Rubrica: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 804

Proc. n.º 100302/2025

Rubrica: AB

26.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

26.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

26.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

26.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

26.1.5. Fraudar a licitação;

26.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

26.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

26.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

26.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

26.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

26.1.8. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

26.2. Com fulcro na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, inclusive de forma cumulativa, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, sem prejuízo das previsões contidas entre os artigos 155 e 163 da Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021:

26.2.1. Do Cancelamento do Registro de Preço:

26.2.1.1. O cancelamento do Registro de Preço, poderá se dar por ato unilateral e escrito da Administração, quando:

26.2.1.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

26.2.1.1.2. Não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

26.2.1.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO/MA
Folha Nº 224
Proc. Nº 020721/2025
Rubrica: 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 805

Proc. n.º 100302/2025

Rubrica: JA

mercado;

26.2.1.1.4. Sofrer alguma das sanções previstas neste Edital.

26.2.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 26.2.1.1.1 a 26.2.1.1.4 do item 26.2.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa

26.2.2. Advertência:

26.2.2.1. Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Bacabal, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

26.2.3. Multa:

26.2.3.1. Multa compensatória de 1,0 % (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

26.2.3.2. O atraso injustificado na execução dos objetos, sem prejuízo do disposto no item 26.2.2, sujeitará a Contratada/Detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

26.2.3.2.1. Multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

26.2.3.2.2. Superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º dia, a multa será de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem 26.2.3.2.1;

26.2.3.2.3. Após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 26.2.3.1 cumulativamente a este;

26.2.3.2.4. O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Administração, que não excederá a 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

26.2.3.3. A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
Folha Nº 225
Proc. Nº 020721/2025
Rubrica: F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 806

Proc. n.º 100302/2025

Rubrica: AB

estipulado ensinará a aplicação da multa prevista no “subitem 26.2.3.2.1”, considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item;

26.2.3.4. O pedido de prorrogação de prazo final da execução dos objetos somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente;

26.2.3.5. As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

26.2.4. Impedimento de licitar e contratar e:

26.2.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

26.2.4.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

26.2.4.1.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

26.2.4.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

26.2.4.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

26.2.4.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

26.2.4.1.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado.

26.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

26.2.5.1. Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
Folha Nº 226
Proc. Nº 020720/2025
Rubrica: 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fis. n.º 807
Proc. n.º 100302/2025
Rubrica: A

26.2.5.1.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

26.2.5.1.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

26.2.5.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

26.2.5.1.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

26.2.5.1.5. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.2.5.2. A sanção estabelecida no item 26.2.5.1 será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do artigo 156, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

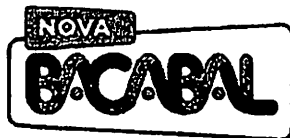
26.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não com a penalidade de multa;

26.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

26.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 26.1.1, 26.1.2 e 26.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

26.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 26.1.4, 26.1.5, 26.1.6, 26.1.7 e 26.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 26.1.1, 26.1.2 e 26.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no artigo 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

26.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 26.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MIRANHÃO/MA
Folha Nº 227
Proc. Nº 020721/2025
Rubrica: 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 808

Proc. n.º 100302/2025

Rubrica: AA

- 26.8.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por **2 (dois)** ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir
- 26.9.** Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos
- 26.10.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento
- 26.11.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo sobre o ato ou a decisão recorrida até que haja uma decisão final da autoridade competente
- 26.12.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

27. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

- 27.1.** Não haverá exigência de garantia contratual dos objetos da presente contratação.

28. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 28.1.** Após a Ata de Registro de Preços, em sendo realizada a contratação, será firmado no Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente;
- 28.2.** O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;
- 28.2.1.** Poderá assinar eletronicamente com certificado digital ICP-Brasil, por meio de envio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento;
- 28.2.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
Forma Nº 228
Proc. Nº 020721/2025
Rubrica: 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fls. n.º 809
Proc. n.º 100302/2025
Rubrica: [assinatura]

(AR), disponibilização de acesso ao sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico;

- 28.2.3.** O prazo previsto nos subitens anteriores poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração, antes de decair o prazo inicial;
- 28.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 28.3.1.** A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecidas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 28.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;
- 28.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- 28.4.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência ou Minuta do Contrato;
- 28.5.** Poderá previamente à contratação a Administração realizar consulta ao SICAF para identificar possível alteração da situação de cumprimento dos requisitos de habilitação, ou o sofrimento de alguma sanção de impedimento/suspensão de contratação com a Administração Pública;
- 28.5.1.** Existindo alguma restrição, o vencedor deverá regularizar sua situação no que for possível, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos;
- 28.6.** Na assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- 28.7.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, aqueles que desejaram fazer parte do cadastro de reserva e posterior os demais licitantes para, após a verificação de cumprimento dos requisitos de habilitação, assine a Ata de Registro de Preço e Contrato.

29. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
Folha Nº 229
Proc. Nº 020721/2025
Rubrica: 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 810

Proc. n.º 100302/2025

Rubrica: 8

29.1. Competirá a Prefeitura Municipal de Bacabal, através da Secretaria Requisitante, proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização do serviço(s) do(s) objeto(s).

29.2. O(a) gestor(a) de contrato devidamente instituído pelo Ordenador(a) de Despesas, possuirá poderes específicos para proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização, bem como outras atribuições incluídas pela legislação vigente, referente a execução contratual.

30. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

30.1. Conforme artigo 107 do Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024, para Registro de Preços não é necessário, inicialmente, a indicação de Dotação Orçamentária, que somente será exigida para formalização do Contrato ou outro Instrumento Hábil;

30.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea d, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

31. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

31.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência (ANEXO II) e Minuta do Contrato (ANEXO III), do presente Edital.

32. DAS OBRIGAÇÕES

32.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO II) e Minuta do Contrato (ANEXO III), do presente Edital.

33. DO PAGAMENTO

33.1. As condições de pagamento estão previstas no Termo de Referência (ANEXO II) e Minuta do Contrato (ANEXO III), do presente Edital.

34. DISPOSIÇÕES FINAIS

34.1. Será divulgada Ata da Sessão Pública no sistema eletrônico;

34.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

34.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para

R. 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA

CEP 65700-000 - Tel.: (99) 3621-0533

<https://www.bacabal.ma.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
Folha Nº 230
Proc. Nº 020721/2025
Rubrica: 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fls. n.º 811
Proc. n.º 100302/2025
Rubrica: CA

o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

- 34.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF;
- 34.5. É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 34.6. Os proponentes intimados a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;
- 34.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;
- 34.8. A presente licitação será homologada, anulada ou revogada pela autoridade competente nos termos do Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024;
- 34.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;
- 34.10. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;
- 34.11. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 34.12. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 34.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;
- 34.14. Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente;
- 34.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital;
- 34.16. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação;
- 34.17. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MURANHOMMA
Folha Nº 231
Proc. Nº 090721/2025
Rubrica: ✓

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 812

Proc. n.º 100302/2025

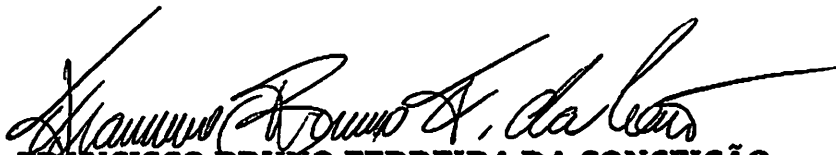
Rubrica: ✓

www.portaldecomprashacabal.com.br e www.bacabal.ma.gov.br

35. DO FORO

- 35.1.** Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida oriunda desta licitação.

Bacabal/MA, 30 de junho de 2025.


FRANCISCO BRUNO FERREIRA DA CONCEIÇÃO
Equipe de Planejamento da PMB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 813

Proc. n.º 100302/2025

Rubrica: *CA*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO IEMAPECIA

Folha Nº 232

Proc. Nº 020721/2025

Rubrica:

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO n.º 015/2025-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 100302/2025 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

INTRODUÇÃO

O presente **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)** é essencial ao planejamento do suprimento governamental, visando o cumprimento das determinações legais relacionadas à sua elaboração e auxiliando na criação do competente Termo de Referência (TR) e dos demais documentos integrantes do processo de aquisição de bens ou serviços.

O ETP inclui, entre outras, a análise da técnica de aquisição pretendida e a avaliação de todos os aspectos necessários e suficientes para a aquisição. Além da previsão legal, o ETP possui respaldo na doutrina administrativista brasileira, conforme destaca a Professora Tatiana Camarão:

Entende-se que um dos principais documentos da etapa de planejamento é o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual se destina a identificar e analisar a necessidade pungente projetada pela unidade administrativa ao realizar o seu planejamento estratégico e o plano anual de aquisição, buscando evidenciar o problema a ser resolvido, assim como as soluções possíveis, com fins de avaliar as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição. Nota-se, portanto, que o ETP assume função estratégica na engrenagem das contratações públicas, pois pavimenta o caminho para o atendimento da demanda ao avaliar os cenários possíveis e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções disponíveis. Em decorrência disto, esse documento vem sendo exigido em vários normativos e trouxe à tona dúvidas em relação à sua produção, conteúdo, momento adequado para sua elaboração e aplicabilidade nas contratações públicas.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1.** O gerenciamento adequado da frota municipal é indispensável para garantir a eficiência, a economicidade e a continuidade das atividades administrativas e operacionais do município de Bacabal/MA. O uso diário de veículos e máquinas, tanto para serviços internos quanto externos, exige uma gestão eficaz que envolva controle de abastecimento,

R. 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA

CEP 65700-000 - Tel.: (99) 3621-0533

<https://www.bacabal.ma.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO/MA
Folha Nº 233
Proc. Nº 120721/2025
Rubrica: T

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 814

Proc. n.º 100302/2025

Rubrica: JA

manutenção preventiva e corretiva, roteirização, monitoramento em tempo real e gestão de documentação veicular.

A Prefeitura Municipal de Bacabal/MA possui uma frota de aproximadamente 200 veículos, com previsão de crescimento para os próximos anos. A gestão eficiente dessa frota é essencial para garantir a prestação de serviços públicos de qualidade à população, o que requer um controle rigoroso e integrado dos veículos, bem como um gerenciamento eficiente dos custos operacionais, especialmente no que se refere ao consumo de combustíveis, manutenção preventiva e corretiva, lavagem e borracharia.

A contratação de uma plataforma integrada de suporte operacional para telemetria e controle externo de veículos via satélite (GPS/GSM/GPRS/EDGE) é indispensável para atender às demandas de controle e gestão da frota municipal. Essa tecnologia possibilita o monitoramento em tempo real dos veículos, proporcionando maior segurança, controle rigoroso do uso, otimização de rotas e, conseqüentemente, redução de custos operacionais, além de aumento na eficiência das operações.

Adicionalmente, a integração de tecnologias avançadas, como cartões magnéticos e/ou sistemas equivalentes (QR-Code ou sensores de proximidade), viabilizará a automatização e segurança nos pagamentos para aquisição de combustíveis (gasolina e diesel), peças, e serviços de manutenção. A adoção de autenticação criptografada, login/senha e tecnologia de biometria facial para validação de transações em plataformas web e mobile garantirá a integridade do sistema, minimizando riscos de fraudes e desvios. Isso incrementa significativamente a transparência e a eficiência na gestão de recursos públicos.

A telemetria e a vídeo-telemetria representam ferramentas inovadoras no gerenciamento de frota, oferecendo benefícios claros. A telemetria monitora em tempo real dados sobre o desempenho do veículo, consumo de combustível, manutenção preventiva e corretiva, enquanto a vídeo-telemetria amplia esse controle ao registrar e analisar comportamentos dos condutores. Por meio de câmeras internas e sensores, será possível identificar sinais de cansaço, distração ou direção perigosa. Essas informações, enviadas ao sistema de gerenciamento, permitem ações corretivas, melhorando a segurança viária e prevenindo acidentes.

Além disso, o uso de biometria facial como método de autenticação fortalece a segurança do sistema. Essa tecnologia utiliza características únicas do rosto humano, difíceis de falsificar, e pode incluir técnicas de "liveness detection" para evitar fraudes com fotos ou vídeos. Ela também simplifica a experiência do usuário, eliminando a necessidade de senhas complexas e agilizando transações.

A administração pública busca continuamente implementar políticas sustentáveis que promovam eficiência, escalabilidade e inovação. A solução proposta permitirá a integração de novas funcionalidades e políticas à medida que surgirem novas demandas ou desafios, garantindo uma gestão pública adaptável e moderna.

Essa contratação se justifica ainda pela necessidade de garantir a segurança patrimonial dos bens públicos e a continuidade das atividades essenciais desenvolvidas pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
Folha Nº 239
Proc. Nº 020721/2025
Rubrica: T

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 815

Proc. n.º 100302/2025

Rubrica: 6A

Administração Municipal. A solução incluirá fornecimento e instalação de hardwares móveis de comunicação em regime de comodato, além de treinamento para os operadores. O sistema integrará módulos de telemetria, vídeo-telemetria, gestão de manutenção da frota e controle de abastecimento, com funcionalidades acessíveis via plataforma web e aplicativo mobile.

Por fim, considerando que o pleno funcionamento da frota de veículos é de fundamental importância para o desenvolvimento das atribuições da Administração Pública Municipal, que possui uma extensão territorial considerável e a contratação dos serviços promoverá o controle, monitoramento, otimização, padronização e racionalização do uso dos veículos, fazendo-se assim necessária a contratação de empresa especializada neste tipo de serviço. Ressalta-se, ainda, que o transporte, seja de pessoas, materiais, documentos e pequenas cargas, é de fundamental importância no apoio as atividades administrativas e de atendimento à população.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A elaboração de um estudo técnico preliminar para a contratação de empresa para prestação de serviços de Gerenciamento de Frota envolve uma definição de requisitos que garantem a eficiência, segurança e qualidade dos serviços prestados. Os requisitos a seguir foram elaborados para atender às necessidades específicas da demanda, visando garantir um processo competitivo e a escolha da proposta mais vantajosa.

2.2. Requisitos para o Gerenciamento de Frota:

2.2.1. **Sistema Integrado de Gerenciamento de Frota:** Disponibilização de um sistema informatizado e em conformidade com as normas da Administração Pública, que permita o acompanhamento em tempo real da frota municipal; O sistema deve incluir funcionalidades como controle de abastecimento, rastreamento via GPS, planejamento de rotas, registro de manutenção preventiva e corretiva, e gestão de documentação veicular;

2.2.2. **Monitoramento e Rastreabilidade:** Equipamentos de rastreamento que permitam o monitoramento constante da frota, identificando padrões de uso, localização e possíveis desvios de rota; Relatórios periódicos de desempenho, consumo de combustível e quilometragem percorrida, facilitando a análise de dados para otimização de recursos;

2.2.3. **Manutenção e Suporte Técnico:** Garantia de suporte técnico para o sistema integrado, com atendimento ágil e eficaz em caso de falhas operacionais; Disponibilização de equipe técnica capacitada para instalação e manutenção dos dispositivos de rastreamento;

2.2.4. **Treinamento e Capacitação:** Oferecimento de treinamentos para os servidores municipais que operarão o sistema de gerenciamento de frota, assegurando o uso adequado da tecnologia contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
Folha Nº 235
Proc. Nº 020721/2025
Rubrica: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 816

Proc. n.º 100302/2025

Rubrica: A

2.2.5. Relatórios e Indicadores de Desempenho: Emissão de relatórios detalhados que contemplem indicadores de desempenho da frota, como consumo médio de combustível, custo por quilômetro rodado, tempo de uso dos veículos e previsões de manutenção preventiva;

2.2.6. EM RELAÇÃO AOS RELATÓRIOS, DEVERÁ DISPONIBILIZAR;

2.2.6.1. Cadastro de usuários, gestores e condutores;

2.2.6.2. Relatório por veículo, por data, por período, por unidade de lotação;

2.2.6.3. Relatório de utilização dos abastecimentos e/ou serviços: por veículo, por estabelecimento credenciado, por data, por período, por unidade de lotação;

2.2.6.4. Extrato analítico/sintético por centros de custo, contendo todos os abastecimentos, peças e serviços, individualmente discriminados por veículo, apresentando data, hora local, quilometragem atual;

2.2.6.5. O sistema deverá emitir relatório de consumo total da frota de veículos e dos equipamentos, contendo, por placa e modelo, o gasto com peças e com serviços e o valor total do gasto obtido com cada veículo, no período selecionado, estando esse período descrito em campo próprio no relatório gerado;

2.2.6.6. Todos os dados deverão estar disponíveis para consulta e emissão de relatórios, sendo que, a cada fechamento de período e emissão de nota para pagamento, deverão constar discriminados e separados em relatório de consumo e composição de faturamento;

2.2.6.7. Geração de relatórios por períodos, inclusive desde o período de vigência do contrato, e ainda:

- a) Informatização dos dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação do veículo e respectiva unidade organizacional, datas e horários, especificação técnica das peças, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis;
- b) Classificação das peças por grupo e marca de forma a identificar se são originais ou genuínas;
- c) Histórico de manutenção por veículo;
- d) Relatório de custos por departamento/centro de custos;

2.2.7. Atendimento às Demandas Locais: Adequação do serviço às necessidades específicas da frota municipal de Bacabal, incluindo a personalização do sistema conforme as particularidades locais; Garantia de compatibilidade do sistema com as políticas internas de controle e operação de frota;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
Folha Nº 236
Proc. Nº 020721/2025
Rubrica: 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 817

Proc. n.º 108302/2025

Rubrica: A

2.2.8. Conformidade Legal e Contratual: A empresa contratada deve demonstrar capacidade técnica comprovada, possuir todas as certificações necessárias e atender aos critérios da Lei nº 14.133/2021, assegurando a transparência e a legalidade no processo de contratação.

2.3. Esses requisitos são essenciais para garantir uma contratação segura e eficaz, promovendo a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa, garantindo que a solução atenda às necessidades específicas pelo município.

3. DAS ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

3.1. Demanda Estimadas:

Serviço de Gerenciamento Eletrônico, com uso de tecnologia de cartões magnéticos para fornecimento de Gasolina Comum.

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. EST. ANUAL	VLR. UNIT. ANP	VALOR TOTAL (R\$)
1	GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEL - GASOLINA COMUM	Prestação de serviço de autogestão para intermediação financeira, com disponibilização de plataforma informatizada integrada para gerenciamento independente de frota, própria ou licenciada, compatível com hardware com estação terminal de acesso com tecnologia de conexão plug and play em OBD, voltado à aquisição de combustível GASOLINA COMUM, por meio de uma rede de postos credenciados, com a utilização de cartões magnéticos ou recurso tecnológico análogo, visando atender às demandas pertinentes à frota de veículos da Contratante.	Litros	405.000,00	R\$ 7,19	R\$ 2.911.950,00
2	GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEL - DIESEL COMUM S500	Prestação de serviço de autogestão para intermediação financeira, com disponibilização de plataforma informatizada integrada para gerenciamento independente de frota, própria ou licenciada, compatível com hardware com estação terminal de acesso com tecnologia de conexão plug and play em OBD, voltado à aquisição de combustível DIESEL COMUM S500, por	Litros	114.750,00	R\$ 7,09	R\$ 813.577,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
Folha Nº 237
Proc. Nº 020721/2025
Rubrica: 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 818

Proc. n.º 100302/2025

Rubrica: 8

		meio de uma rede de postos credenciados, com a utilização de cartões magnéticos ou recurso tecnológico análogo, visando atender às demandas pertinentes à frota de veículos da Contratante.				
3	GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEL - DIESEL COMUM S10	Prestação de serviço de autogestão para intermediação financeira, com disponibilização de plataforma informatizada integrada para gerenciamento independente de frota, própria ou licenciada, compatível com hardware com estação terminal de acesso com tecnologia de conexão plug and play em OBD, voltado à aquisição de combustível DIESEL S10 COMUM, por meio de uma rede de postos credenciados, com a utilização de cartões magnéticos ou recurso tecnológico análogo, visando atender às demandas pertinentes à frota de veículos da Contratante.	Litros	1.620.000,00	R\$ 7,09	R\$ 11.485.800,00
4	GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	Prestação de serviço de autogestão para intermediação financeira, com disponibilização de plataforma informatizada integrada para gerenciamento independente de frota, própria ou licenciada, compatível com hardware com estação terminal de acesso com tecnologia de conexão plug and play em OBD, para os serviços de manutenção de veículos, como: fornecimento e reposição de peças e acessórios em geral, serviços de borracharia, lavagem simples e completa de veículos, troca de filtros e óleos, como também, manutenção preventiva e corretiva, garantindo maior controle, eficiência e segurança no abastecimento da frota, por meio de uma rede de estabelecimentos credenciados e integrados ao sistema, com uso de cartões magnéticos ou recurso	Serviços			R\$ 8.100.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
Folha Nº 238
Proc. Nº 020721/2025
Rubrica: 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 819

Proc. n.º 100302/2025

Rubrica: A

		tecnológico análogo, visando atender às demandas pertinentes à frota de veículos da Contratante.			
5	GERENCIAMENTO DE SEGURO VEÍCULAR	Prestação de serviço de autogestão para intermediação financeira, com disponibilização de plataforma informatizada integrada para gerenciamento independente de frota, própria ou licenciada, para serviços de seguro veicular e socorro mecânico, através de estabelecimentos (seguradoras e guincho/reboque) credenciados, pela Contratada, com uso de cartões magnéticos ou recurso tecnológico análogo, visando atender às demandas pertinentes à frota de veículos da Contratante.	Serviços		R\$ 100.000,00
ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. VEÍCULOS	SERVIÇO
6	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO / RETIRADA DE APARELHOS DE HARDWARE DE MONITORAMENTO OBD	Instalação e retirada de dispositivos de monitoramento veicular, incluindo configuração e ativação, com equipamentos compatíveis com OBD de 16 pinos, GPS de alta precisão, comunicação GSM/GPRS, antenas e bateria internas, operando em ampla faixa de temperatura e umidade.	SERVIÇO	200	2
7	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO / RETIRADA DE APARELHOS DE HARDWARE DE MONITORAMENTO QUAD-BAND	Instalação e retirada de equipamentos de monitoramento com configuração e ativação, utilizando dispositivos com GPS, modem QUAD-BAND, antenas e bateria internas, certificação IP67, alimentação de 6 a 48VDC e proteção contra surtos.	SERVIÇO	200	2
8	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO / RETIRADA DE CAMERAS EM ONIBUS E AMBULÂNCIAS	Instalação e retirada de equipamentos de videomonitoramento com configuração e ativação, contendo duas câmeras 4K/Full HD, GPS, Wi-Fi, tela HD, bateria de 500mAh e suporte a cartão de memória de no mínimo 32GB classe 10.	SERVIÇO	60	2
9	SERVIÇO DE MONITORAMENTO	Monitoramento, controle remoto e escaneamento de	MÊS	200	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MURANHADA
Folha Nº 237
Proc. Nº 020721/2025
Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 820

Proc. n.º 100382/2025

Rubrica:

dados operacionais da frota, com foco na otimização da gestão veicular, fornecendo informações em tempo real para suporte à tomada de decisão.

3.2. Descrições Adicionais: Além das informações contidas na planilha, são descritos abaixo alguns aspectos adicionais dos serviços Gerenciamento de Frota, envolvendo uma melhor compreensão de cada elemento envolvido:

3.2.1. Rastreadores em Regime de Comodato:

- I) Os rastreadores fornecidos em regime de comodato visam assegurar o monitoramento contínuo da frota municipal, permitindo o controle em tempo real de rotas, localização, e padrões de uso dos veículos;
- II) Essa solução elimina a necessidade de aquisição direta dos dispositivos, reduzindo custos iniciais e garantindo a atualização tecnológica contínua. Além disso, a manutenção desses dispositivos é de responsabilidade da empresa contratada, assegurando operação ininterrupta.

3.2.2. Câmeras para Monitoramento de Ônibus e Ambulâncias:

- I) A instalação de câmeras em ônibus escolares e ambulâncias tem como objetivo reforçar a segurança dos passageiros e motoristas, além de assegurar a integridade das operações realizadas por esses veículos;
- II) O sistema de monitoramento deve contar com armazenamento em nuvem e acesso remoto, possibilitando auditorias e verificações quando necessário.

3.2.3. Fornecimento de Combustível:

- I) A prestação do serviço incluirá o fornecimento contínuo e programado de combustíveis (gasolina e diesel), garantindo o abastecimento ininterrupto da frota;
- II) O contrato deve prever mecanismos de controle e auditoria sobre o consumo de combustível, vinculando os dados ao sistema integrado de gerenciamento da frota, para maior transparência e eficiência no uso dos recursos público.

3.2.4. Manutenção de Veículos:

- I) O escopo de manutenção deve abranger reparos preventivos e corretivos para toda a frota municipal, incluindo substituição de peças, alinhamento, balanceamento e revisão periódica, conforme as especificações técnicas dos veículos;
- II) O serviço deve ser prestado em oficinas credenciadas, com garantia de uso de peças originais ou compatíveis e emissão de laudos técnicos detalhados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
Folha Nº 240
Proc. Nº 020721/2025
Rubrica: 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fls. n.º 821
Proc. n.º 100302/2025
Rubrica: 68

3.3. Esses pontos oferecem uma visão mais clara e abrangente sobre os serviços de Gerenciamento de Frota, suas aplicações e os benefícios decorrentes dessa modalidade de contratação.

4. JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

4.1. A Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, em cumprimento ao planejamento necessário para uma gestão eficiente, realizou um levantamento detalhado das quantidades estimadas para a presente contratação. Esse levantamento foi fundamentado no consumo histórico registrado nos exercícios de 2022, 2023 e 2024, associado à análise da composição atual da frota de veículos e máquinas que atendem aos diversos órgãos da Administração Municipal. Tal abordagem visa garantir a precisão das estimativas, assegurando o pleno atendimento das demandas operacionais da frota pública.

Para assegurar que a contratação esteja alinhada às necessidades futuras da Administração, os quantitativos estimados contemplam um acréscimo de 35% em relação aos consumos históricos. Esse acréscimo foi planejado estrategicamente para considerar a margem de crescimento da frota, de forma a atender a possíveis expansões ou renovações que se façam necessárias durante a vigência contratual. Essa projeção reflete o compromisso da Administração em antecipar demandas e garantir a continuidade dos serviços públicos.

O levantamento das quantidades também foi baseado em dados concretos e devidamente documentados, que refletem a média de consumo dos anos anteriores. Esses dados foram analisados em conjunto com projeções de uso futuro e com a interdependência entre contratações de natureza similar, a fim de maximizar a eficiência e buscar economia de escala. Esse procedimento está em conformidade com o inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que orienta a Administração Pública a adotar práticas racionais e integradas nas suas contratações.

Adicionalmente, foi considerada a diversidade de utilização da frota municipal, que abrange veículos e máquinas empregados em atividades essenciais, como transporte escolar, serviços de saúde, manutenção urbana e operações administrativas. Essa análise criteriosa identificou padrões de consumo, prevendo variações sazonais e especificidades operacionais, o que contribuiu para estimativas mais precisas e aderentes às necessidades de cada setor.

Por fim, com base nesse levantamento detalhado e nas diretrizes legais e administrativas aplicáveis, a Administração Municipal busca garantir que a contratação não apenas atenda às demandas imediatas, mas também ofereça flexibilidade para absorver eventuais ampliações no uso da frota. Essa abordagem assegura a continuidade e a qualidade dos serviços públicos, aliando eficiência operacional à responsabilidade fiscal.

GRUPO I - COMBUSTÍVEIS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	UND	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	Gasolina Comum, aspecto físico límpido e isento de impurezas.	405.000	Litros	R\$ 7,19	R\$ 2.911.950,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
Folha Nº 241
Proc. Nº 020721/2025
Rubrica: J

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 822

Proc. n.º 100302/2025

Rubrica: A

02	Óleo Diesel Comum S500	114.750	Litros	R\$ 7,09	R\$ 813.577,50
03	Óleo Diesel S-10	1.620.000	Litros	R\$ 7,09	R\$ 11.485.800,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO ANUAL					R\$ 15.211.327,50

O valor médio dos combustíveis foi determinado com base em pesquisas de preços realizadas pelo setor de planejamento da Prefeitura Municipal, utilizando como referência os dados disponibilizados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Essas informações foram consultadas por meio do endereço eletrônico oficial da ANP, acessível em: http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Por_Municipio_Index.asp.

Essa metodologia assegura que os valores utilizados no levantamento sejam fundamentados em dados atualizados e representativos do mercado, garantindo transparência e embasamento técnico na definição dos custos estimados para a contratação.

GRUPO II - PEÇAS, HIGIÊNE E SERVIÇOS.		
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO SUBSTITUIÇÕES DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS.	R\$ 6.750.000,00
02	LAVAGEM E BORRACHARIA.	R\$ 1.350.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO ANUAL		R\$ 8.100.000,00

Metodologia de Cálculo dos Quantitativos

A estimativa dos quantitativos foi realizada com base em uma metodologia objetiva e fundamentada, estruturada nos seguintes critérios:

Análise dos Contratos Anteriores:

- Os valores apresentados foram calculados com base nos dados históricos de contratos anteriores de prestação de serviços similares, identificados pelos números 01-011003/2021-SEMAD, 02-011003/2021-SEMAD, 03-011003/2021-SEMUS, 04-011003/2021-SEMED e 05-011003/2021-SEMAS. A soma de todos os contratos mencionados, acrescida do percentual aplicado de 35%, resultou no valor estimado apresentado no quadro acima. Esses dados refletem a prática operacional real, fornecendo uma base sólida para as projeções financeiras;
- Por serem contratos executados em condições similares às previstas, esses dados fornecem um parâmetro confiável para estimar os custos do novo período de contratação.

Acréscimo de 35% para Previsão de Crescimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
Folha Nº 242
Proc. Nº 020721/2025
Rubrica: 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 823
Proc. n.º 100392/2025
Rubrica: 8

Como parte do planejamento estratégico, foi aplicado um acréscimo de 35% sobre o valor consolidado dos contratos anteriores. Esse percentual considera:

- A previsão de aumento na frota institucional e, consequentemente, a elevação da demanda por serviços, como serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, incluindo substituição de Peças e Acessórios Automotivos e Serviços de Lavagem e Borracharia;
- A necessidade de se precaver contra eventuais variações não previstas, assegurando margem suficiente para a continuidade dos serviços sem interrupções;
- Esse percentual foi definido com base em projeções administrativas e diretrizes de gestão de frota, sendo compatível com o histórico de crescimento anual observado em períodos anteriores.

Atualização para Condições de Mercado

Além do acréscimo projetado, os valores foram ajustados para refletir as condições econômicas atuais. Consideraram-se potenciais variações de preços em função de fatores como:

- **Inflação Setorial:** Utilização de índices gerais de inflação e indicadores econômicos aplicáveis ao setor automotivo, como o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e variações históricas de preços em serviços de manutenção veicular;
- **Projeção Preventiva:** Aplicação de margens de segurança para mitigar possíveis oscilações nos custos, especialmente em períodos de instabilidade econômica ou aumento de demanda no setor automotivo.

5. LEVANTAMENTO DO MERCADO

5.1. Fundamentação: O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis e na justificativa técnica e econômica para a escolha do tipo de solução a ser contratada, conforme estabelecido no inciso V do § 1º do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021. Este levantamento visa identificar as opções mais adequadas para atender às necessidades de contratação de empresa para prestação de serviços de Gerenciamento de Frota, garantindo eficiência, segurança e previsões econômicas;

5.2. Verificou-se no mercado possíveis fornecedores para a contratação pretendida, a fim de subsidiar a Administração com a melhor solução que atenda as demandas das Secretarias Municipais envolvidas no processo de contratação. Assim, foram considerados 2 (dois) possíveis cenários para suprirem tais necessidades.

5.3. Adesão a Ata de Registro de Preços Válida:

5.3.1. Vantagens:

- I) Agilidade no atendimento:** Resposta mais rápida a demandas emergenciais, evitando paralisações em setores administrativos importantes;



- II) Conformidade legal, uma vez que o procedimento segue as normas da Lei nº 14.133/2021;
- III) Redução de custos administrativos: Evita os custos relacionados à organização e execução de uma licitação;
- IV) Menor complexidade técnica: Reduz a necessidade de mobilização de equipe para detalhar exigências e acompanhar todas as fases de um novo certame licitatório.

5.3.2. Desvantagens:

- I) As especificações técnicas e operacionais dos serviços podem não atender plenamente às demandas específicas da Prefeitura de Bacabal, já que foram definidas por outro órgão;
- II) Existe menor flexibilidade para negociação de condições contratuais e de prestação de serviços;
- III) Os valores registrados na ARP podem não refletir os preços mais vantajosos do mercado no momento da adesão, impactando a economicidade do processo;
- IV) Restrição de fornecedores: Nem sempre as empresas constantes da ata têm capacidade ou disponibilidade para atender à Prefeitura com qualidade e agilidade.

5.4. Contratação de Empresa Especializada para o Gerenciamento de Frotas:

5.4.1. Vantagens:

- I) Personalização do objeto contratual, permitindo que as especificações técnicas e as condições contratuais atendam integralmente às necessidades da Prefeitura;
- II) Transparência e ampla competitividade, características do pregão eletrônico, o que aumenta as chances de obter preços mais vantajosos;
- III) Flexibilidade na execução, possibilitando a contratação dos serviços de forma escalonada e conforme a demanda, otimizando os recursos públicos;
- IV) Atualização tecnológica e operacional, garantindo acesso a equipamentos modernos e suporte técnico especializado.

5.4.2. Desvantagens:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
Folha Nº 244
Proc. Nº 0.207.21/2021
Rubrica: ~

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 825
Proc. n.º 100302/2025
Rubrica: CA

- I) **Maior tempo para conclusão:** A condução de um processo licitatório demanda mais tempo em comparação à adesão à ARP;
- II) **Maior exigência técnica:** É necessário investir na elaboração de um edital bem detalhado, com especificações técnicas e cláusulas contratuais que assegurem a eficiência do contrato;
- III) **Demanda de equipe especializada:** A equipe responsável precisa estar capacitada para acompanhar todas as etapas da licitação, desde a elaboração do termo de referência até a assinatura do contrato;
- IV) **Necessidade de atualização constante:** Exige monitoramento do mercado e atualização técnica contínua para garantir a competitividade e qualidade do processo.

5.5. Diante da análise das alternativas, conclui-se que a contratação de uma empresa especializada por meio de pregão eletrônico, utilizando o sistema de registro de preços, é a solução mais adequada para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Bacabal. Essa opção assegura maior eficiência, flexibilidade e economia, além de garantir que os serviços contratados sejam plenamente alinhados às demandas específicas do município.

Recomenda-se a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com base em critérios técnicos e econômicos, promovendo a seleção de fornecedores qualificados, garantindo a melhor relação custo-benefício e observando os princípios da economicidade, eficiência e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

6.1. Conforme o Art. 40, §2º da Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021, o parcelamento é a regra quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. A licitação deve ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala. Isso visa a propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para executar a totalidade do objeto, possam fazê-lo em relação a itens ou unidades autônomas.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União (TCU) destaca:

Na forma do art. 23, § 1º da Lei 8666/93, deve a Administração buscar o parcelamento do objeto, com vistas a melhor aproveitar os recursos do mercado e, sobretudo, ampliar a competitividade do certame. Todavia, essa orientação exige que o parcelamento somente seja efetuado quando não resultar em perda de economia de escala. Não se pode esquecer, e nisso andou bem o legislador, que a licitação é procedimento administrativo que visa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
Folha Nº 245
Proc. Nº 020721/2025
Rubrica: 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 826

Proc. n.º 100302/2025

Rubrica: A

entre outros aspectos, a que a Administração contrate de forma mais vantajosa possível. Logo, não seria razoável, além de ser ilegal, que o parcelamento venha ocasionar perda de economia de escala e, por via de consequência, maiores custos para a Administração Pública." (Decisão nº 348/199, Plenário, rel. Min. Benjamim Zymler).

Adicionalmente, o TCU consolidou o entendimento sobre o parcelamento no enunciado da Súmula 247:

SÚMULA Nº 247: *É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.*

O parcelamento do objeto é a regra para as licitações, embora somente obrigatório se houver vantagem para a Administração. Entretanto, para o presente objeto a ser licitado, o parcelamento de itens acarretaria perda do conjunto ou da economia de escala, ocasionando também contratos de pequena expressão financeira, sendo economicamente desvantajoso para o contratado em vistas as altas despesas com impostos, mão-de-obra e logística relacionados a execução do serviço, o que corriqueiramente ocorre, levando a administração à sérios problemas pela falta do(s) serviço(s), pela consequência da possível não assinatura do contrato ou a penalização do contratado por não cumprir com suas obrigações. E ainda resultaria na frustração da licitação.

Diante da problemática demonstrada, a licitação de itens em Grupo/Lote é a via técnica e economicamente mais viável aos anseios dessa Administração, pois além de não restringir a competitividade pelo cuidado na composição dos grupos em seguimentos que possibilitam a participação de um universo de interessados, é a mais adequada a evitar os transtornos de recebimento e distribuição dos bens. Assim, tem-se a obediência aos princípios norteadores da razoabilidade, economicidade, isonomia e competitividade.

Portanto, a contratação será realizada de forma global, garantindo a execução integral do objeto e o alcance dos resultados esperados, em conformidade com os preceitos legais e as orientações do TCU.

7. DAS JUSTIFICATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO/MA
Folha Nº 246
Proc. Nº 0 20721/2025
Rubrica: 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 827

Proc. n.º 100302/2025

Rubrica: JA

7.1. Justificativa da Escolha da Solução

Após análise minuciosa das alternativas disponíveis para a contratação de serviços de gerenciamento de frota da Prefeitura Municipal de Bacabal, optou-se pela realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços para contratação de empresa especializada. Essa decisão foi embasada em critérios técnicos, econômicos e administrativos, considerando as particularidades das demandas do município e os princípios que regem a administração pública.

Eficácia Operacional: A utilização de tecnologias de telemetria, vídeo-telemetria e controle de gastos via satélite permite o monitoramento em tempo real da frota, otimizando a utilização dos veículos e reduzindo custos com combustível e manutenção.

Controle Rigoroso dos Gastos: A plataforma integrada oferece um sistema informatizado que possibilita o acompanhamento detalhado das aquisições e serviços, proporcionando maior transparência e controle financeiro.

Segurança e Conformidade: A solução garante que os combustíveis e serviços adquiridos sejam de qualidade comprovada e que os preços estejam em conformidade com os valores máximos praticados no Estado, conforme regulamentação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Flexibilidade e Escalabilidade: A plataforma permite a inclusão ou remoção de veículos da frota conforme a necessidade da Prefeitura, garantindo que a solução se adapte a mudanças no tamanho da frota ao longo do tempo.

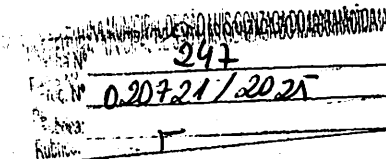
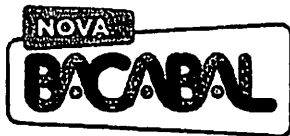
Tecnologia Avançada: O uso de cartões para intermediação de pagamentos elimina a necessidade de transações em dinheiro, aumentando a segurança e facilitando a gestão de recursos.

A escolha desta solução se fundamenta na Lei 14.133, que estabelece a obrigação de realizar contratações que assegurem o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, conforme os Artigos 18, 23 e 24. O levantamento de mercado e a análise das alternativas disponíveis demonstraram que esta é a solução tecnológica mais eficiente e econômica, proporcionando benefícios significativos em termos de monitoramento, controle e gestão da frota.

Dessa maneira, foi elaborado o presente descritivo técnico a fim de balizar a prestação e execução do serviço demandado e suas especificidades, com informações precisas e suficientes, observando critérios objetivos com a finalidade de não restringir a competitividade entre os fornecedores, haja vista que as especificações se limitam ao atendimento da necessidade pública, conforme detalhamento abaixo.

7.2. Justificativa da Contratação como um Todo

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento de frota da Prefeitura Municipal de Bacabal é essencial para garantir a eficiência, a segurança e a continuidade dos serviços públicos oferecidos à população. O



gerenciamento eficaz da frota municipal é indispensável para atender às demandas administrativas e operacionais, que incluem transporte de servidores, deslocamento de equipes técnicas, prestação de serviços de saúde, assistência social, educação, e outras atividades essenciais ao funcionamento da administração pública.

Entre os serviços incluídos na contratação, destacam-se o fornecimento de rastreadores em regime de comodato, seguros veiculares, instalação de câmeras para monitoramento de ônibus e ambulâncias, fornecimento de combustível, e manutenção preventiva e corretiva dos veículos. Cada um desses itens desempenha um papel estratégico para assegurar a operação eficiente e segura dos veículos municipais, além de contribuir diretamente para a qualidade dos serviços prestados à população.

A opção pela contratação por meio do Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços garante que os serviços sejam realizados com qualidade, economicidade e flexibilidade. Essa modalidade permite à administração pública atender às demandas de forma escalonada, conforme a necessidade, evitando a aquisição excessiva de serviços ou bens e garantindo uma gestão responsável dos recursos públicos.

A gestão da frota, sob a responsabilidade de uma empresa especializada, possibilita a implementação de práticas modernas e eficientes, incluindo o monitoramento em tempo real dos veículos, maior controle sobre os custos operacionais e otimização do consumo de combustíveis. Além disso, o fornecimento de manutenção preventiva reduz a ocorrência de falhas e paralisações dos veículos, promovendo maior disponibilidade e longevidade da frota.

A contratação também contribui para a mitigação de riscos e maior segurança nas operações. Os seguros veiculares protegem o patrimônio público contra eventuais danos ou sinistros, enquanto o monitoramento por câmeras em ônibus e ambulâncias oferece maior controle e transparência sobre as operações, proporcionando tranquilidade à população e aos servidores municipais.

Portanto, a contratação não apenas atende às exigências operacionais da administração pública, mas também reforça o compromisso do município com a prestação de serviços públicos de qualidade. Trata-se de uma solução alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, transparência e legalidade, promovendo uma gestão responsável e moderna que beneficia diretamente a população de Bacabal.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Fundamentação: A estimativa do valor da contratação deve ser fundamentada com base nos preços praticados no mercado, utilizando como referência dados de bancos públicos e privados. A avaliação considera a quantidade de itens a serem adquiridos, levando em conta a possibilidade de economia de escala e as características específicas do local de execução. Este procedimento está em conformidade com o art. 23 da Lei n.º 14.133/2021, que orienta a precificação adequada para assegurar a transparência e a justiça no processo de contratação;

8.2. Discriminação do Objeto com Preços Unitários Estimados:

R. 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA

CEP 65700-000 - Tel.: (99) 3621-0533

<https://www.bacabal.ma.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
Folha Nº 248
Proc. Nº 020721/2025
Rubrica: 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 829

Proc. n.º 100302/2025

Rubrica: SA

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. EST. ANUAL	VLR. UNIT. ANP	VLR. TOTAL (R\$)	INTERMEDIAÇÃO (R\$)	VLR. MÉDIO TOTAL (R\$)
1	GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEL - GASOLINA COMUM	Prestação de serviço de autogestão para intermediação financeira, com disponibilização de plataforma informatizada integrada para gerenciamento independente de frota, própria ou licenciada, compatível com hardware com estação terminal de acesso com tecnologia de conexão plug and play em OBD, voltado à aquisição de combustível GASOLINA COMUM, por meio de uma rede de postos credenciados, com a utilização de cartões magnéticos ou recurso tecnológico análogo, visando atender às demandas pertinentes à frota de veículos da Contratante.	Litros	405.000	7,19	R\$ 2.911.950,00	R\$ 58.239,00 (2,00%)	R\$ 2.970.189,00
2	GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEL - DIESEL COMUM S500	Prestação de serviço de autogestão para intermediação financeira, com disponibilização de plataforma informatizada integrada para gerenciamento independente de frota, própria ou licenciada, compatível com hardware com estação terminal de acesso com tecnologia de conexão plug and play em OBD, voltado à aquisição de combustível DIESEL COMUM S500, por meio de uma rede de postos credenciados, com a utilização de cartões magnéticos ou recurso tecnológico análogo, visando atender às demandas pertinentes à frota de veículos da Contratante.	Litros	114.750	7,09	R\$ 813.577,50	R\$ 16.271,55 (2,00%)	R\$ 829.849,05
3	GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEL - DIESEL COMUM S10	Prestação de serviço de autogestão para intermediação financeira, com disponibilização de plataforma informatizada integrada para gerenciamento independente de frota, própria ou licenciada, compatível com hardware com estação terminal de acesso com tecnologia de conexão plug and play em OBD, voltado à aquisição de	Litros	1.620.000	7,09	R\$ 11.485.800,00	R\$ 229.716,00 (2,00%)	R\$ 11.715.516,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
Folha Nº 249
Proc. Nº 020721/2021
Rubrica: 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 830

Proc. n.º 100302/2025

Rubrica: A

		combustível DIESEL S10 COMUM, por meio de uma rede de postos credenciados, com a utilização de cartões magnéticos ou recurso tecnológico análogo, visando atender às demandas pertinentes à frota de veículos da Contratante.					
4	GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	Prestação de serviço de autogestão para intermediação financeira, com disponibilização de plataforma informatizada integrada para gerenciamento independente de frota, própria ou licenciada, compatível com hardware com estação terminal de acesso com tecnologia de conexão plug and play em OBD, para os serviços de manutenção de veículos, como: fornecimento e reposição de peças e acessórios em geral, serviços de borracharia, lavagem simples e completa de veículos, troca de filtros e óleos, como também, manutenção preventiva e corretiva, garantindo maior controle, eficiência e segurança no abastecimento da frota, por meio de uma rede de estabelecimentos credenciados e integrados ao sistema, com uso de cartões magnéticos ou recurso tecnológico análogo, visando atender às demandas pertinentes à frota de veículos da Contratante.	Serviços	R\$ 8.100.000,00	R\$ 162.000,00 (2,00%)	R\$ 8.262.000,00	
5	GERENCIAMENTO DE SEGURO VEÍCULAR	Prestação de serviço de autogestão para intermediação financeira, com disponibilização de plataforma informatizada integrada para gerenciamento independente de frota, própria ou licenciada, para serviços de seguro veicular e socorro mecânico, através de estabelecimentos (seguradoras e guincho/reboque) credenciados, pela Contratada, com uso de cartões magnéticos ou recurso tecnológico análogo, visando atender às demandas pertinentes	Serviços	R\$ 100.000,00	R\$ 2.000,00 (2,00%)	R\$ 102.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONÇALVES DO MARANHÃO
Folha Nº 250
Proc. Nº 020721/2025
Rubrica: 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 831

Proc. n.º 100302/2025

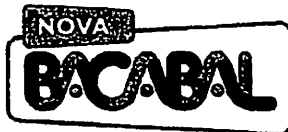
Rubrica: 18

ITEM	OBJETO	à frota de veículos da			SERVIÇO/MÊS	VLR. UNIT. (R\$)	VLR. MÉDIO TOTAL (R\$)
		Contratante.	UNID.	QUANT. VEÍCULOS			
6	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO / RETIRADA DE APARELHOS DE HARDWARE DE MONITORAMENTO OBD	Instalação e retirada de dispositivos de monitoramento veicular, incluindo configuração e ativação, com equipamentos compatíveis com OBD de 16 pinos, GPS de alta precisão, comunicação GSM/GPRS, antenas e bateria internas, operando em ampla faixa de temperatura e umidade.	Serviço	200	2	R\$ 159,01	R\$ 63.604,00
	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO / RETIRADA DE APARELHOS DE HARDWARE DE MONITORAMENTO QUAD-BAND	Instalação e retirada de equipamentos de monitoramento com configuração e ativação, utilizando dispositivos com GPS, modem QUAD-BAND, antenas e bateria internas, certificação IP67, alimentação de 6 a 48VDC e proteção contra surtos.	Serviço	200	2	R\$ 123,54	R\$ 49.416,00
8	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO / RETIRADA DE CAMERAS EM ONIBUS E AMBULÂNCIAS	Instalação e retirada de equipamentos de videomonitoramento com configuração e ativação, contendo duas câmeras 4K/Full HD, GPS, Wi-Fi, tela HD, bateria de 500mAh e suporte a cartão de memória de no mínimo 32GB classe 10.	Serviço	60	2	R\$ 412,58	R\$ 49.509,60
9	SERVIÇO DE MONITORAMENTO	Monitoramento, controle remoto e escaneamento de dados operacionais da frota, com foco na otimização da gestão veicular, fornecendo informações em tempo real para suporte à tomada de decisão.	Mês	200	12	R\$ 355,66	R\$ 853.584,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)							R\$ 24.895.667,65
vinte e quatro milhões e oitocentos e noventa e cinco mil e seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos							

8.3. Preço Estimado da Contratação: O valor total estimado para a contratação é de R\$ 24.895.667,65 (vinte e quatro milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos). Esse valor foi calculado com base nas especificações técnicas dos objetos exigidos, utilizando a média dos preços de mercado atualizados e considerando as particularidades logísticas do Município de Bacabal;

8.4. Detalhes Adicionais:

8.4.1. Fontes de Pesquisa de Preços: Para garantir precisão e transparência, uma pesquisa de preços foi realizada com base em diversas fontes, incluindo bancos de dados de preços públicos e plataformas de cotação online. As fontes utilizadas incluem relatórios setoriais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
Folha Nº 251
Proc. Nº 020721/0025
Rubrica: F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 892

Proc. n.º 100302/2025

Rubrica: JA

8.4.2. Referente aos Preços Unitários e Variações: Os valores unitários dos combustíveis serão aferidos em confrontação com o preço máximo de revenda praticado no Estado do Maranhão, sede da **CONTRATANTE**, divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). O preço unitário poderá sofrer variação, conforme divulgação do preço máximo de revenda semanal do combustível no País, publicado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);

8.4.2.1. A CONTRATADA deverá, também, por ocasião do faturamento dos serviços de manutenção de veículos, entregar a tabela de preços do fabricante, atualizada, visando comprovar que os valores unitários das peças adquiridas são compatíveis os preços praticados no mercado;

8.4.3. Considerações sobre Economia de Escala: Uma análise de economia de escala foi considerada na estimativa, avaliando a possibilidade de descontos ou condições comerciais mais desenvolvidas com base na manutenção em grande volume. A economia de escala pode reduzir significativamente os custos totais, especialmente em contratos de longo prazo;

8.4.4. Variações de Preços: A estimativa também levou em conta particularidades regionais, como custos adicionais de transporte, disponibilidade de fornecedores locais e desafios logísticos em áreas de difícil acesso. Esses fatores foram incluídos no cálculo do valor estimado da contratação para garantir que os custos reais sejam refletidos no orçamento final;

8.4.5. Atualização dos Preços: Sabendo que os preços de mercado podem variar ao longo do tempo, é essencial que os valores estimados sejam revisados e atualizados periodicamente. A Lei n.º 14.133/2021 permite a realização de aditivos contratuais para ajustes nos valores, caso ocorram variações significativas nos preços devido a fatores econômicos imprevisíveis ou mudanças substanciais no mercado. Assim, a estimativa será revista conforme necessário para refletir com precisão com as condições de mercado no momento da contratação, garantindo a adequação dos contratos e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro conforme a legislação.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. No contexto da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento de frotas da Prefeitura Municipal de Bacabal, a análise revelou que a estruturação do objeto em um único lote interdependente e correlato é a solução mais viável e eficiente. Esse modelo considera as necessidades operacionais e administrativas da gestão da frota pública municipal de maneira integral, garantindo a otimização dos recursos e a eficácia dos serviços prestados.

O escopo da contratação abrange uma gama de serviços essenciais, como rastreamento veicular em regime de comodato, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de combustíveis, instalação de câmeras para monitoramento, e seguros para os veículos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO/MA
Folha Nº 259
Proc. Nº 020721/2025
Rubrica: F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 833

Proc. n.º 100302/2025

Rubrica: AF

frota. Todos esses serviços são interligados e dependem diretamente da coordenação e execução em conjunto para garantir a funcionalidade e o desempenho adequado da frota municipal. A centralização dos serviços em um único contrato assegura a compatibilidade e a integração entre eles, otimizando processos e evitando descontinuidades ou falhas operacionais que poderiam surgir com a fragmentação dos serviços em múltiplos contratos.

O agrupamento dos serviços em um único lote, portanto, apresenta uma série de benefícios. Primeiramente, ele elimina a necessidade de coordenação entre diferentes prestadores de serviços, o que reduziria o risco de desorganização e falhas na gestão da frota. A centralização proporciona um ponto único de contato para a administração municipal, simplificando a gestão contratual, o acompanhamento e a fiscalização. Além disso, a contratação de uma única empresa para gerenciar todo o processo permite maior controle sobre os custos, prazos de entrega e a qualidade dos serviços, garantindo que os serviços de manutenção, rastreamento e fornecimento de combustíveis, por exemplo, estejam sincronizados e atendam às necessidades operacionais de forma eficiente e contínua.

A viabilidade do agrupamento no modelo de lote único também se reflete na economia administrativa, pois reduz a necessidade de múltiplos processos licitatórios, contratos e fiscalizações separadas. A contratação de uma única empresa para todos os serviços proporciona maior clareza no planejamento orçamentário, elimina custos administrativos adicionais e assegura que os recursos públicos sejam aplicados de forma mais estratégica e eficiente. A integração dos serviços também permite a negociação de melhores condições comerciais, como descontos em pacotes de serviços, aumentando a competitividade e viabilidade econômica da contratação.

Em termos de resultados operacionais, a abordagem de lote único facilita o monitoramento das atividades e a aplicação de estratégias de gestão de frota, já que todos os aspectos da operação estarão sob a responsabilidade de uma única empresa, com maior agilidade e uniformidade no atendimento às demandas do município.

Dessa forma, conclui-se que a contratação proposta, estruturada em lote único e com serviços interdependentes, é a mais vantajosa para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Bacabal. O modelo assegura não apenas a eficiência operacional, mas também simplifica a gestão administrativa, otimizando os recursos públicos e garantindo o pleno funcionamento da frota municipal com o melhor custo-benefício possível.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

10.1. Conforme o art. 18, §1º, XII, da Lei Federal n.º 14.133/2021, nas contratações planejadas, é imperativo considerar possíveis impactos ambientais e definir medidas mitigadoras. Na contratação de empresa para prestação de serviços de Gerenciamento de Frota do Município de Bacabal/MA, foram identificados os impactos potenciais ambientais, bem como propostas as respectivas ações mitigadoras:

A contratação de serviços de gerenciamento de frota da Prefeitura Municipal de Bacabal envolve atividades que, se não forem devidamente monitoradas e geridas, podem gerar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS Gonzaga do Maranhão
Folha Nº 253
Proc. Nº 020721/2025
Rubrica: 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 934

Proc. n.º 100302/2025

Rubrica: AF

impactos ambientais significativos. Entre os principais impactos potenciais estão o consumo de combustíveis fósseis como Diesel S10, Diesel S500 e Gasolina, que emitem gases poluentes como dióxido de carbono CO₂ e óxidos de nitrogênio NOx, descarte inadequado de resíduos automotivos (como óleos lubrificantes, filtros e peças substituídas), e a poluição causada por pneus e baterias descartados de forma irregular.

10.2. Possíveis Impactos Ambientais:

10.2.1. Emissões de gases poluentes: O uso de veículos da frota municipal pode gerar emissões de gases poluentes (dióxido de carbono CO₂ e óxidos de nitrogênio NOx) resultantes da queima de combustíveis fósseis, contribuindo para a poluição atmosférica e a intensificação do efeito estufa;

10.2.2. Contaminação do solo e da água: Vazamentos de combustíveis durante o abastecimento ou falhas nos sistemas de armazenamento dos postos credenciados podem levar à contaminação do solo e dos corpos d'água próximos;

10.2.3. Geração de resíduos sólidos: A manutenção e reparação dos veículos geram resíduos sólidos, como peças substituídas, óleos usados, filtros, entre outros, que se não tratados adequadamente, podem poluir o meio ambiente;

10.2.4. Poluição sonora: A circulação e manutenção dos veículos podem gerar ruídos que impactam negativamente a qualidade de vida da população e a fauna local.

10.3. Medidas Mitigadoras Propostas:

10.3.1. Manutenção Regular: A contratação incluirá serviços de manutenção preventiva e corretiva, garantindo que os veículos operem dentro dos padrões de emissões estabelecidos por lei, minimizando a quantidade de gases poluentes liberados na atmosfera;

10.3.2. Fiscalização Rigorosa: A empresa contratada será responsável por fiscalizar os postos de abastecimento credenciados, assegurando a conformidade com as diretrizes da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para evitar vazamentos e contaminações;

10.3.3. Tratamento de Resíduos: Todos os resíduos gerados pelas atividades de manutenção dos veículos, como óleos, filtros, e peças substituídas, deverão ser coletados e destinados adequadamente por empresas especializadas licenciadas. A administração pública deve promover campanhas de conscientização sobre a importância da destinação correta desses resíduos;

10.3.4. Uso de Tecnologias Limpas: Sempre que possível, incentivar a adoção de tecnologias mais limpas, como sensores de aproximação e QR-Codes para gestão de consumo, reduzindo a necessidade de infraestruturas poluentes;

10.3.5. Capacitação de Pessoal: Capacitar os funcionários envolvidos na gestão e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
Folha Nº 284
Proc. Nº 020721/2025
Rubrica: F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 835

Proc. n.º 100302/2025

Rubrica: JH

manutenção da frota para práticas ambientais sustentáveis, incluindo a operação correta dos equipamentos e a importância da manutenção preventiva.

- 10.4.** As medidas mitigadoras propostas estão alinhadas aos princípios de economicidade, eficiência e desenvolvimento nacional sustentável, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Essas ações não apenas garantem o cumprimento das obrigações legais, mas também promovem melhores práticas sustentáveis na Administração Pública, garantindo que as atividades da Prefeitura de Bacabal sejam realizadas com o menor impacto ambiental possível.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

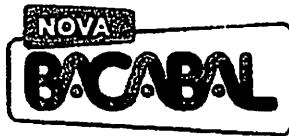
- 11.1.** A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento de frota, destinada a atender às necessidades operacionais da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro correspondente. Esse alinhamento estratégico assegura que o processo de contratação contribua diretamente para o alcance dos objetivos e metas estabelecidos no planejamento anual da Prefeitura, promovendo uma gestão eficiente, sustentável e responsável dos recursos públicos;

- 11.2.** De acordo com o Art. 18, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021, é fundamental que todas as contratações realizadas pela Administração Pública sejam planejadas e previstas no Plano de Contratações Anuais, quando este for elaborado, demonstrando sua integração com o planejamento estratégico da Administração. Nesse contexto, a presente contratação foi devidamente priorizada e incluída no Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Bacabal, reforçando o compromisso com a gestão proativa e a utilização eficiente dos recursos públicos;

- 11.3.** A necessidade de gerenciamento de frota foi identificada como essencial para assegurar a eficiência na logística e no funcionamento dos serviços públicos municipais. Este serviço é indispensável para garantir o controle e a otimização dos veículos pertencentes à frota municipal, assegurando o fornecimento contínuo de combustíveis, a manutenção preventiva e corretiva, a segurança no transporte por meio de monitoramento e rastreamento, e a redução de custos operacionais. A inclusão dessa contratação no Plano de Contratações Anual reafirma o compromisso da Administração Pública em atender às demandas operacionais de forma planejada, sustentável e com o uso racional dos recursos disponíveis.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 12.1.** Após análise detalhada, conclui-se que a contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de frota é a solução mais viável e razoável para atender às demandas operacionais da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA. O gerenciamento de frota abrange atividades críticas, como controle e distribuição de combustíveis, manutenção preventiva e corretiva de veículos, monitoramento por meio de rastreadores e câmeras, além da gestão de seguros e demais itens indispensáveis ao funcionamento eficiente dos serviços municipais.



12.2. A viabilidade técnica e econômica dessa contratação é reforçada pela possibilidade de acesso contínuo a uma gestão profissionalizada e integrada, que reduz custos operacionais e assegura maior controle sobre os veículos e equipamentos. A centralização das atividades em uma empresa especializada proporciona maior eficiência e segurança nos serviços, além de minimizar os riscos associados a falhas na execução ou à falta de manutenção preventiva.

A avaliação da decisão desta questão considera as seguintes diretrizes fundamentais da Lei n.º 14.133, de abril de 2021:

- I) **Eficiência, economicidade e desenvolvimento sustentável:** Conforme o Art. 5º da referida Lei, a contratação busca promover o uso racional dos recursos públicos, garantindo que a solução seja eficiente e minimizando os impactos ambientais associados à pretendida contratação;
- II) **Seleção da proposta mais vantajosa:** Em observância ao Art. 11 da Lei nº 14.133, a contratação visa garantir o tratamento isonômico entre os licitantes e garantir que a proposta escolhida seja a mais vantajosa para a Administração Pública, tanto em termos técnicos quanto econômicos.
- III) **Planejamento prévio e claro no objeto:** Em conformidade com o Art. 18, o planejamento da contratação caracteriza o interesse público envolvido e define o objeto de forma clara e precisa, garantindo que as necessidades do município sejam atendidas de forma adequada.
- IV) **Estudo técnico preliminar:** O estudo técnico preliminar foi realizado de acordo com o § 1º do Art. 18, fundamentando a contratação sob uma ótica técnica e econômica, demonstrando a necessidade da Prestação De Serviços de Gerenciamento de Frotas.
- V) **Estimativa de valor baseada no mercado:** A estimativa de valor da contratação foi realizada em consonância com os valores praticados no mercado e a possibilidade de economia de escala, conforme exigido pelo Art. 23 da Lei nº 14.133.

A proposta de contratação está alinhada com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme definidos pela Lei nº 14.133/2021. Além disso, a solução é economicamente viável e ambientalmente sustentável, promovendo o desenvolvimento local e a melhoria da infraestrutura do município.

A razoabilidade da contratação é reforçada pelo potencial de promoção de um desenvolvimento sustentável, melhorando a qualidade de vida da população e garantindo o uso eficiente de recursos dos públicos. Por essas razões, recomenda-se a continuidade do processo de licitação para a prestação de serviços de Gerenciamento de Frotas, conforme o planejamento realizado, garantindo que as diretrizes e requisitos estabelecidos pela Lei n.º 14.133 sejam integralmente atendidos em todas as etapas do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
Folha Nº 256
Proc. Nº 020721/2025
Rubrica: 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 837

Proc. n.º 100302/2025

Rubrica: A

Por fim, a contratação está em conformidade com os princípios da administração pública, alinhando-se às metas estabelecidas no Plano de Contratações Anual e respeitando as exigências legais previstas na Lei nº 14.133/2021. Assim, conclui-se que a solução escolhida é não apenas técnica e economicamente viável, mas também indispensável para o pleno cumprimento das obrigações administrativas.

13. JUSTIFICATIVA PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 13.1. Contextualização:** Com a entrada em vigor da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), o Município de Bacabal busca atualizar e adequar seus processos de contratação pública às novas diretrizes. A adoção da Ata de Registro de Preços (ARP) para a prestação de serviço de Gerenciamento de Frota surge como uma alternativa viável, proporcionando maior eficiência e transparência nos procedimentos licitatórios;
- 13.2. Adesão à Modernização dos Processos:** A nova legislação visa modernizar e simplificar os procedimentos de licitação, garantindo maior celeridade e eficácia na contratação de bens e serviços pelos órgãos públicos. A utilização da ARP para a prestação de serviços de Gerenciamento de Frota é uma medida que se harmoniza com esse objetivo, pois permite a contratação de serviços de forma ágil, flexível e transparente, contribuindo para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos;
- 13.3. Flexibilidade e Agilidade na Contratação:** A ARP permite ao município firmar contratos com fornecedores pré-selecionados por meio de uma única licitação, reduzindo trâmites burocráticos e acelerando o processo para a contratação. Isso permite uma resposta mais rápida e eficiente às demandas da administração pública, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços operacionais prestados à população;
- 13.4. Economia de Recursos Públicos:** A consolidação de contratos por meio da ARP permite ao município obter as melhores condições comerciais com os fornecedores. A previsibilidade de demanda e a possibilidade de negociar em maior volume muitas vezes resultam em preços mais competitivos para a prestação de Gerenciamento de Frota. Dessa forma, é possível alcançar economias significativas e melhorar a aplicação dos recursos públicos, promovendo maior eficiência na gestão financeira;
- 13.5. Garantia de Transparência e Controle:** A elaboração e utilização da ARP para a Garantia na prestação de serviços de Gerenciamento de Frota são fundamentadas em critérios transparentes e objetivos, garantindo a lisura e legalidade do processo licitatório. A publicidade dos preços registrados e a possibilidade de adesão de outros órgãos públicos promovem a fiscalização e o controle social sobre as contratações realizadas pelo município;
- 13.6. Conclusão:** Diante do exposto, a elaboração de uma Ata de Registro de Preços em conformidade com a Nova Lei de Licitações se apresenta como uma medida coerente com as diretrizes da legislação vigente. Esse instrumento permite ao município alcançar maior eficiência na execução da prestação de serviços de Gerenciamento de Frota, promovendo economia, transparência e controle na gestão dos recursos públicos, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGADO MARANHÃO
Folha Nº 252
Proc. Nº 020721/2025
Rubrica: Γ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 838

Proc. n.º 100302/2025

Rubrica: A

conformidade com os princípios da administração pública e com a exigência da nova legislação.

14. ÓRGÃO REQUISITANTE

- 14.1. Secretaria Municipal de Administração de Bacabal/MA;**
- 14.2. Secretaria Municipal de Saúde de Bacabal/MA;**
- 14.3. Secretaria Municipal de Educação de Bacabal/MA;**
- 14.4. Secretaria Municipal de Assistência Social de Bacabal/MA.**



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 015/2025-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 100302/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência trata do Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de gerenciamento e controle informatizado da frota de veículos, de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA.
- 1.2. A presente contratação será por Ata de Registro de Preços – ARP, contemplando serviços futuros de forma parcelada, de acordo com as quantidades e especificações descritas neste Termo de Referência, para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA.

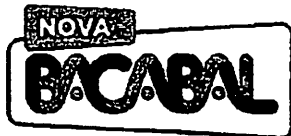
2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO COMO UM TODO

- 2.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento de frota da Prefeitura Municipal de Bacabal é essencial para garantir a eficiência, a segurança e a continuidade dos serviços públicos oferecidos à população. O gerenciamento eficaz da frota municipal é indispensável para atender às demandas administrativas e operacionais, que incluem transporte de servidores, deslocamento de equipes técnicas, prestação de serviços de saúde, assistência social, educação, e outras atividades essenciais ao funcionamento da administração pública.

Entre os serviços incluídos na contratação, destacam-se o fornecimento de rastreadores em regime de comodato, seguros veiculares, instalação de câmeras para monitoramento de ônibus e ambulâncias, fornecimento de combustível, e manutenção preventiva e corretiva dos veículos. Cada um desses itens desempenha um papel estratégico para assegurar a operação eficiente e segura dos veículos municipais, além de contribuir diretamente para a qualidade dos serviços prestados à população.

A opção pela contratação por meio do Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços garante que os serviços sejam realizados com qualidade, economicidade e flexibilidade. Essa modalidade permite à administração pública atender às demandas de forma escalonada, conforme a necessidade, evitando a aquisição excessiva de serviços ou bens e garantindo uma gestão responsável dos recursos públicos.

A gestão da frota, sob a responsabilidade de uma empresa especializada, possibilita a implementação de práticas modernas e eficientes, incluindo o monitoramento em tempo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
Folha Nº 259
Proc. Nº 020721/2025
Rubrica: 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 840

Proc. n.º 100302/2025

Rubrica: 5

real dos veículos, maior controle sobre os custos operacionais e otimização do consumo de combustíveis. Além disso, o fornecimento de manutenção preventiva reduz a ocorrência de falhas e paralisações dos veículos, promovendo maior disponibilidade e longevidade da frota.

A contratação também contribui para a mitigação de riscos e maior segurança nas operações. Os seguros veiculares protegem o patrimônio público contra eventuais danos ou sinistros, enquanto o monitoramento por câmeras em ônibus e ambulâncias oferece maior controle e transparência sobre as operações, proporcionando tranquilidade à população e aos servidores municipais.

Portanto, a contratação não apenas atende às exigências operacionais da administração pública, mas também reforça o compromisso do município com a prestação de serviços públicos de qualidade. Trata-se de uma solução alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, transparência e legalidade, promovendo uma gestão responsável e moderna que beneficia diretamente a população de Bacabal.

3. DO OBJETO E VALORES ESTIMADOS

3.1. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de gerenciamento e controle informatizado da frota de veículos, de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA	Serv.	1	R\$ 24.895.667,65	R\$ 24.895.667,65
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)					R\$ 24.895.667,65
vinte e quatro milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos					

3.2. Discriminação dos serviços:

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. EST. ANUAL	VLR. UNIT. ANP	VLR. TOTAL (R\$)	INTERMEDIAÇÃO (R\$)	VLR. MÉDIO TOTAL (R\$)
AMPLA CONCORRÊNCIA								
1	GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEL - GASOLINA COMUM	Prestação de serviço de autogestão para intermediação financeira, com disponibilização de plataforma informatizada integrada para gerenciamento independente de frota, própria ou licenciada, compatível com hardware com estação terminal de acesso com tecnologia de conexão plug and play em OBD, voltado à aquisição de combustível GASOLINA COMUM, por meio de uma rede de postos credenciados, com a utilização de cartões magnéticos ou recurso tecnológico análogo, visando atender às	Litros	405.000	7,19	R\$ 2.911.950,00	R\$ 58.239,00 (2,00%)	R\$ 2.970.189,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONÇALVES DO MARANHÃO
Folha Nº 260
Proc. Nº 020721/2025
Rubrica: 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 842

Proc. n.º 100302/2025

Rubrica: AV

		demandas pertinentes à frota de veículos da Contratante.						
2	GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEL - DIESEL COMUM S500	Prestação de serviço de autogestão para intermediação financeira, com disponibilização de plataforma informatizada integrada para gerenciamento independente de frota, própria ou licenciada, compatível com hardware com estação terminal de acesso com tecnologia de conexão plug and play em OBD, voltado à aquisição de combustível DIESEL COMUM S500, por meio de uma rede de postos credenciados, com a utilização de cartões magnéticos ou recurso tecnológico análogo, visando atender às demandas pertinentes à frota de veículos da Contratante.	Litros	114.750	7,09	R\$ 813.577,50	R\$ 16.271,55 (2,00%)	R\$ 829.849,05
3	GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEL - DIESEL COMUM S10	Prestação de serviço de autogestão para intermediação financeira, com disponibilização de plataforma informatizada integrada para gerenciamento independente de frota, própria ou licenciada, compatível com hardware com estação terminal de acesso com tecnologia de conexão plug and play em OBD, voltado à aquisição de combustível DIESEL S10 COMUM, por meio de uma rede de postos credenciados, com a utilização de cartões magnéticos ou recurso tecnológico análogo, visando atender às demandas pertinentes à frota de veículos da Contratante.	Litros	1.620.000	7,09	R\$ 11.485.800,00	R\$ 229.716,00 (2,00%)	R\$11.715.516,00

4	GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	Prestação de serviço de autogestão para intermediação financeira, com disponibilização de plataforma informatizada integrada para gerenciamento independente de frota, própria ou licenciada, compatível com hardware com estação terminal de acesso com tecnologia de conexão plug and play em OBD, para os serviços de manutenção de veículos, como: fornecimento e reposição de peças e acessórios em geral, serviços de borracharia, lavagem simples e completa de veículos, troca de filtros e óleos, como também, manutenção preventiva e corretiva, garantindo maior controle, eficiência e segurança no abastecimento da frota, por meio de uma rede de estabelecimentos credenciados e integrados ao sistema, com uso de cartões magnéticos ou recurso tecnológico análogo, visando atender às demandas pertinentes à frota de veículos da Contratante.	Serviços	R\$ 8.100.000,00	R\$ 162.000,00 (2,00%)	R\$ 8.262.000,00	
5	GERENCIAMENTO DE SEGURO VEÍCULAR	Prestação de serviço de autogestão para intermediação financeira, com disponibilização de plataforma informatizada integrada para gerenciamento independente de frota, própria ou licenciada, para serviços de seguro veicular e socorro mecânico, através de estabelecimentos (seguradoras e guincho/reboque) credenciados, pela Contratada, com uso de cartões magnéticos ou recurso tecnológico análogo, visando atender às demandas pertinentes à frota de veículos da Contratante.	Serviços	R\$ 100.000,00	R\$ 2.000,00 (2,00%)	R\$ 102.000,00	
ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. VEÍCULOS	SERVIÇO/MÊS	VL.R. UNIT. (R\$)	VL.R. MÉDIO TOTAL (R\$)
6	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO / RETIRADA DE APARELHOS DE HARDWARE DE MONITORAMENTO OBD	Instalação e retirada de dispositivos de monitoramento veicular, incluindo configuração e ativação, com equipamentos compatíveis com OBD de 16 pinos, GPS de alta	Serviço	200	2	R\$ 159,01	R\$ 63.604,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
Folha Nº 362
Proc. Nº 020721/2025
Rubrica: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 843

Proc. n.º 100302/2025

Rubrica: A

		precisão, comunicação GSM/GPRS, antenas e bateria internas, operando em ampla faixa de temperatura e umidade.					
7	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO / RETIRADA DE APARELHOS DE HARDWARE DE MONITORAMENTO QUAD-BAND	Instalação e retirada de equipamentos de monitoramento com configuração e ativação, utilizando dispositivos com GPS, modem QUAD-BAND, antenas e bateria internas, certificação IP67, alimentação de 6 a 48VDC e proteção contra surtos.	Serviço	200	2	R\$ 123,54	R\$ 49.416,00
8	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO / RETIRADA DE CAMERAS EM ONIBUS E AMBULÂNCIAS	Instalação e retirada de equipamentos de videomonitoramento com configuração e ativação, contendo duas câmeras 4K/Full HD, GPS, Wi-Fi, tela HD, bateria de 500mAh e suporte a cartão de memória de no mínimo 32GB classe 10.	Serviço	60	2	R\$ 412,58	R\$ 49.509,60
9	SERVIÇO DE MONITORAMENTO	Monitoramento, controle remoto e escaneamento de dados operacionais da frota, com foco na otimização da gestão veicular, fornecendo informações em tempo real para suporte à tomada de decisão.	Mês	200	12	R\$ 355,66	R\$ 853.584,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)							R\$24.895.667,65
vinte e quatro milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos							

3.3. Considerando a pesquisa de preços, o valor estimativo da licitação é de **R\$ 24.895.667,65 (vinte e quatro milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).**

3.3.1. Os valores estimados servirão apenas de subsídios às empresas licitantes para formulação de suas propostas, não constituindo qualquer compromisso futuro para com o Município de Bacabal/MA.

3.4. O valor unitário descrito no quadro acima é o valor máximo em que o Município se limita a pagar, portanto nenhuma proposta poderá ter seus valores superiores a estes valores, sob pena de desclassificação da proposta;

3.5. O valor unitário do combustível a ser contratado observará, como limite máximo de pagamento por parte do Município, a média do **preço máximo ao consumidor** no Estado do Maranhão, conforme levantamento oficial publicado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>. Para fins de estimativa, adotou-se como referência os preços praticados no mês de abril de 2025,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
Folha Nº 263
Proc. Nº 020721 / 2025
Rubrica: 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 844

Proc. n.º 100302/2025

Rubrica: A

calculando-se a média do preço máximo por tipo de combustível, observando-se os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade na contratação pública;

- 3.6. Os valores unitários dos combustíveis serão aferidos em confrontação com o preço máximo de revenda praticado no Estado do Maranhão, sede da **CONTRATANTE**, divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). O preço unitário poderá sofrer variação, conforme divulgação do preço máximo de revenda semanal do combustível no País, publicado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);
- 3.7. A **CONTRATADA** deverá, também, por ocasião do faturamento dos serviços de manutenção de veículos, entregar a tabela de preços do fabricante, atualizada, visando comprovar que os valores unitários das peças adquiridas são compatíveis os preços praticados no mercado;
- 3.8. Demais especificações do objeto podem ser obtidos no Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- 3.9. As quantidades acima representam apenas estimativas efetuadas pelo Município, o qual não estará obrigado a utilizar as referidas quantidades, podendo demandar quantidades menores, sem que a licitante vencedora detentora do Contrato possa pleitear qualquer custo;
- 3.10. Durante todo o período contratual, o percentual cobrado a título de administração e controle da frota, cotado na proposta da **CONTRATADA**, incidirá sobre os valores correspondentes aos abastecimentos, lavagens, serviços de manutenção dos veículos e as peças efetivamente utilizadas na manutenção;
- 3.11. O valor estimado foi calculado com base nos gastos dos exercícios anteriores, acrescido de um aumento de 35% (margem de segurança). Esse valor contempla a inclusão de novos veículos a serem adquiridos pelo Município;
- 3.12. O valor estimado para o preço de intermediação tomou por base a pesquisa de mercado, encontrando um percentual de 2% (dois por cento), aplicado sobre o quantitativo estimado;
- 3.13. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os tributos, tarifas e despesas incidentes sobre o serviço a ser executado.

4. DOS SERVIÇOS

- 4.1. Serviços de Implantação do Módulo de Monitoramento e Telemetria: A área de Monitoramento deve conter, no mínimo, as funcionalidades descritas abaixo:
- 4.1.1. Visualização Principal:
- Tela inicial configurável de acordo com a necessidade do usuário;
 - Idioma do sistema em português;
 - Visualização individual, parcial e global de todos os veículos no mapa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 845

Proc. n.º 100302/2025

Rubrica: JA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGADO MARANHÃO

Folha Nº 264

Proc. Nº 020721/2025

Rubrica: F

- Total de rastreadores ativos;
- Ícone do veículo "onde rastreador se encontra";
- Status de ignição ligado/desligado;
- Status GPS ligado/desligado;
- Descrição do veículo;
- Latitude/longitude;
- Localização atual com endereço ou ponto de referência;
- Hodômetro;
- Velocidade;
- Data e hora da última atualização;
- Placa;
- Envio de comandos ao veículo;
- Informações dos eventos;
- Direcionamento para visualização com imagem / satélite / mapa / híbrido;
- Gestão de frota;
- Identificação das entradas e saídas;
- Identificação do motorista;
- Atualização das informações a cada 30 segundos ou 60 segundos;
- Direcionamentos para envios de comandos;

4.1.2. Cadastramento:

- Veículos: tipo de veículo; descrição; placa; cor; marca; modelo; ano; chassi; pergunta de segurança e resposta.
- Motorista: Situação: ativo ou inativo; nome completo; CPF; RG; CNH; vencimento da CNH; data de nascimento; endereço completo; cidade; Estado; CEP; telefones de contato: fixo e celular; código do cartão, observação e procedimentos.
- Usuários: Nome de usuário, login, senha de acesso, e-mail, liberação de tipos de acesso, como: cadastro de cerca, motorista, ponto/referência, rota, teclado, troca de rotas/cercas, usuários, envio de comandos, monitoramento de rotas, relatórios, envio e recebimento de mensagens, telemetria, gráficos, tempos referências, viagens e tela de rastreamento online.
- Pontos/Referências: Informa sobre a chegada/saída de tal área e o tempo que permaneceu dentro/fora da área marcada, contendo ferramenta pesquisa no mapa, satélite e híbrido, com as informações latitude/longitude do endereço, limite do ponto digitando o raio em metros para controlar tempos, descrição e assim podendo ter a geração dos relatórios em "entre referências", "parado em referência" e "ponto-a-ponto".

4.1.3. Eventos:

- Ignição Ligada/desligada;
- Tensão Baixa da Bateria;
- Posição Solicitada da Central de Rastreamento;
- Posições de Rastreamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
Folha Nº 265
Proc. Nº 020721/2025
Rubrica: F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 846

Proc. n.º 100302/2025

Rubrica: A

- Mudança de Curso;
- Veículo fora e dentro da cerca;

4.1.4. Cercas:

- Delimitar certa área na qual o veículo pode transitar;
- Criar cerca diretamente no mapa pela escolha por região, caminho e roteiro predeterminado;
- Identificar área desejada no mapa, marcando um ponto a cada clique, podendo ser alterada posteriormente caso seja necessário;
- Determinar roteiro por nomes de ruas, bairro, cidade e estado;
- Disponibilizar via web lista por descrição, raio e cliente, com opção de tipo de busca, alterar dados, visualização no mapa e excluir cadastro.

4.1.5. Rotas:

- Criar rota diretamente no mapa pela escolha por região, caminho e roteiro predeterminado;
- Identificar área desejada no mapa, marcando um ponto a cada clique, podendo ser alterada posteriormente caso seja necessário;
- Determinar roteiro por nomes de ruas, bairro, cidade e estado.

4.1.6. Envio de Comandos

- Desarmar Antifurto;
- Ligar/desligar o bloqueador Ignição;
- Tempos de transmissão para economia de energia;

4.1.7. Logística:

- Busca por Veículo próximo do local desejado, podendo esses locais serem demarcado através de Endereços, Veículos ou Pontos. Mostrar distância entre a área escolhida aos automóveis, o ID do Veículo, qual evento está relacionado a ele e se a ignição/GPS estão ligados ou desligados;
- Verificar no mapa, rotas e caminhos desejados. Funcionalidade de alterar os pontos de origem e destino, dentre eles, "Endereço", "Veículo" e "Ponto". Em "Endereço" podendo colocar Rua, Cidade. Número; Em "veículo", poderá selecionar os automóveis previamente listados; Em "Ponto", poderá ser visualizado a distância e tempo do caminho entre pontos;
- Cadastramento de Múltiplos Pontos: Informar o melhor caminho a ser percorrido entre eles. Ao selecionar duas ou mais localidades, o software demarca a distância entre os mesmos esclarecendo qual é o melhor caminho desejado automaticamente.
- Roteirização: Traçar rotas no Maps via web entre "Endereço", "Veículo" e "Ponto" e calcular a distância e tempo entre eles, com opção alterar os pontos de origem e destino, dentre eles, "Endereço", "Veículo" e "Ponto". Em "Endereço" podendo colocar Rua, Cidade e Número; Em "Veículo", poderá



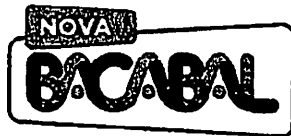
selecionar os automóveis previamente listados; Em "Ponto" funcionalidade poderá ser visualizado a distância e tempo do caminho entre pontos;

4.1.8. Mapa:

- Botão que permite abrir um arquivo de localização;
- Compartilhar: direciona o usuário a uma página que explica como é possível compartilhar conteúdo de imagens, pontos e interessantes.
- Imprimir: para passar ao papel a imagem visualizada;
- Menu de acesso às opções de colar, copiar, recortar, renomear, excluir ou atualizar atalhos de lugares e imagens, entre outros;
- Ferramentas: permitem alterar as configurações do mapa e acessar recursos adicionais, como a Régua, que permite traçar um caminho ou medir a distância entre dois pontos;
- Permite a adição de marcadores às localizações encontradas no mapa.
- Marcador: essa opção permite marcar os lugares de seu interesse;
- Área de Navegação: é visualização das imagens dos lugares, podendo aproximar ou distanciar cada imagem;
- Recurso de Zoom: que permite mudar a inclinação da visão, isto é, faz com que o modo de exibição se aproxime ou se distancie do ângulo de visão que se tem em terra firme. Quanto mais próximo da superfície, maior a inclinação;
- Latitude e Longitude: A localização exata de um determinado ponto na Terra depende do cruzamento das informações de latitude e longitude. Essa é a maneira mais precisa na localização de lugares e isso se dá através desses parâmetros de latitude e longitude;
- Arquivos KML: Os arquivos KML são baseados na linguagem XML e com informações como latitude, longitude, escala, textura, links, entre outros;

4.1.9. Relatórios:

- Relatórios com visualização pelo Maps via Web, com imagens Satélite, Híbrido e Mapa.
- Simples: informações do veículo durante um período pré-determinado com hora/data, Status Ignição e GPS ligado/desligado; localização do veículo com endereço, além de possuir a localização no mapa com 3 tipos visualizações de imagem (satélite/mapa/híbrido) do trajeto percorrido podendo ser realizado o acionamento do zoom; direcionamento para a tela de "Cadastro de Ponto Referência"; Informações velocidade e direcionamento para acesso a imagem ampla no mapa.
- Detalhado: informações do veículo durante um período pré-determinado; Status Ignição e GPS ligado/desligado; Descrição Veículo, Placa, Latitude, Longitude, Localização do Veículo com endereço, hodômetro, Direção com imagem; Velocidade, Data e Hora das Posições, direcionamento para acesso a imagem ampla no mapa, visualização controle de velocidade com busca, data de processamento com data e hora.
- Deslocamento/parada: Informação de forma detalhada a localização inicial e final de um veículo de acordo com a data e os momentos de ignição



ligado/desligado, direcionamento para visualização no mapa com imagem satélite/mapa/híbrido.

- **Controle de combustível:** Informação de consumo e gasto com base na distância percorrida e com dados inseridos na tela. Km/Litro: quantos quilômetros o veículo percorre com um litro do combustível utilizado. Valor do combustível: preço atual do combustível utilizado, direcionamento para visualização no mapa com imagem satélite/mapa/híbrido.
- **Entre referências:** Informa dados sobre a movimentação entre as referências que já foram cadastradas. Considerando paradas maiores e menores que certo tempo em minutos. Descrevendo itens como: Origem e destino, número de viagens, média, menor e maior tempo das viagens, com busca por período com data e hora, disponibilizando arquivo para impressão com data e hora de processamento. Podendo selecionar a busca por determinado veículo ou todos.
- **Parado em referências:** Informa caso o veículo tenha saído da sua área de referência previamente determinada, mostra a movimentação do veículo. Considerando paradas maiores e menores que certo tempo em minutos. Descrevendo itens como: Origem e destino, número de paradas, média, menor e maior tempo das paradas, com busca por período com data e hora, disponibilizando arquivo para impressão. Podendo selecionar a busca por determinado veículo ou todos.
- **Ponto a ponto:** Informa detalhadamente sobre a situação do veículo, explicitando sua situação, local, evento, data/hora, velocidade média e máxima, distância percorrida e sobre qual veículo é o relatório. Mostra movimentação ponto a ponto do veículo buscado com direcionamento para visualização do trajeto no mapa com imagem satélite/mapa/híbrido. Disponibilizando consulta como: Origem e destino, tempo parado origem, tempo de viagem, tempo parado destino, distância percorrida, Velocidade média e máxima, início e fim da viagem. Disponibilizando arquivo para impressão e direcionamento para visualização no Mapa via web com imagem satélite/mapa/híbrido. Podendo selecionar a busca por determinado veículo ou todos.
- **Acesso ao Sistema:** Informa os usuários que acessaram o sistema durante certo período pré-determinado. Informará o IP do usuário, horário de entrada e saída, além da duração do acesso. Será também informado qual foi a maneira utilizada para acessar o sistema, via SITE ou WAP.

4.1.10. Relatórios emitidos pela Central de Rastreamento:

- Os relatórios deverão estar disponíveis para visualização via web e download nos formatos: PDF e CSV.
- **Atendimento:** Acesso a todas as informações atuais do veículo. Localização exata Latitude/Longitude, inclusive, disponível a visualização pelo mapa, imagem de satélite, híbrido e terreno. Além dos dados do condutor como: nome, CPF, endereço completo e contato cadastrado. E dados do veículo tais como placa, velocidade, modelo, data de habilitação e o número do cartão SIM do dispositivo no automóvel, além de dados do periférico se houver e etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
Folha Nº 268
Proc. Nº 020721/2025
Rubrica: 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 849
Proc. n.º 100502/2025
Rubrica: CA

- **Veículo X Transmissão:** Visualiza o tempo no qual o veículo ficou sem transmitir, ou seja, informa que o veículo não envia sinal desde a última transmissão. Data/Hora e o momento da última transmissão além de estarem presentes na tela os dados como: Equipamento, veículo, placa, tempo sem transmitir ser visualizado.
- **K) Gerenciamento de Frota:**
- **Cadastro Tipos de Despesas:** combustível, pneus, óleo, elétrica, mecânica, locação e manutenção.
- **Item/Modelo/Marca:** Detalhamento do item do tipo de despesas. Ex.: Gasolina, Álcool e Diesel;
- **Grupo de Despesas:**
- **Configuração atual do veículo:** Informando as condições atuais do veículo, o software calculará e avisará automaticamente quando a necessidade de troca, renovação e manutenção das despesas;
- **Empresa/Fornecedor:** Informa dados da empresa/fornecedor, como: Situação: Ativo ou Inativo, Nome, Nome Fantasia, Tipo de Empresa, CPF/CNPJ, RG/IE, Endereço Completo, Contato, e-mail, site e campo para observação;
- **Despesas do Veículo:** Controle de todas as despesas do veículo, como: quantidade de óleo desejada, valor a ser pago, data de vencimento, pagamento, controle fiscal, motorista, empresa, item, modelo, marca, data, quantidade, valor unitário, adicionar desconto, total, nota fiscal, opção de salvar, pesquisa e novo registro.
- **Controle de Saída:** Seleciona o veículo e motorista responsável, data e hora da saída, previsão de devolução do veículo, objetivo da saída e data efetiva do retorno;
- **Relatórios:** Emissão de todos os relatórios possíveis sobre o funcionamento, consumo e manutenção do veículo;
- **Despesas:** Busca por data os relatórios concluídos, ficando especificado: Veículo, motorista, quilometragem rodada ou prazo para que seja realizada uma troca, manutenção ou reparo, tipo da despesa, quantidade de itens a serem adquiridos, preço a ser pago e valor final do gasto;
- **Saídas:** Detalhamento sobre saídas dos veículos, ficando especificado: Identificação do automóvel, data e hora de saída e retorno, tempo gasto, quilometragem rodada em quanto tempo, motorista e mapa contendo: rota, localização, data/hora e velocidade do veículo.
- **Disponibilizar sistema de busca de dados de motorista,** com opção de tipo de busca sendo: motorista, CPF/CNPJ, telefone, celular, CNH e validade CNH, listando as mesmas opções de todos os motoristas quando não especificado o tipo de busca via web, podendo alterar dados.

4.2. Serviços de Implantação do Módulo de Gestão de Frota (Abastecimento e Manutenção Veicular):

- 4.2.1. O módulo de gerenciamento de frota deverá propiciar à **CONTRATANTE**, através de sistema informatizado próprio ou licenciado, o fornecimento de peças e combustíveis, além de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos



veículos pertencentes atualmente a frota do Município, ou que venham à ser adquiridos, bem como dos serviços de lavagem simples e completa, troca de óleo e filtro e borracharia por meio de rede credenciada de estabelecimentos (Postos de abastecimento, oficinas, lojas de peças e acessórios automotivos) que comercializam os produtos localizados em âmbito municipal e adjacências e sob pagamento, através de cartão magnético e/ou tecnologia similar, com uso de senha individual e de biometria facial para validação das transações, seja por veículo ou por condutor.

- 4.2.2. Na prática, o condutor autorizado efetuará o abastecimento e/ou solicitará abertura de OS para peças e serviços do veículo que estiver utilizando, em qualquer dos estabelecimentos que comercializam e/ou realizem o serviço, credenciados pela empresa **CONTRATADA** e gerenciadora, por meio da utilização de cartões magnético e/ou tecnologia similar, com uso de senha individual e de biometria facial para validação das transações, obrigando-se a **CONTRATADA** a apresentar relatórios de gastos (consumo), preços praticados, identificação do usuário e dos estabelecimentos fornecedores.
- 4.2.3. O gerenciamento e controle de todas as operações efetuadas serão mais eficazes por meio de rede credenciada, garantindo maior transparência. O sistema também proporcionará ao Gestor do Contrato, melhor agilidade quanto ao acompanhamento e controle das transações realizadas junto aos estabelecimentos credenciados.
- 4.2.4. Os benefícios pretendidos na contratação de empresa de gerenciamento de frotas para aquisição de combustíveis, peças e serviços automotivos integrados com o rastreamento/telemetria incluem:
- a) Assegurar geolocalização do veículo a qualquer momento além da ocorrência da transação realizada, seja ela de manutenção ou de abastecimento, no estabelecimento designado;
 - b) Melhor controle das transações, veracidade das informações e redução do tempo de compilação e análise dos dados;
 - c) Padronização dos serviços prestados e controles;
 - d) Atendimento tempestivo das demandas, em especial quando da necessidade de deslocamentos dos veículos pelo Estado do Maranhão;
 - e) Pronta disponibilidade de veículos em condições de utilização;
 - f) Garantir capilaridade de postos de combustíveis que possam atender a frota, uma vez que a maior abrangência de postos facilita a aquisição de combustíveis;



- g) Garantir maior segurança para validação das transações e aberturas de OS, com uso de senha eletrônica pessoal e biometria facial, oferecendo uma camada adicional de proteção contra fraudes;
- h) Segurança efetiva sobre o patrimônio do órgão por estar 24hs sendo monitorado;
- i) Maior controle de pagamento e facilidade da fiscalização do contrato;
- j) Redução de despesas administrativas relativas à frota (Coleta de dados, digitação, controles gerais, pessoal), em termos de economicidade, eficiência e eficácia quanto ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis ao utilizar-se de apenas uma plataforma para manutenção, rastreamento e abastecimento veicular; e
- k) Possibilidade de renovação contratual, por ser um serviço continuado.

4.2.5. A contratada deverá fornecer cartões magnéticos e/ou tecnologia similar para realização das transações como forma de pagamento pós-pago, sendo um cartão por veículo e reservas.

4.2.6. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o acesso ao sistema, através de cadastramento dos usuários, mediante o treinamento de no mínimo **02 (dois) funcionários**, sendo esses vinculados ao Gestor do Contrato, responsáveis por exercerem a fiscalização dos serviços contratados e operacionalização do sistema.

4.2.7. O cronograma de instalação, treinamento e disponibilidade dos serviços, através do fornecimento e entrega dos cartões magnéticos e/ou tecnologia similar, não poderá exceder **20 (vinte) dias úteis** contados a partir da data de assinatura do contrato.

4.2.8. A **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA**, após assinatura do contrato, todos os dados necessários ao cadastramento dos veículos oficiais (Tipo, marca/modelo, combustível, ano de fabricação/modelo, placa, chassi, unidade de lotação, hodômetro) e dos condutores (Nome, matrícula e unidade de lotação).

4.2.9. Como condição para assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** disponibilizará a Rede Credenciada, em atendimento ao objeto deste Termo de Referência, dentro do Estado do Maranhão e impreterivelmente na sede do Município de Bacabal, onde estarão alocados e em uso os veículos.

4.2.10. Durante a execução das operações realizadas na rede credenciada pela **CONTRATADA**, será de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança eventuais utilizações não autorizadas.

4.3. Em Relação às Funcionalidades, o sistema deverá permitir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
Folha Nº 293
Proc. Nº 020721/2025
Rubrica: F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 852

Proc. n.º 100302/2025

Rubrica: A

- 4.3.1. O sistema disponibilizará ao Gestor do Contrato ferramenta on-line, via web e aplicativo mobile, que permita o acompanhamento das transações registradas, controle e cadastro de veículos e condutores, emissão de relatórios, por meio de login/senha e autenticação biométrica facial.
- 4.3.2. A CONTRATANTE por meio do seu login de acesso ao sistema, deverá cadastrar no portal da CONTRATADA, quando necessário, em número ilimitado, novos logins customizados (on-line e em tempo real) com nível de aprovação e alçada de acordo com o perfil determinado podendo ainda alterar o nível de acesso, ativar, bloquear ou cancelar os logins gerados sem a intervenção da CONTRATADA;
- 4.3.3. O sistema deverá oferecer níveis de permissão de acesso ao software via web, e alçadas para aprovação, ficando os usuários com acesso às informações da frota, de acordo com seu respectivo perfil de acesso;
- 4.3.4. Os níveis de acesso deverão ser divididos no mínimo em permissão para: consulta (visualizar e baixar arquivos) e/ou inclusão e/ou alteração e/ou vistoriador e/ou aprovação;
- 4.3.5. O sistema deverá permitir a restrição de acesso de usuário a veículos alocados por centro de custo ou departamento;
- 4.3.6. O portal da CONTRATADA para o usuário deverá ter a opção de "esqueci minha senha".
- 4.3.7. O sistema deverá cancelar automaticamente os logins que estejam a mais de 60 dias inativos, apresentando na tela as seguintes informações: Nome completo, CPF, login, data do último acesso e a data do cancelamento do login.
- 4.3.8. Cadastro de departamento e centro de custos (unidades de serviço e negócio) com a nomenclatura informada pela CONTRATANTE;
- 4.3.9. O sistema deverá possuir padrão de nomenclatura de forma a impedir a digitação dos seguintes itens ao cadastrar veículo/equipamento: fabricante, modelo, combustível e hodômetro ou horímetro). No momento em que forem selecionados o fabricante e o modelo, a família/classificação/espécie tipo do veículo deverá ser sugerida automaticamente pelo sistema.
- 4.3.10. Condicionar o cadastro dos veículos/equipamentos informando no mínimo: tipo de cadastro (veículo ou equipamento), placa, fabricante, prefixo, modelo, ano, chassi (ou número de série), RENAVAL, combustível, tipo de despesa, departamento/centro de custo (unidades de serviço e negócio da CONTRATANTE), tipo de frota (ex.: cedido, doado, locado etc), limite do cartão, permitindo alteração, ativação e inativação do cadastro.
- 4.3.11. Cumulativamente dispor na tela de cadastro dos veículos/equipamentos: motorização, cor, capacidade de tanque, hodômetro ou horímetro, localidade,

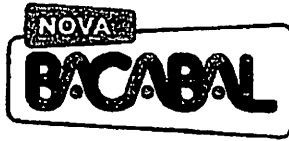


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
Folha Nº 274
Proc. Nº 020721/2025
Rubrica: 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fls. n.º 853
Proc. n.º 100302/2025
Rubrica: JA

tamanho da frota (maquinário grande, médio, pequeno porte), família/classificação/espécie tipo (ex.: equipamento, caminhão, caminhão leve, caminhão semipesado, caminhão pesado, carreta, pick-up leve, pick-up média, pick-up pesada, veículo leve, moto, ônibus, micro-ônibus, van, maquinário e demais denominações que venham a ser necessárias), gestor responsável, permitindo alteração, ativação e inativação do cadastro.

- 4.3.12. O cadastrado do cartão virtual do veículo/equipamento, com o seu respectivo número, deverá ser gerado automaticamente, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**, sem a necessidade de o usuário executar nenhum outro comando, podendo este ser imediatamente desbloqueado para que seja utilizado.
- 4.3.13. O sistema deverá possibilitar a atualização de placas convencionais para padrão Mercosul.
- 4.3.14. O sistema deverá possuir funcionalidade de controle do limite financeiro mensal e global (licitado), que possibilite:
- a) visualizar Cadastro prévio por parte da **CONTRATADA** do valor anual licitado, contendo a data de início e fim da vigência do contrato;
 - b) visualizar o valor anual licitado;
 - c) visualizar o valor faturado do mês;
 - d) visualizar o valor provisionado mensal e geral;
 - e) visualizar o saldo mensal de acordo com a utilização;
- 4.3.15. O sistema deverá possuir funcionalidade de redistribuição de valores entre departamentos a ser realizada pela **CONTRATANTE**, limitados aos saldos financeiros contratuais.
- 4.3.16. O sistema deverá dispor de aplicativo mobile nas plataformas Android e IOS de forma a permitir maior agilidade e fluidez nas operações do dia a dia. As soluções "mobile" deverão contemplar as rotinas diárias do gestor, condutor e oficinas, tais como:
- a) APP para o gestor com as seguintes funções: alterar o limite de crédito do veículo e status do mesmo; habilitar o cadastramento de biometria facial como meio de validação de autorizações e aprovação de OS e/ou confirmações de transações financeiras; emitir extrato do cartão; alterar dados condutor e status do mesmo; pedido nova via de cartão; histórico de transações; consulta à rede credenciada; consultar orçamento, podendo aprovar, reprovar, colocar em revisão e concluir, anexar fotos;
 - b) APP para os condutores, com as seguintes funções: habilitar o cadastramento de biometria facial como meio de validação das transações financeiras; acesso ao extrato do cartão, histórico de transações, saldo, rede credenciada; acesso à Assistente de Frota virtual, permitindo a consulta via IA (Inteligência Artificial) sobre, no mínimo: a média de consumo do motorista, média de consumo do veículo de acordo com os padrões do fabricante, média do preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
Folha Nº 275
Proc. Nº 020721/2025
Rubrica: 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fls. n.º 854
Proc. n.º 100302/2025
Rubrica: A

de abastecimento, considerando as transações do último dia; informações sobre a posição no ranking de quilometragem rodadas em relação aos veículos da frota; informação sobre a posição de média de consumo de combustível; informação sobre a posição de média de consumo do carro, destacando a média informada do fabricante;

c) APP para as conveniadas, com as seguintes funções: **acessar os orçamentos e anexar fotos.**

- 4.3.17. O sistema deverá permitir inclusão pela **CONTRATANTE** de críticas e sugestões da prestação dos serviços da rede credenciadas em campo apropriado, de modo a registrar o descumprimento de obrigações contratuais com a **CONTRATADA**.
- 4.3.18. O sistema de gerenciamento deverá permitir e disponibilizar para a **CONTRATANTE** operacionalizar a auditoria de sistema sem intervenção da **CONTRATADA**.
- 4.3.19. Todas as atualizações do sistema deverão ser repassadas para o Gestor do Contrato.
- 4.3.20. Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela **CONTRATADA**, deverão, caso necessário, ser disponibilizados à **CONTRATANTE** sem qualquer ônus.
- 4.4. Especificamente para o módulo de gerenciamento de manutenção veicular, o sistema deverá:
- 4.4.1. O sistema deverá permitir abertura de ordem de serviço on-line/real time, tanto por parte do estabelecimento credenciado quanto por parte da **CONTRATANTE**, deverá ser identificada no sistema, o usuário responsável pela inclusão da ordem de serviço ficando condicionado a informar precisamente o condutor que entregou o veículo/equipamento na oficina, quilometragem/horímetro, número da solicitação de serviços.
- 4.4.2. No momento da abertura da ordem de serviços e inclusão da placa do veículo, o sistema deverá preencher automaticamente com os dados cadastrados (placa, fabricante, ano, modelo, chassi, combustível, prefixo).
- 4.4.3. O sistema deverá permitir salvar rascunho do orçamento, de modo a possibilitar a conveniada a opção de continuar posteriormente com o seu cadastro;
- 4.4.4. Possibilitar à **CONTRATANTE** (por meio do login de acesso do usuário) e à rede credenciada elaborar orçamento eletrônico, que indique individualmente os produtos a serem substituídos e/ou serviços a serem executados.
- 4.4.5. O sistema deverá permitir que o gestor crie grupos de estabelecimentos conveniados especializados por tipo de manutenção (ar-condicionado, frota



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
Folha Nº 276
Proc. Nº 020721/2025
Rubrica: 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 855
Proc. n.º 100382/2025
Rubrica: A

pesada etc). De forma que ao necessitar cotar determinado serviço, já envie diretamente para aqueles especializados contidos no grupo.

- 4.4.6. O sistema deverá possibilitar consulta no sistema das pesquisas de preços de mercado de outras ordens de serviços dos últimos 30 dias, de itens de peças e acessórios a cada nova ordem de serviço processada, de modo que aquela pesquisa componha a cotação de preços no cadastro da nova ordem de serviço.
- 4.4.7. Registro de tipos de manutenções na ordem de serviço: preventivas, corretivas, sinistro, aquisição de peças e guincho.
- 4.4.8. Recebimento de orçamentos, especificando o tipo de peças, fabricante, prazo de garantia e serviços que serão executados:
- a) Uploads de várias imagens simultaneamente das avarias em todas as fases da manutenção.
 - b) Uploads de arquivos em formato PDF e imagens em todas as fases da manutenção.
 - c) O valor dos serviços, peças, componentes e materiais serão informados (fabricante, local exato da instalação das peças, ex.: lado direito/lado esquerdo) quando da elaboração dos orçamentos pelas oficinas cadastradas no sistema via web, para análise da **CONTRATANTE**;
 - d) Após aprovação dos orçamentos é obrigatório a oficina credenciada informar no sistema, no campo observação ou outro específico, a previsão da data de início e de término da prestação de serviços e/ou entrega de peças;
 - e) Quando a abertura da ordem de serviço for originada pela **CONTRATANTE**, esta deverá inserir a quilometragem, o nome do condutor e incluir as peças e serviços no qual está necessitando (sem especificar valores), informando prazo para resposta das cotações e imediatamente, solicitar as cotações no sistema;
 - f) Possibilitar que a ordem de serviço elaborada pelo usuário seja copiada e enviada de uma única vez para várias oficinas por placa ou modelo;
 - g) Disponibilizar sistema de cotação de no mínimo 03 (três) orçamentos eletrônicos de preços a serem fornecidos pelas conveniadas para cada intervenção mecânica em algum veículo;
 - h) O sistema deverá proporcionar integridade em relação aos valores de peças e serviços para que um estabelecimento, no momento de responder determinada cotação, não tenha acesso ao valor nem das peças nem da mão de obra disponibilizada pelo estabelecimento que gerou o orçamento inicial. Caso o sistema determine um preço fixo para o valor da hora da mão de obra,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MBRANHACIA
Folha Nº 277
Proc. Nº 020721/2025
Rubrica: F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 856

Proc. n.º 100302/2025

Rubrica: JA

evitar que a quantidade de horas seja visualizada por outros estabelecimentos;

- i) Campos próprios e específicos para pareceres dos gestores e vistoriadores não poderão ser visíveis para a rede credenciada;
- j) Ao realizar o pedido de cotação, o usuário pode enviar para a rede credenciada que selecionar, ou mesmo para todas de uma única vez. Deverá ser informado pela CONTRATANTE, o prazo de resposta em horas na qual as redes credenciadas deverão responder ao orçamento.
- k) Em caso de o estabelecimento não responder no prazo estipulado, a ordem de serviço restará expirada automaticamente pelo sistema. Caso a CONTRATANTE tenha interesse, poderá reenviar o pedido de cotação para a mesma oficina ou para outras que venha a escolher.

4.4.9. O sistema deverá permitir o envio de e-mail para o usuário nas seguintes fases da manutenção: envio do orçamento, recebimento das cotações e conclusão da manutenção.

4.4.10. As ordens de serviços só poderão ser aprovadas se o contrato possuir saldo financeiro disponível por departamento.

4.4.11. O sistema deverá permitir que o "status" dos orçamentos sejam colocados em revisão a qualquer tempo até o seu fechamento, com campo de observação do motivo da revisão.

4.4.12. Em caso de múltiplos orçamentos (ex. acima de 03 propostas) a tela deverá mostrar a máxima quantidade de orçamentos de modo a não comprometer a visualização por página de relatório, além da impressão do mesmo.

4.4.13. No momento em que o usuário receber os orçamentos e optar pelo que melhor atende às necessidades da CONTRATANTE e aprová-lo os demais orçamentos devem ser bloqueadas/reprovados, mantendo-se o seu histórico no sistema, possibilitando a elaboração de justificativas, caso a credenciada de menor preço não seja escolhida para a realização da compra de peças e prestação de serviços.

4.4.14. O sistema deverá permitir o acompanhamento on-line do status das ordens de serviços;

4.4.15. O sistema deverá permitir a aprovação por faixa de valores por nível de alçadas;

4.4.16. O gestor deverá ter a possibilidade de aprovar, reprovar e renegociar o orçamento junto ao estabelecimento conveniado, tendo, para tanto, um campo próprio para o gestor fazer suas considerações ou justificativas.

4.4.17. O sistema deverá permitir o controle de garantia de peças e serviços realizados.



- 4.4.18. O sistema deverá permitir a identificação do condutor que entregou e retirou o veículo no estabelecimento credenciado e do usuário que aprovou do orçamento de serviço.
- 4.4.19. O sistema deverá permitir a identificar o responsável da oficina que executou o serviço ou a venda das peças e encerrou ordem de serviço;
- 4.4.20. O sistema deverá permitir a identificar valor unitário e total das peças e serviços realizados.
- 4.4.21. O sistema deverá permitir a identificação da empresa credenciada que realizou o fornecimento de peças e/ou serviços;
- 4.4.22. O sistema deverá permitir a identificar razão social, telefone, e-mail, ramo de atividades principal (ex.: autorizada caminhão, funilaria, tapeçaria)
- 4.4.23. O sistema deverá emitir comprovante da transação da manutenção realizada para todo e qualquer atendimento, contendo as informações mínimas a seguir:
- a) Identificação do conveniado (nome, endereço completo, CNPJ, telefone);
 - b) Data e hora da venda;
 - c) Código de autorização;
 - d) Número do orçamento;
 - e) Placa e modelo do veículo ou do equipamento;
 - f) Departamento;
 - g) Quilometragem ou outro instrumento medidor, no momento da realização do serviço;
 - h) Número da nota fiscal de peça e de serviço;
 - i) Valor total do orçamento;
 - j) Nome e matrícula gestor que aprovou a ordem de serviço;
 - k) Nome e matrícula do condutor que deu entrada do veículo;
 - l) Nome e matrícula do condutor que retirou o veículo;
 - m) Pessoa responsável pela execução do orçamento na conveniada;
 - n) Pessoa responsável pela oficina;
 - o) Alíquota % do ISS retido e o valor em R\$ do imposto;
 - p) Data e hora da reimpressão do comprovante da transação.
- 4.4.24. O sistema deverá permitir o registro, armazenamento, consulta e impressão a qualquer tempo de históricos de manutenção de todos os dados do veículo e, a cada operação contendo as informações mínimas a seguir:
- a) Código de autorização da transação;
 - b) Modelo, número da placa e número de identificação do veículo/equipamento no sistema;
 - c) Registro do período de garantia de peças e serviços;
 - d) Custo unitário e total de todas as manutenções por unidades de serviço e negócio;
 - e) Data e hora de início e fim da manutenção do veículo/equipamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
Folha Nº 279
Proc. Nº 020721/2025
Rubrica: 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 858

Proc. n.º 100302/2025

Rubrica: JA

- f) Identificação do usuário aprovador da execução da compra de peças e dos serviços;
- g) Notas fiscais emitidas pelo credenciado em formato PDF e XML.

4.4.25. O sistema deverá permitir o cadastro de plano de manutenção preventiva, inserindo a descrição da manutenção, o km/h de execução, a data limite para realização da mesma, os produtos e serviços contemplados e os veículos que fazem parte desse plano, os veículos devem ser inseridos individualmente pela placa bem como coletivamente, por modelo.

4.4.26. O sistema deverá permitir a consulta das ordens de serviços em uma única tela:

- a) Pelas datas dos cadastros dos orçamentos
- b) Por uma peça ou um serviço específico
- c) Por estabelecimento credenciado
- d) Por placa
- e) Pelo número do orçamento
- f) Pelo status do orçamento

4.4.27. O sistema deverá emitir relatórios contendo descrição de data, hora, estabelecimento credenciado, quilometragem, preço unitário e total e descrição das peças, custo da mão de obra da prestação de serviços, veículo/equipamento, unidades de serviço e negócio, valor da hora/homem da prestação de serviços, tipo de regimento tributário, alíquota em % do IR retido, valor em R\$ do imposto, além de:

- a) Informações relativas às manutenções da frota de veículos da **CONTRATANTE** via web e em tempo real, fornecendo elementos para consulta e emissão de relatórios gerenciais, detalhados individualmente e/ou grupo (s), por período (diários, semanais, quinzenais, mensais e anuais);
- b) Registro da evolução das despesas da frota;
- c) Exportação para planilha xls,xlsx, pdf e texto.
- d) Relatório de retenção de tributos.
- e) Exportação do relatório de retenção de tributos para planilha em formatos xls, xlsx, pdf e texto.

4.4.28. Todos os orçamentos cadastrados deverão ser monitorados de modo a possibilitar a **CONTRATADA** a visualização de qualquer alteração, bem como quem as realizou, incluindo data e hora.

4.4.29. A inclusão de dados no sistema (on-line) efetuados pelas oficinas mecânicas deverão ser realizadas concomitantemente à realização do serviço, ou seja, quando um veículo/equipamento entrar na oficina, iniciada e finalizada a compra de peças e prestação de serviços, todas informações destas etapas, data e hora, devem ser incluídas imediatamente no sistema.

4.4.30. O módulo do gerenciamento de manutenção veicular deve permitir a reimpressão do comprovante da transação pelo usuário, inclusive:



- a) A consultar ordem de serviço (OS) cadastrada;
- b) O comparativo de orçamento para análise de histórico;
- c) O registro de garantia de peças/serviços;
- d) O histórico dos orçamentos;
- e) O histórico da manutenção dos veículos;
- f) O relatório de estabelecimentos credenciados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
Folha Nº 280
Proc. Nº 020721/2025
Rubrica: *5*

4.4.31. Ofertar opções de nível de alçada com limite de valores configurável, possibilitando que eventuais ordens de serviço possam ser autorizadas de acordo com suas categorias (níveis de alçada).

4.4.32. Deverá permitir a restrição para cada nível de usuário as opções de visualizar, incluir, alterar e aprovar, sendo também possível adicionar parecer e anexar arquivos.

4.5. O controle de segurança do gerenciamento deverá permitir:

4.5.1. O uso de senha individual e de autenticação biométrica facial para qualquer operação constante no objeto, somente após ser validada, conforme perfil do usuário.

4.5.2. O bloqueio e/ou cancelamento dos serviços deverá ser on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica parametrizada para o funcionário indicado pela CONTRATANTE que será o responsável pela gestão dos serviços contratados.

4.5.3. Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal.

4.5.4. Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão para identificação e apresentação no momento da utilização no estabelecimento credenciado, além de senha individual e de cadastramento de biometria facial por condutor.

4.5.5. A CONTRATADA deverá substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, sem ônus, conforme solicitação do Gestor do Contrato.

4.5.5.1. Em caso de perda por culpa da CONTRATANTE de uma das vias fornecidas, fica arbitrado que a emissão de 2ª via não ultrapassará o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por cartão.

4.5.6. A CONTRATADA deverá atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados, disponibilizando, via sistema e, em caso de problemas técnicos, através de correspondência encaminhada ao Gestor do Contrato.

4.5.7. Os estabelecimentos credenciados deverão estar equipados para aceitarem transações e processos de contingência para finalização da transação, caso o sistema não esteja operando.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
Folha Nº 281
Proc. Nº 020721/2025
Rubrica: F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 860

Proc. n.º 100302/2025

Rubrica: JA

4.5.8. Do Seguro Veicular e Socorro Mecânico:

4.5.8.1. O sistema deverá permitir a realização de cotações de orçamentos para seguro de veículos do tipo passeio, caminhonetas, caminhões e máquinas em geral, total ou somente contra terceiros;

4.5.8.2. Os estabelecimentos (seguradoras) credenciados deverão possuir registro válido junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

4.5.8.3. Os seguros deverão ter **COBERTURA**, conforme os padrões abaixo:

I. Cobertura casco 100% (cem por cento) tabela FIPE

- Danos Materiais – mínimo de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais);
- Danos Corporais - mínimo de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais);
- Acidente Pessoal Passageiro:

- a) Valor para indenização morte por passageiro: mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- b) Valor para indenização invalidez permanente por passageiro: mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- c) Valor para indenização com despesas médicas e hospitalares por passageiro no mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- d) Valor para indenização com dano moral, mínimo de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais);

II. Assistência 24 horas a todos os veículos segurados, disponível no território nacional, deverá compreender:

- Prestação de socorro, reboque ou transporte do veículo segurado até a oficina mais próxima ao local do evento, em casos de falha mecânica ou elétrica;
- Reboque ou transporte do veículo segurado sem limites de quilometragem deverá ser prestado de forma gratuita (sem cobrança de franquia) pela seguradora;
- Serviço de troca de pneus quando o veículo estiver impossibilitado de se deslocar devido a problemas no pneu e/ou estepe;
- Serviço de chaveiro, quando o veículo não puder ser aberto em virtude da perda ou extravio das chaves, seu esquecimento no interior do veículo, ou quebra na fechadura, na ignição ou tranca de direção. O serviço será prestado mediante o envio de chaveiro ao local do evento;
- Serviço de proteção a vidros completos (para-brisa, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores).

4.6. Em relação aos relatórios deverá disponibilizar:

R. 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA
CEP 65700-000 - Tel.: (99) 3621-0533
<https://www.bacabal.ma.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
Folha Nº 282
Proc. Nº 020721/2025
Rubrica: 1

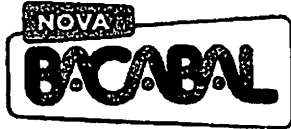
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 861

Proc. n.º 100302/2025

Rubrica: EA

- 4.6.1. O software deverá disponibilizar relatórios gerenciais, contendo a base de dados atualizada, que deverão permitir a obtenção, no mínimo, das seguintes informações cadastrais e gerenciais: Cadastro de veículos por marca, modelo, ano de fabricação, chassi, patrimônio, placa, unidade de lotação;
- 4.6.2. Cadastro de usuários, gestores e condutores;
- 4.6.3. Relatório por veículo, por data, por período, por unidade de lotação;
- 4.6.4. Relatório de utilização dos abastecimentos e/ou serviços: por veículo, por estabelecimento credenciado, por data, por período, por unidade de lotação;
- 4.6.5. Extrato analítico/sintético por centros de custo, contendo todos os abastecimentos, peças e serviços, individualmente discriminados por veículo, apresentando data, hora local, quilometragem atual;
- 4.6.6. O sistema deverá emitir relatório de consumo total da frota de veículos e dos equipamentos, contendo, por placa e modelo, o gasto com peças e com serviços e o valor total do gasto obtido com cada veículo, no período selecionado, estando esse período descrito em campo próprio no relatório gerado.
- 4.6.7. Todos os dados deverão estar disponíveis para consulta e emissão de relatórios, sendo que, a cada fechamento de período e emissão de nota para pagamento, deverão constar discriminados e separados em relatório de consumo e composição de faturamento.
- 4.6.8. Geração de relatórios por períodos, inclusive desde o período de vigência do contrato, e ainda:
- a) Informatização dos dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação do veículo e respectiva unidade organizacional, datas e horários, especificação técnica das peças, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis;
 - b) Classificação das peças por grupo e marca de forma a identificar se são originais ou genuínas;
 - c) Histórico de manutenção por veículo;
 - d) Relatório de custos por departamento/centro de custos.
- 4.6.9. Outras informações de interesse da **CONTRATANTE**.
- 4.6.10. O sistema deverá emitir relatórios contendo descrição de data, hora, estabelecimento credenciado, quilometragem, preço unitário, quantidade total de litros, veículo/equipamento, tipo de regimento tributário, alíquota em % do IR retido, valor em Reais do imposto, além de:
- a) Relatório de retenção de tributos.
 - b) Exportação dos relatórios para planilha em formatos xls,xlsx. pdf e texto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO/MA
Folha Nº 283
Proc. Nº 090721/2025
Rubrica: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º

862

Proc. n.º 100302/2025

Rubrica: _____

4.7. Condições de Fornecimento:

- 4.7.1. A **CONTRATADA** fornecerá cartões para cada veículo da frota da **CONTRATANTE**, onde deverá estar impresso o nome/logomarca da **CONTRATANTE**, o modelo e a placa do veículo.
- 4.7.2. O limite do cartão será determinado pela **CONTRATANTE**, que poderá ser alterado a qualquer tempo.
- 4.7.3. A emissão inicial dos cartões por viatura e para os usuários será sem ônus para a **CONTRATANTE**, assim como a cada acréscimo de novos veículos em nossa frota e de novos usuários.
- 4.7.4. Os cartões deverão ser entregues na sede da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** a contar da assinatura do contrato, direcionadas ao Gestor do Contrato.
- 4.7.5. A **CONTRATADA** deverá garantir, através de processos de contingência, a finalização de transações, caso o sistema não esteja operando, sem prejuízos para o Município.

4.8. Dos estabelecimentos credenciados:

- 4.8.1. A **CONTRATADA** deverá optar pela rede de estabelecimentos que atendam aos seguintes requisitos mínimos:
 - a) Possuir microcomputador, impressora e acesso à Internet;
 - b) Dispor de estrutura física, técnica, de ferramental e equipamentos para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade.
- 4.8.2. A **CONTRATADA** deverá manter um mínimo de **03 (três) Postos de Combustíveis e 05 (cinco) estabelecimentos Credenciados** para manutenção preventiva e corretiva, na sede do Município de Bacabal/MA, durante toda vigência contratual, bem como de pelo menos **05 (cinco) Postos de Combustível na Capital do Estado do Maranhão**, capazes de atender a todas as marcas e modelos de máquinas, equipamentos, veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Bacabal/MA e outros utilizados a seu serviço.
- 4.8.3. A contratada deverá providenciar o credenciamento de novos estabelecimentos, conforme solicitado pelo Gestor do Contrato, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, em atendimento as demandas que vierem a surgir, a fim de otimizar a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência.
- 4.8.4. Os estabelecimentos credenciados deverão prestar atendimento contínuo e ininterrupto durante o horário comercial praticado no mercado, atendidos os demais requisitos de localização, valor e qualidade no atendimento.



- 4.8.5. A **CONTRATADA** deverá oferecer canal permanente de comunicação com o credenciado, fornecendo-lhe todos os meios para sanar seus questionamentos, como telefones, celulares, WhatsApp, e-mails.
- 4.8.6. Cada estabelecimento credenciado e prestador dos serviços autorizados pela **CONTRATANTE**, emitirá ao término de cada execução, a Nota Fiscal e/ou comprovante referente a efetivação do abastecimento e/ou serviços prestados com os dados do veículo, condutor, km atual, data e horário do atendimento, descrição com quantidade e valores, após utilização do cartão com senha individual ou validação via biometria facial do condutor ou do veículo.
- 4.8.7. A **CONTRATADA** deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede credenciada objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, horários de funcionamento, presteza no atendimento, além dos valores praticados pelos estabelecimentos.
- 4.8.8. A rede credenciada da **CONTRATADA** deverá atender às seguintes exigências:
- 4.8.9. A prestação dos serviços deverá atender a frota pertencente a **CONTRATANTE**, alocados e em uso na Sede do Município e dentro do Estado do Maranhão.
- 4.8.10. Os Postos de Abastecimentos credenciados pela **CONTRATADA**, deverão fornecer os seguintes combustíveis: Etanol, Gasolina e Diesel.
- 4.8.11. Os combustíveis deverão seguir as seguintes disposições:
- Todos os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);
 - A **CONTRATADA** deverá manter controle dos estabelecimentos de abastecimento quanto à regularidade documental de funcionamento;
- 4.8.12. Os valores unitários dos combustíveis serão aferidos em confrontação com os dados dos valores máximos praticados no Estado sede da **CONTRATANTE**, divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).
- 4.8.12.1. Os valores praticados através de pesquisa na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) poderão sofrer corriqueiramente diferenciações, de acordo com o mercado local, com intervalos médios semanais, que poderão motivar decréscimos ou acréscimos de preço, conforme atualização junto às refinarias, com repasse às distribuidoras e revendedoras até a chegar ao consumidor final.
- 4.8.13. No caso de configuração de valor abusivo, a **CONTRATADA** deverá submeter justificativa do preço praticado à **CONTRATANTE**, respondendo por eventual



dolo ou culpa decorrente de erro ou omissão, inclusive com o ressarcimento de valores.

4.8.14. A **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, se reserva ao direito de promover diligências sobre quaisquer preços de produtos ou serviços informados pela **CONTRATADA**, configurados abusivos ou não.

4.8.15. Os estabelecimentos credenciados pela **CONTRATADA** deverão dispor de área física adequada à prestação dos serviços de abastecimentos e outros constantes neste Termo de Referência.

4.8.16. Os estabelecimentos credenciados pela **CONTRATADA** deverão dispor de equipe técnica especializada, para prestar os serviços de abastecimento, manutenção veicular, lavagem simples e completa, troca de óleo e filtros e borracharia.

4.8.17. O sistema deverá informar a relação atualizada de todos os estabelecimentos credenciados, detalhados por cidade, ramo de atuação com endereço e telefone. A **CONTRATADA** deverá manter o mínimo de rede credenciada, nos ramos abaixo relacionados, voltados para motocicletas e veículos:

- a) Serviços mecânicos e elétricos;
- b) Serviços em freios, suspensão, pneumáticos;
- c) Serviços em hidráulica;
- d) Serviços de pintura, lanternagem e funilaria;
- e) Serviços de soldagem e serralheria;
- f) Loja de acessórios veiculares/equipamentos obrigatórios;
- g) Serviços de borracharia e renovadora de pneus;
- h) Loja de artigos elétricos;
- i) Serviços de inspeção veicular no INMETRO;
- j) Tacógrafo;
- k) Serviços de vidraçaria;
- l) Serviços de capotaria e tapeçaria;
- m) Serviços de refrigeração;
- n) Comércio de pneus;
- o) Serviços de alinhamento e balanceamento;
- p) Comércio de peças em geral e acessórios automotivos;
- q) Comércio de óleo, filtros e lubrificantes;
- r) Serviços de lava a jato;
- s) Serviços de reboque e guinchamento;
- t) Socorro mecânico;
- u) Serviços de chaveiro.

4.8.18. A **CONTRATADA** deverá certificar-se de que o estabelecimento credenciado executará os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados, devolvendo os veículos para a **CONTRATANTE** em perfeitas condições de funcionamento, observando-se as seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONÇALVES DO MARANHÃO
Folha Nº 286
Proc. Nº 020721/2025
Rubrica: 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fls. n.º 865
Proc. n.º 100392/2025
Rubrica: 8

- a) Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela **CONTRATANTE**, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços;
- b) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela **CONTRATANTE**, decorrente de sua culpa, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela **CONTRATANTE**, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;
- c) A **CONTRATADA** deverá utilizar exclusivamente filtros e óleos novos, genuínos, originais ou similares de primeiro uso, desde que atendidas as recomendações do fabricante do veículo, não podendo se valer, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização escrita da **CONTRATANTE**.

4.8.19. Para os fins deste Termo de Referência, os produtos (filtros, óleos, peças e acessórios) serão considerados:

- a) Genuínos, conforme ABNT/NBR - 15296/2005 e ABNT/NBR 15832/2010, quando destinados a substituir peças, componentes, acessórios e materiais que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem), são concebidos pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia) e apresentam as mesmas especificações técnicas dos itens que substitui. As peças, componentes, acessórios e materiais genuínos passaram pelo controle de qualidade das montadoras e são revendidos em sua rede de concessionárias;
- b) Originais, conforme ABNT/NBR - 15296/2005 e ABNT/NBR 15832/2010, quando apresentam as mesmas especificações técnicas e características de qualidade dos itens que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem). As peças, componentes, acessórios e materiais originais são produzidos pelos mesmos fabricantes que fornecem às montadoras, sendo, porém, comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo, com o nome do fabricante;
- c) Paralelos (1ª linha), quando apresentam especificações técnicas e características de qualidade similares às dos itens que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem), garantindo sua intercambialidade. As peças, componentes, acessórios e materiais paralelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
Folha Nº 287
Proc. Nº 020721/2025
Rubrica: 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 866
Proc. n.º 100302/2025
Rubrica: JA

(1ª linha) são produzidos pelos fabricantes de reconhecimento nacional e comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo.

5. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO E PRAZO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Treinamento

5.1.1.1. A **CONTRATADA** deverá ministrar treinamento inaugural a gestores ou fiscais indicados pela **CONTRATANTE** que estarão diretamente envolvidos na utilização do sistema web a ser disponibilizado, sem qualquer custo adicional a ser faturado, da seguinte forma:

- a) Disponibilização de plataforma web com estrutura mínima para treinamento de usuários do sistema web e aplicativo mobile;
- b) Material didático, recursos audiovisuais compatíveis com o evento e instrutor qualificado;
- c) Data de realização e conteúdo programático do curso.

5.1.1.2. A **CONTRATADA** deverá oferecer treinamento para reciclagem dos usuários do sistema web e aplicativo mobile sempre que houver necessidade da **CONTRATANTE**;

5.1.1.3. A **CONTRATADA** deverá realizar treinamentos regulares aos seus credenciados, dando todo o suporte desde o momento inicial até a duração do contrato, solucionando todas as questões que envolvam qualquer dificuldade que o credenciado possa ter que inviabilize ou retarde o pronto atendimento à **CONTRATANTE**.

5.1.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.1.2.1. Os serviços serão prestados na sede da **CONTRATANTE**;

5.1.2.2. Os serviços serão prestados em todos os dias da semana, 24 horas por dia, por intermédio de rede credenciada, com utilização de sistema informatizado, para atender a todas as marcas e modelos da frota da **CONTRATANTE** e outros utilizados a seu serviço.

5.1.3. Rotinas a serem cumpridas

5.1.3.1. A execução contratual observará as rotinas descritas no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

5.1.4. Materiais a serem disponibilizados

5.1.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO/MA
Folha Nº 287
Proc. Nº 020721/2025
Rubrica: 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 862
Proc. n.º 100302/2025
Rubrica: Ar

necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário.

5.2. Entrega e Instalação do Software: A entrega dos cartões, treinamento, configuração dos módulos de gestão (softwares) e instalação dos rastreadores veiculares deverão ocorrer no prazo não superior a **20 (vinte) dias úteis**, de acordo com o **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO** definido pela **CONTRATANTE**, no item 5.4, a contar da expedição da Ordem de Serviço, que ocorrerá a partir da assinatura do **CONTRATO**, podendo a **CONTRATANTE** conceder ou não eventual pedido de dilação de prazo;

5.2.1. Os serviços deverão estar em conformidade com o pedido, e deverão ser entregues/executados no endereço constante da ordem de serviço.

5.3. Nos casos de equipamentos com problemas, a **CONTRATADA** deve retirá-lo, sem custo adicional, na sede da **CONTRATANTE** ou em campo após notificação em até **10 dias úteis**. Após reparo/substituição dos equipamentos, a **CONTRATADA** deverá instalá-lo novamente no veículo conforme solicitação da **CONTRATANTE** em até **5 dias úteis**;

5.3.1. Em caso de perda ou extravio de equipamentos que estão em posse da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** cobrará o valor do equipamento, a ser incluído no faturamento seguinte da **CONTRATADA**.

5.4. Prazos de Execução: Implantação e Atendimentos

5.4.1. Até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da assinatura do contrato, para:

- a) Cadastrar os veículos da frota do **CONTRATANTE**.
- b) Cadastrar condutores (usuários do cartão).
- c) Credenciar pelo menos um mínimo de **03 (três) postos de combustíveis e 05 (cinco) estabelecimentos credenciados** para manutenção preventiva e corretiva, na sede do município de Bacabal/MA, para atendimento imediato, após o prazo estabelecido.
- d) Fornecer ao **CONTRATANTE** dados cadastrais dos estabelecimentos credenciados.
- e) Capacitar o Gestor do contrato e substitutos, designados pelo **CONTRATANTE**.

5.4.2. Até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da assinatura do contrato, para:

- a) Credenciar novos estabelecimentos, conforme solicitação do **CONTRATANTE**.
- b) Retirar os equipamentos de rastreamento com problemas, após a Notificação da Contratante.

5.4.3. Até **02 (Dois) dias úteis**, contados a partir da assinatura do contrato, para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
Folha Nº 289
Proc. Nº 020721/2025
Rubrica: 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 868

Proc. n.º 100302/2025

Rubrica: JA

- a) Fornecer a relação da rede credenciada atualizada, a cada solicitação do **CONTRATANTE**.
- b) Cadastrar novos veículos, conforme solicitação do **CONTRATANTE**.

5.4.4. Até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, para:

- a) Fornecer cartões físicos para os veículos do **CONTRATANTE**.
- b) Entregar segunda via de cartões de veículo ou de usuário, conforme solicitação do **CONTRATANTE**.

5.4.5. Até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, para:

- a) Prover respostas às demandas formais do gestor (Ofícios).
- b) Reinstalar os equipamentos defeituosos, após reparo, conforme solicitação da Contratante.

5.4.6. Até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, para:

- a) Prover respostas às demandas informais do gestor (e-mail, telefone, etc.).
- b) Solucionar problemas técnicos no sistema da **CONTRATADA**, utilizado no atendimento das demandas da Administração.

5.5. O serviço será realizado mediante **Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente** emitido pela **Secretaria Requisitante**, contendo todas as informações necessárias para o cumprimento integral do contrato;

5.6. Os serviços serão recebidos por Fiscal do Contrato responsável, para verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e quantidades;

5.7. A empresa vencedora realizará o serviço de forma **imediata**, contados a partir da data da solicitação dos serviços.

5.8. Somente serão recebidos os objetos na sua totalidade da **Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente**;

5.9. Os objetos estarão sujeitos à aceitação pela **Secretaria Requisitante**, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) objeto(s) não esteja(am) de acordo com o especificado;

5.10. Todas as despesas relacionadas a seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**;

5.11. Somente serão recebidos os serviços na totalidade da **Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente**;

5.12. Os serviços estarão sujeitos à aceitação pela **Secretaria Requisitante**, que terá o direito de recusar o(s) serviço(s) caso este(s) não esteja(m) de acordo com as especificações;

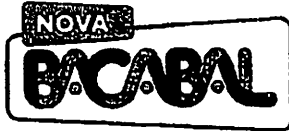


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
Folha Nº 290
Proc. Nº 0207 21/2021
Rubrica: 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 869
Proc. n.º 100302/2025
Rubrica: A

- 5.13. Em caso de não aceitação dos objetos, a **CONTRATADA** será obrigada a retirá-los e substituí-los no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da notificação expedida pela **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato;
- 5.14. Os objetos deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas. A inobservância desta condição implicará na **recusa dos objetos**, com a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021;
- 5.15. A execução do objeto deverá ser realizada na presença do Fiscal do Contrato, designado pela **CONTRATANTE**, que adotará os seguintes procedimentos:
- 5.15.1. Recebimento **PROVISÓRIO**:
- 5.15.1.1. O Fiscal do Contrato receberá os objetos para verificação das especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e demais dados pertinentes, com base nos documentos apresentados pela **CONTRATADA** e na proposta contratual. Caso sejam encontradas irregularidades, será estabelecido um prazo para correção, mediante retirada do objeto. Se aprovados, os objetos serão recebidos provisoriamente mediante recibo.
- 5.15.2. Recebimento **DEFINITIVO**:
- 5.15.2.1. Após o recebimento provisório, e uma vez verificada a integridade e a realização de testes de funcionamento, quando aplicável, os objetos serão aprovados conforme os termos contratuais e da proposta vencedora, sendo então realizado o recebimento definitivo.
- 5.16. Caso ocorram eventos que impeçam a execução dentro do prazo estabelecido, a **CONTRATADA** deverá notificar previamente a **Secretaria Requisitante**, por escrito, informando o motivo do atraso, sua provável duração e causas. A **Secretaria Requisitante**, ao receber a notificação, avaliará a situação e poderá, a seu critério, prorrogar o prazo estabelecido;
- 5.17. Todos os custos relacionados à substituição dos objetos rejeitados correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**;
- 5.18. Na eventualidade de um dos itens não estar mais disponível no mercado, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo por outro de qualidade e especificação técnica igual ou superior, sem custos adicionais para a **CONTRATANTE**;
- 5.19. Caso a **CONTRATADA** não solucione uma irregularidade identificada, o Fiscal do Contrato documentará os fatos ocorridos e encaminhará à **CONTRATANTE** para aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.20. Se for detectada alguma falha no objeto que esteja em desconformidade com o contrato, a **CONTRATADA** deverá realizar a substituição dos objetos no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
Folha Nº 291
Proc. Nº 0202.21/2025
Rubrica: F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 870

Proc. n.º 100302/2025

Rubrica: JF

- 5.21. Os objetos deverão ser executados no local indicado pela **Secretaria Requisitante**, conforme especificado na **Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente**, e de acordo com as datas e quantidades estabelecidas pela **Secretaria Municipal**;
- 5.22. No caso de situações supervenientes e imprevistas, força maior ou caso fortuito que impossibilitem a execução dos objetos, o prazo para a execução poderá ser prorrogado para outra data, desde que justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela administração;
- 5.23. A execução deverá ser realizada sem qualquer despesa para o município, tais como: frete, seguro, descarga e quaisquer outras despesas inerentes à execução do objeto;
- 5.24. A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas de transporte para execução do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal;
- 5.25. Para o cumprimento do objeto deste termo, a **CONTRATADA** se obriga a oferecer ao Município, todos os recursos necessários ao seu atendimento, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços e notificar o Município em caso de eventual modificação de sua razão social ou de seu controle acionário, ou mudança de seu controle social;
- 5.26. O futuro contrato, em nenhuma hipótese, poderá se configurar como vínculo empregatício, uma vez que se trata de uma empresa prestando serviço ao município, numa relação contratual regida pela lei civil;
- 5.27. Os serviços a serem contratados seguirão as especificações definidas neste Termo de Referência, ressaltando-se que os quantitativos descritos são estimados à luz da necessidade identificada e suas utilizações ocorrerão por meio de **Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente**;
- 5.28. O início da execução do objeto deverá observar os prazos previstos na **Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente**, e seu não atendimento caracteriza infração contratual passível de penalidades;
- 5.29. Todas as demais obrigações devem estar em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021, e outras legislações pertinentes.

6. JUSTIFICATIVA PARA INVERSÃO DE FASES

- 6.1. A inversão justifica-se em razão das especificidades técnicas do objeto contratual, que demanda comprovada capacidade operacional e tecnológica das licitantes para assegurar a efetividade da solução a ser contratada. O gerenciamento informatizado da frota municipal exige, além de estrutura logística adequada, sistemas integrados e seguros, aptos a controlar o abastecimento, a manutenção preventiva e corretiva, e a rastreabilidade dos veículos públicos, o que pressupõe alto grau de qualificação técnica e experiência prévia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO AGRANDEAMENTO
Folha Nº 292
Proc. Nº 0.207.211/2025
Rubrica: F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 871
Proc. n.º 100302/2025
Rubrica: JA

Nesse cenário, a análise prévia da documentação de habilitação permite à Administração Pública verificar, de forma criteriosa, a conformidade das licitantes com os requisitos técnicos essenciais, evitando que empresas desprovidas da devida qualificação avancem para a fase competitiva de lances. Esta medida visa garantir a obtenção de propostas exequíveis e a contratação de empresa efetivamente apta, assegurando a continuidade e qualidade dos serviços, em consonância com os princípios da eficiência, da vantajosidade e da seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público;

A inversão de fases possibilita, ainda, maior racionalização do procedimento, evitando a análise de propostas comerciais que, ao final, poderiam ser desconsideradas por falta de regularidade jurídica ou técnica das licitantes. Tal dinâmica representa economia de tempo e recursos, fortalecendo a segurança jurídica e a eficiência do processo licitatório, conforme preconizado pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Diante do exposto, e considerando a natureza especializada do objeto, a Administração opta justificadamente pela aplicação da inversão de fases como estratégia para assegurar que a fase competitiva se dê exclusivamente entre licitantes previamente habilitados, resguardando o interesse público e promovendo uma contratação mais segura e qualificada.

7. JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAÇÃO DOS ITENS EM LOTE ÚNICO

- 7.1. A decisão de agrupar todos os itens em um único lote decorre da inegável interdependência técnica, funcional e operacional existente entre os diversos serviços que compõem o objeto da contratação, os quais demandam execução coordenada, integrada e padronizada por uma única plataforma de gestão. Os serviços envolvem desde o fornecimento de combustível e peças, até o rastreamento em tempo real, videomonitoramento, controle de manutenções, validação biométrica, emissão de relatórios e gestão de seguros, todos processados em ambiente informatizado unificado;

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, os serviços são complementares e interrelacionados, devendo operar de forma conjunta em um mesmo ecossistema tecnológico, sendo necessária a perfeita integração dos módulos e funcionalidades descritas no Termo de Referência, o que inviabilizaria a execução por prestadores distintos sem causar risco à compatibilidade entre sistemas e prejuízos à segurança, rastreabilidade, confiabilidade dos dados e à eficiência do controle da frota pública;

O fracionamento em múltiplos itens comprometeria a eficácia do contrato, uma vez que exigiria integração entre diferentes sistemas e fornecedores, com potenciais conflitos operacionais, dificuldade de auditoria cruzada, perda de rastreabilidade das transações e aumento nos custos administrativos e de fiscalização contratual;

Ressalte-se que a unificação dos itens em um lote único permite que o município contrate solução tecnológica completa, segura e eficaz, operada por uma única empresa com capacidade técnica integral, reduzindo o risco de falhas na gestão da frota, padronizando processos, consolidando dados em uma só plataforma, e garantindo economia de escala e racionalização dos custos públicos, conforme previsto nos incisos I e II do art. 11 da Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
Folha Nº 293
Proc. Nº 0.207.21/2025
Rubrica: 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 872

Proc. n.º 100302/2025

Rubrica: A

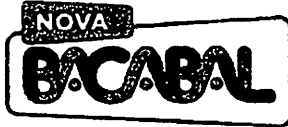
Assim, a adoção do critério de julgamento do menor preço, com todos os itens agrupados em um único grupo, encontra-se devidamente justificada técnica e legalmente, e visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, promovendo a eficiência, a economicidade e a boa governança contratual.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E PROPOSTA DE PREÇOS

- 8.1. O certame deverá ser adjudicado à licitante que apresentar o **Menor Preço Global** para a prestação de serviços objeto deste Termo de Referência;
- 8.2. As propostas deverão conter as especificações detalhadas do objeto conforme descrito no item 3 deste Termo de Referência;
- 8.3. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de julgamento " **Menor Preço Global** ", com o objetivo de assegurar a melhor contratação para o Município de Bacabal;
- 8.4. A Proposta de Preços deverá incluir uma descrição completa e detalhada dos itens cotados nesta licitação, conforme as especificações definidas neste Termo de Referência;
- 8.5. Preço unitário e o valor total da proposta. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto deste Termo de Referência;
- 8.6. Prazo de validade da Proposta de Preço não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão de abertura da Sessão Pública;
- 8.7. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo;
- 8.8. Critério de aceitabilidade dos Preços:
 - 8.8.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente do País (Real - R\$);
 - 8.8.2. Os preços e lances ofertados deverão possuir o valor com no máximo 02 (duas) casas decimais após a virgula (*,xx);
 - 8.8.3. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável;
 - 8.8.4. O licitante que não mantiver sua Proposta ficará sujeito às penalidades;
 - 8.8.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos serem fornecidos sem quaisquer ônus adicionais.

9. CRITÉRIO DE EXCLUSIVIDADE

R. 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA
CEP 65700-000 - Tel.: (99) 3621-0533
<https://www.bacabal.ma.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGADO MARANHÃO
Folha Nº 294
Proc. Nº 000724/2025
Rubrica: F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 823

Proc. n.º 100302/2025

Rubrica: A

9.1. Licitação de Ampla Concorrência.

10. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA O SERVIÇO DO OBJETO

10.1. Os participantes da contratação para o referido escopo apresentarão as seguintes condições dos documentos comprobatórios de sua habilitação e qualificação:

10.1.1. Para Habilitação Jurídica

- 10.1.1.1. Cédula de identidade do empresário (no caso de microempreendedor individual, ou empresário), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima); e
- 10.1.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou
- 10.1.1.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI; ou
- 10.1.1.4. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor com todas as suas eventuais alterações ou consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. De acordo com a Lei n.º 10.406/2002 (Novo Código Civil Brasileiro); ou
- 10.1.1.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; ou
- 10.1.1.6. No caso de sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; ou
- 10.1.1.7. No caso de Cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971; ou
- 10.1.1.8. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO/MA
Folha Nº 295
Proc. Nº 020721/2025
Rubrica: 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 879

Proc. n.º 160302/2025

Rubrica: JF

10.1.2. Para Regularidade Fiscal

10.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

10.1.2.3. Para com a Fazenda Federal, por meio da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;

10.1.2.4. Para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;

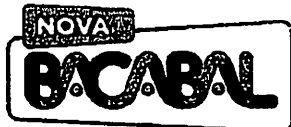
10.1.2.5. Para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante;

10.1.2.6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

10.1.2.7. Para com a Justiça Trabalhista, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

10.1.3. Para Qualificação Econômico-Financeira:

10.1.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida por Cartório de Distribuição da Sede da licitante, expedida nos últimos 60 (sessenta) dias que anteceder a abertura da licitação; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
Folha Nº 296
Proc. Nº 020721/2025
Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 875
Proc. n.º 180302/2025
Rubrica: A

10.1.3.2. Balanços patrimoniais e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na Junta Comercial, que comprovem a real situação financeira da empresa, vedada a sua substituição, por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado, por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Na hipótese de atualização ou aumento do patrimônio líquido, o licitante terá que, obrigatoriamente, apresentar documento que altere o mesmo, devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial.

10.1.4. Para Qualificação Técnica:

10.1.4.1. Poderão participar a pessoa jurídica de direito público ou privado que seja do ramo de atividade compatível com o objeto especificado neste Termo de Referência e que atenda a todas as exigências contidas neste instrumento;

10.1.4.2. Comprovação de aptidão para serviço compatível com gerenciamento de frota com plataforma integrada de telemetria, controle de abastecimento, controle de manutenção da frota de veículos, através de Declaração/Atestado expedido por Pessoa Física e/ou Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que o licitante executa ou executou serviço compatível com o objeto deste Pregão, não sendo admitidos atestados genéricos sem especificar os itens. A(s) Declaração(ões)/Atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado da entidade, em original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridades ou representantes de quem o(s) expediu, com a devida identificação, conforme preceitua o artigo 42, II, Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.2. A ausência de quaisquer dos documentos exigidos implicará na inabilitação do proponente, sendo vedada a concessão de prazo para complementação da documentação necessária à habilitação. Excetuam-se os casos em que, de forma justificada, a complementação se mostre aplicável;

10.3. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da proponente, com o número do CNPJ e endereço referente ao local da sede da empresa proponente. Não se aceitará que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial.

11. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Sugere a modalidade **Pregão Eletrônico**, com elaboração de Ata de Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses;

11.2. **Justificativa Econômica Adicional:** A escolha pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação do(s) objeto(s) fundamenta-se em uma análise estratégica que



abrange não apenas benefícios operacionais e logísticos, mas também vantagens econômicas significativas em comparação com outras formas de contratação.

- 11.2.1. **Otimização do Poder de Compra:** O SRP reduz custos administrativos, eliminando a necessidade de múltiplos processos licitatórios ao longo do ano. A centralização em um único processo permite ao município economizar tempo e recursos na preparação, execução e avaliação das licitações, promovendo uma gestão mais eficiente e racional dos recursos públicos;
- 11.2.2. **Redução de Custos Administrativos:** Com a centralização das contratações por meio do SRP, o Município minimiza o esforço operacional e os custos associados à realização de vários processos licitatórios, otimizando a alocação de recursos humanos e financeiros;
- 11.2.3. **Previsibilidade e Estabilidade de Preços:** O SRP garante previsibilidade e estabilidade dos preços durante a vigência da data, protegendo o Município contra flutuações de mercado e facilitando um planejamento orçamentário mais preciso e eficiente;
- 11.2.4. **Flexibilidade na Gestão Orçamentária:** A modalidade permite que o Município ajuste suas contratações com base na demanda real, evitando gastos desnecessários e garantindo uma alocação eficiente dos recursos ao longo do exercício financeiro;
- 11.2.5. **Economia de Escala:** Com o aumento do volume de contratações, o Município se beneficia de economias de escala, simplificando o custo unitário dos serviços e otimizando os gastos, especialmente em contratos de maior extensão;
- 11.2.6. **Impacto Positivo na Competitividade:** O uso do SRP promove maior participação de fornecedores, ampliando a competitividade e melhorando as condições comerciais, o que garante uma aplicação eficiente dos recursos públicos e maior transparência no processo;
- 11.2.7. **Conclusão:** A análise econômica demonstra que a utilização do SRP na contratação do(s) objeto(s) é uma escolha estratégica e vantajosa. Isso garante que o Município de Bacabal atenda de forma eficiente às suas necessidades operacionais, maximizando a economia de recursos públicos e assegurando uma gestão sustentável e eficaz.

12. DO REGISTRO DE PREÇOS E FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 12.1. O Sistema de Registro de Preços – SRP, é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, para contratações futuras da Administração Pública;
- 12.2. Ata de Registro de Preços – ARP: Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
Folha Nº 298
Proc. Nº 0.207.21 / 2025
Rubrica: 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fls. n.º 877
Proc. n.º 100302/2025
Rubrica: A

fornecedores, órgão participante e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

- 12.3. Órgão Gerenciador: Órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços – ARP;
- 12.4. Órgão Participante: É todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços – ARP;
- 12.5. Órgão Não Participante: É o órgão ou entidade que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, faz adesão a Ata de Registro de Preços – ARP, obedecendo às normas vigentes;
- 12.6. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado;
- 12.7. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado;
- 12.8. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva;
- 12.9. Serão registrados na Ata de Registro de Preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;
- 12.10. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos;
- 12.11. O registro a que se refere o item 12.10 tem por objetivo a formação de Cadastro de Reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no Art. 114, § 3º e § 6º do Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024;
- 12.12. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 12.9, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
- 12.13. A ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizado caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas no Art. 114, § 3º e § 6º do Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024;
- 12.14. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 12.11 será efetuada, quando convocado não assinar a ata de registro de preços no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
Folha Nº 299
Proc. Nº 020721/2025
Rubrica: F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 838

Proc. n.º 100302/2025

Rubrica: JA

prazo e condições estabelecidos do Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas no Art. 114, § 3º, § 6º e § 7º do Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024;

12.15. O anexo que trata o item 12.10 consiste na ata de realização da sessão pública do Pregão, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor do certame;

12.16. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar com o vencedor do certame do Sistema de Registro de Preços – SRP, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência do serviço em igualdade de condições;

12.17. Do Cadastro Reserva, conforme Art. 114 do Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024:

12.17.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado;

12.17.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;

12.17.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva;

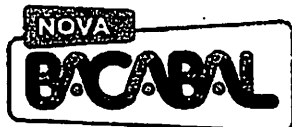
12.17.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações.

12.18. Da Adesão à Ata de Registro de Preços:

12.18.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021 e Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024;

12.18.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

12.18.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO/MA
Folha Nº 300
Proc. Nº 020721/2025
Rubrica: F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 879

Proc. n.º 100302/2025

Rubrica: A

preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, conforme Art. 119º, § 5º do Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024;

- 12.18.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme Art. 119º, § 6º do Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024;
- 12.18.5. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34º da Lei n.º 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – Plenário);
- 12.18.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
- 12.18.7. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços – ARP, conforme Art. 119º do Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024;
- 12.18.8. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante;
- 12.18.9. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a liberação de Adesão dos itens do(s) licitante(s) pertencente ao Cadastro de Reserva ordem de classificação do(s) licitante(s) registrado(s), conforme Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024.
- 12.19. As contratações obedecerão à conveniência e às necessidades do Município de Bacabal/MA;
- 12.20. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por meio de Contrato Administrativo;
- 12.21. Quando o contrato for substituído pelos objetos hábeis acima, o adjudicatário deverá obedecer a todas as condições e determinações do Edital e Anexos, inclusive as especificadas no Termo de Referência;



12.22. Os licitantes que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços – ARP, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital;

12.23. Os preços registrados poderão ser cancelados nos termos estabelecidos na Ata de Registro de Preços – ARP e neste Edital.

13. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PERTINENTE

13.1. Caso necessário será solicitado a apresentação de documentação técnica.

14. AMOSTRA TÉCNICA

14.1. A critério do Pregoeiro, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, deverá realizar um teste prático do sistema web e app mobile, simulando uma situação real com um veículo de propriedade da CONTRATANTE, em data a ser definida, como forma de comprovação de que este atende as funcionalidades mínimas previstas no item 4, sob pena de ser desclassificada;

14.2. A arrematante que não apresentar pelo menos 90% das funcionalidades do sistema solicitadas para a prova de conceito, referente a cada módulo (telemetria / gestão de abastecimento / gestão de manutenção), será desclassificada;

14.3. Caso a empresa satisfaça entre 90% a 99% das funcionalidades solicitadas, será concedido um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de assinatura no contrato, para apresentar o percentual restante, em relação aos testes;

14.4. A data e local para a realização da apresentação será definida pelo Pregoeiro, que informará por e-mail ao arrematante, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

14.5. Não será permitido transmitir a prova de conceito por meio de nenhuma plataforma web ou qualquer outro meio de transmissão externa, muito menos gravação de tela e/ou filmagem, a qual realizar-se-á somente presencialmente;

14.6. Os licitantes que manifestarem interesse em participar do teste de funcionalidade, participarão como ouvintes, com o limite máximo de 01 (uma) pessoa por empresa, e poderão apresentar manifestação formal, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o término do teste;

14.7. Não será permitido atraso superior a 15 (quinze) minutos por parte da licitante responsável pela apresentação do teste prático. O atraso superior ao estipulado, ensejará em sua desclassificação;

14.8. A empresa terá 2 (dois) dias úteis para realizar a demonstração, a qual ocorrerá durante o horário de expediente da CONTRATANTE, ou seja, das 08h às 18h, impreterivelmente. Os horários do intervalo da manhã e da tarde serão acordados no dia da apresentação e será concedido prazo de 1 (uma) hora para almoço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
Folha Nº 302
Proc. Nº 020721/2025
Rubrica: 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 881

Proc. n.º 100902/2025

Rubrica: A

14.9. A **CONTRATANTE** disponibilizará o local do teste prático, retroprojektor e internet. Computador/notebook, cabo HDMI, ou outros, serão de exclusiva responsabilidade do licitante. Caso a internet da **CONTRATANTE** esteja indisponível no dia da apresentação, a licitante deverá possuir meios próprios para a conexão de internet própria e necessária para a sua apresentação;

14.10. A apresentação da arrematante será avaliada pela equipe técnica da **CONTRATANTE** que poderá, ainda, realizar diligência em pelo menos um cliente e um estabelecimento credenciado da arrematante e só depois emitirá seu parecer em até **10 dias corridos**, enviando ao Pregoeiro para que este dê a publicidade necessária. Caso a licitante arrematante não atenda às especificações mínimas exigidas no item 14.1, e conforme determina o item 14.2, será desclassificada e o Pregoeiro convocará a licitante subsequente que tiver ofertado menor preço, e assim sucessivamente, até a validação de uma apresentação que atenda a todos os requisitos exigidos.

15. DA ADJUDICAÇÃO

15.1. Adjudicação Global.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, devidamente a serem classificadas no contrato a ser celebrado com a empresa vencedora ou outros objetos hábeis;

16.2. A dotação orçamentária para inscrição do objeto será em acordo com cada solicitação de contratação.

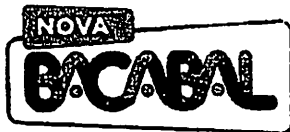
17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O contrato a ser firmado com o **CONTRATADO** terá sua vigência de acordo com cada solicitação de contratação especificados no presente contrato, podendo ser celebrado a qualquer tempo durante a vigência da Ata de Registro de Preços – ARP.

18. DA CONTRATAÇÃO

18.1. A existência desta Ata de Registro de Preços – ARP não obriga a Prefeitura Municipal de Bacabal/MA a efetivar as contratações na quantidade estimada, ficando-lhe facultada a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro o direito de preferência de serviço em igualdade de condições.

18.2. A contratação com a(s) empresa(s) detentora do serviço(s) ora registrado(s), após a indicação pela Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, será feita por intermédio de **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, observando-se o que segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
Folha Nº 303
Proc. Nº 020721/2025
Rubrica: 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 882

Proc. n.º 100302/2025

Rubrica: A

- 18.2.1. Fica reservado à Administração, o direito de substituir o contrato por outros objetos hábeis, tais como **CARTA CONTRATO, NOTA DE EMPENHO DE DESPESA** ou **AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO**, conforme preceitua o artigo 95 da Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021.
- 18.2.1.1. Vinculam-se aos outros objetos hábeis mencionados no item acima, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição, bem como esta Ata de Registro de Preços - ARP e a proposta de preços da empresa vencedora.
- 18.3. O(s) contrato(s) ou outros objetos hábeis oriundo(s) desta Ata de Registro de Preços - ARP poderá(ão) ser celebrado(s) a qualquer tempo durante a vigência da mesma.
- 18.4. O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas no edital, estará vinculado integralmente a este instrumento, implicando na obrigatoriedade da empresa licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições especificadas neste edital e seus anexos.
- 18.4.1. Em conformidade com o Art. 90 da Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021, a administração convocará a empresa detentora da Ata de Registro de Preços, para assinatura do termo de contrato, a qual terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação;
- 18.4.2. O prazo de convocação estipulado no subitem acima, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 18.5. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021, mediante as devidas justificativas.
- 18.6. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a CONTRATADA deixe de cumprir com quaisquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021 e no edital desta licitação;
- 18.7. Aplicar-se-á ao contrato firmado os mandamentos da Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;
- 18.8. Os termos do contrato vincular-se-ão estritamente às regras deste instrumento e de seus anexos e ao conteúdo da proposta do vencedor;
- 18.9. O adjudicatário, ao ser regularmente convocado para assinar o instrumento contratual, deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à realização do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
Folha Nº 304
Proc. Nº 020721/2025
Rubrica: F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 883

Proc. n.º 100302/2025

Rubrica: JH

18.10. Para assinar o contrato, o adjudicatário deverá manter as condições de habilitação exigidas no certame;

18.11. Caso o adjudicatário se recuse, injustificadamente, a assinar o instrumento contratual ou caso não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, serão convocados para celebrar o contrato, seguindo a ordem de classificação, os demais classificados, devendo ser observadas as prescrições deste Termo, referentes à aceitabilidade do objeto e do preço, bem como à habilitação, devendo este, da mesma forma, comprovar situação regular no ato da assinatura do contrato.

19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1. Compete à CONTRATANTE:

19.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

19.1.2. Exercer a fiscalização da execução do objeto, por servidor ou comissão, especialmente designado pela Secretaria Requisitante;

19.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA executar fora das especificações do Edital;

19.1.4. Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento do(s) objeto(s) adquirido(s);

19.1.5. Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso do serviço do objeto, fixando prazo para a sua correção;

19.1.6. Proceder aos pagamentos devidos à licitante vencedora;

19.1.7. Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa proceder à execução do objeto dentro do estabelecido neste Termo de Referência;

19.1.8. Devolver todo e qualquer objeto que esteja fora da especificação supracitada e solicitar expressamente sua substituição;

19.1.9. Aplicar à licitante vencedora as sanções administrativas previstas na legislação vigente;

19.1.10. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares do(s) serviço(s) do(s) objeto(s) ora licitado(s);

19.1.11. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência;

19.1.12. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
Folha Nº 305
Proc. Nº 020721/2025
Rubrica: 5

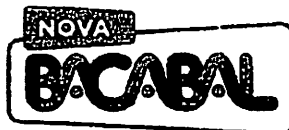
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 884

Proc. n.º 100302/2025

Rubrica: AV

- 19.1.13. Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do(s) objeto(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- 19.1.14. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido no Contrato;
- 19.1.15. Efetuar a fiscalização da execução do objeto nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021.
- 19.1.16. Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, nos locais onde se fizerem necessários.
- 19.2. Compete à **CONTRATADA**:
- 19.2.1. A **CONTRATADA** deverá possuir, no mínimo, **1 (um) posto de combustíveis e 1 (um) estabelecimento credenciado** para manutenção preventiva e corretiva, ambos localizados na sede do Município de Bacabal/MA, como condição prévia à assinatura do contrato;
- 19.2.2. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das condições do serviço e daquelas estabelecidas em Lei;
- 19.2.3. Ter o objeto deste termo disponível assim que a **CONTRATANTE** solicitar;
- 19.2.4. Comunicar à **Secretaria Requisitante** qualquer irregularidade, bem como responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS**, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;
- 19.2.5. Manter durante o período contratual, as exigências de habilitação e qualificação exigidas;
- 19.2.6. Aceitar, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato;
- 19.2.7. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao **CONTRATANTE**, quaisquer fatos e/ou anormalidades que porventura possam prejudicar o perfeito andamento ou o resultado final dos objetos contratados;
- 19.2.8. Proceder a execução do objeto adjudicado, de conformidade com o quantitativo e as especificações constantes do **item 3** do presente Termo de Referência e da sua Proposta Comercial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONÇALVES MARANHÃO
Folha Nº 306
Proc. Nº 020721/2025
Rubrica: 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 885
Proc. n.º 100302/2025
Rubrica: A

- 19.2.9. As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à execução do(s) objeto(s), é de total responsabilidade da proponente;
- 19.2.10. Providenciar a troca, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, do objeto executado com defeitos e que não correspondam as especificações solicitadas;
- 19.2.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de execução do objeto, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;
- 19.2.12. Manter inalterados os preços e condições propostas;
- 19.2.13. Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham incidir na execução do(s) objeto(s);
- 19.2.14. Lançar na Nota Fiscal as especificações do(s) objeto(s), de modo idêntico àquelas constantes do(s) objeto(s);
- 19.2.15. Não transferir a terceiros, total ou parcial, o serviço do objeto sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- 19.2.16. Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação do(s) objeto(s), fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
- 19.2.17. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 19.2.18. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 19.2.19. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das condições da prestação de serviços e daquelas estabelecidas em lei;
- 19.2.20. Ter o objeto deste termo disponível para execução assim que a **CONTRATANTE** solicitar.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 20.1. Não é permitida a subcontratação eventual e/ou parcial do objeto.

21. ALTERAÇÃO SUBJETIVA



21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original.

21.1.1. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

21.1.2. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a ~~anuência expressa da~~ Administração à continuidade do contrato.

22. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

22.1. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23. RESPONSABILIDADE PELO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

23.1. Nos termos do art. 117 Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. A **CONTRATANTE** nomeará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução do instrumento contratual/aditamento(s) ou outros objetos hábeis.

23.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao ordenador requisitante, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis;

23.3. O(a) gestor(a) de contrato devidamente instituído pelo Ordenador(a) de Despesas, possuirá poderes específicos para proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização, bem como outras atribuições incluídas pela legislação vigente, referente a execução contratual;

23.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

23.5. O Fiscal do Contrato será nomeado através de **Portaria**, designado pelo **CONTRATANTE** que será responsável por determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Podendo para isso:

23.5.1. Solicitar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à problemas que venham a ocorrer nos objetos pela **CONTRATADA**;

23.5.2. Examinar o objeto fornecido, a fim de constatar sua procedência e qualidade; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGOS MARANHÃO
Folha Nº 308
Proc. Nº 020721/2025
Rubrica: F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 887

Proc. n.º 100302/2025

Rubrica: A

23.5.3. Atestar a(s) nota(s) fiscal(is), nos termos contratados, para efeito de pagamento.

23.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao órgão, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

24. DO PAGAMENTO

24.1. Para efeito de pagamento, a empresa deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

24.1.1. Carta Solicitando o Pagamento;

24.1.2. Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente;

24.1.3. Nota Fiscal;

24.1.4. Cópia do Empenho ou número do mesmo;

24.1.5. **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União**, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

24.1.6. **Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e **Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante;

24.1.7. **Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e **Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município**, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante;

24.1.8. **Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e

24.1.9. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
Folha Nº 307
Proc. Nº 020721/2025
Rubrica: 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 888

Proc. n.º 100302/2025

Rubrica: 6A

24.2. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante solicitação por escrito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao serviço, destinado ao Setor de responsável, sendo entregue ao Setor de Protocolo da Secretaria Requisitante, acompanhada dos documentos acima elencados.

24.3. Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do serviço nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal com os registrados na Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente, sendo que no caso de efetiva regularização, serão aceitas, atestadas e encaminhadas para liquidação.

24.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6 / 100)}{365} I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

25. DAS SANÇÕES

25.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021, a CONTRATADA que:

25.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

25.1.2. Ensejar o retardamento do serviço do objeto;

25.1.3. Fraudar na execução do contrato;

25.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

25.1.5. Cometer fraude fiscal;

25.1.6. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

25.1.6.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
Folha Nº 310
Proc. Nº 0.20721/2021
Rubrica: 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 889

Proc. n.º 100302/2025

Rubrica: A

- 25.1.6.2. Multa moratória de **0,5% (meio por cento)**, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- 25.1.6.3. Superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º dia, a multa será de **1,0% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem 25.1.6.2;
- 25.1.6.4. Multa compensatória de **1,0 % (um por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 25.1.6.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 25.1.6.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Bacabal/MA pelo prazo de até **03 (três) anos**;
- 25.1.6.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.
- 25.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021, as empresas ou profissionais que:
- 25.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 25.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 25.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 25.2.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021.
- 25.2.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

26. DO REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
Folha Nº 317
Proc. Nº 0.207.24/2025
Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 890

Proc. n.º 100302/2025

Rubrica: A

26.1. Os preços relativos aos itens 6, 7, 8 e 9 permanecerão fixos e não estarão sujeitos a qualquer forma de reajuste pelo período de **12 (doze) meses** contado da data do orçamento estimado, em **18/06/2025**.

26.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços relativos aos itens 6, 7, 8 e 9 poderão sofrer reajuste após o interregno de **12 (doze) meses**, aplicando-se índices setoriais e específicos, caso inexistam tais índices, será adotado o reajustamento pelo IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

26.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **12 (doze) meses** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

26.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorre;

26.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

26.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

26.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

26.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

27. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

27.1. Na interpretação deste contrato será aplicada a Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021.

28. DA PUBLICAÇÃO

28.1. O(s) contrato(s) decorrente(s) desse(s) processo será(ão) publicado(s) no Diário Oficial do Município em conformidade com o Art. 94, da Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021, ocorrendo as despesas da **CONTRATANTE**.

29. DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Outras condições específicas:

29.1.1. Para efeito das presentes especificações, o termo **CONTRATADA** define o proponente vencedor do certame licitatório, a quem será adjudicado o serviço, o termo **FISCALIZAÇÃO** define o fiscal ou equipe que representa a **Secretaria**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GUARAGUÁ DO MARANHÃO
Folha Nº 392
Proc. Nº 020721/2025
Rubrica: —

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 891

Proc. n.º 100302/2025

Rubrica: —

Requisitante, perante a CONTRATADA e a quem este último deverá se reportar e o termo CONTRATANTE define a Secretaria Requisitante;

- 29.1.2. Antes de apresentar sua proposta, a licitante deverá analisar todos os documentos do edital, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

30. DA GARANTIA DOS BENS COMUNS

- 30.1. Os objetos ofertados deverão obedecer ao disposto no artigo n.º 31 da Lei Federal n.º 8.078 de 11/12/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

31. DA PESQUISA DE MERCADO

- 31.1. As pesquisas de preços realizadas pela Equipe de Planejamento da Prefeitura Municipal, junto às fontes de pesquisas de preços conforme art. 44 do Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024, no qual, através de análise dos orçamentos recebidos, constatou-se que alguns preços não refletem a realidade de Mercado. Portanto, foram excluídos alguns preços que se encontravam "fora do padrão", seja por patamares elevados ou depreciados em excesso, culminando na tabela descrita neste Termo de Referência;
- 31.2. Vale ressaltar que é de extrema importância que se avalie os preços pesquisados, e a ser identificada uma distorção em algum deles, seja excessivamente baixa ou demasiadamente elevada, considerada "fora de padrão", o preço deve ser excluído e substituído por outro preço pesquisado, a fim de que a média aritmética apurada não atrapalhe ou até comprometa o procedimento licitatório. Nos termos do Acórdão 2.943/2014-Plenário: "Não se deve considerar, para fins de elaboração do mapa de cotações, as informações relativas a empresas cujos preços revelem-se evidentemente fora da média de Mercado, de modo a evitar distorções no custo médio apurado e, conseqüentemente, no valor máximo a ser aceito para cada item licitado".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
Folha Nº 313
Proc. Nº 020721/2025
Rubrica: F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 892

Proc. n.º 100302/2025

Rubrica: A

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 015/2025-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 100302/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º XXXX/XXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º XXX/XXXX
PREGÃO ELETRÔNICO n.º X-X/20XX
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º __/20XX**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BACABAL, POR MEIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE XXXX, E A EMPRESA XXXX SOB CNPJ n.º
XXXX, PARA XXXX.**

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXX**, situada na XXXXXX, inscrito no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de XXXX, Sr(a). XXXXX, portador(a) do CPF n.º XXXXXX e RG n.º XXXXX, residente e domiciliado na cidade de XXXXXX/XX, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **XXXXX sob CNPJ n.º XXXXX**, sediada na XXXX, representada por seu XXXX o Sr(a). XXXX sob CPF nº XXXX e C. I. nº XXXX, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo para XXXX, decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º X-X/20XX** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º XXX/XXX**, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024 e Decreto Municipal n.º 683, de 23 de novembro de 2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a XXXXXXXX, conforme o PREGÃO ELETRÔNICO n.º X-X/20XX, conforme se acha discriminado no ANEXO II, o qual faz parte integrante e inseparável deste edital.

1.2 Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

XXXXXXXXXX

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

**R. 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA
CEP 65700-000 - Tel.: (99) 3621-0533
<https://www.bacabal.ma.gov.br>**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 893

Proc. n.º 100302/2025

Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GOVERNADOR

Folha Nº 314

Proc. Nº 020701/2025

Rubrica:

1.3.3 A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n.º X-X/20XX e seus Anexos, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º XX/20XX e a Proposta de Preços da CONTRATADA. Rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 O serviço deverá ocorrer de forma imediata, após o recebimento da Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente no local indicado pela “Secretaria Municipal”;

3.2 O serviço a ser prestado estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 A CONTRATANTE em cumprimento ao disposto na presente cláusula pagará à CONTRATADA pelo serviço do objeto deste contrato, o Valor Global de R\$ XX (...extenso...);

4.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

4.3 O cronograma de desembolso será sob demanda, conforme quantitativo solicitado;

4.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.5 Os valores unitários dos combustíveis serão aferidos em confrontação com o preço máximo de revenda praticado no Estado do Maranhão, sede da CONTRATANTE, divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). O preço unitário poderá sofrer variação, conforme divulgação do preço máximo de revenda semanal do combustível no País, publicado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);

4.5.1. A CONTRATADA deverá, também, por ocasião do faturamento dos serviços de manutenção de veículos, entregar a tabela de preços do fabricante, atualizada,

R. 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA

CEP 65700-000 - Tel.: (99) 3621-0533

<https://www.bacabal.ma.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
Folha Nº 315
Proc. Nº 020721/2025
Rubrica: F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fls. n.º 894
Proc. n.º 100302/2025
Rubrica: A

visando comprovar que os valores unitários das peças adquiridas são compatíveis os preços praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 O preço pactuado no item 4.1 será pago até o 30º (trigésimo) dia, contados a partir do efetivo serviço do objeto, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fatura devidamente atestada pelo(a) "Secretaria Requisitante", acompanhada das certidões abaixo:

- a)** Para com a Fazenda Federal, por meio da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB n.º 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;
- b)** Para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;
- c)** Para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante;
- d)** Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e)** Para com a Justiça Trabalhista, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- f)** Outros que sejam necessários para a realização do certame;
- g)** A Nota Fatura deverá ser apresentada, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data do pagamento;
- h)** O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONÇALVES DO MARANHÃO
Folha Nº 316
Proc. Nº 020721/2025
Rubrica: 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 895

Proc. n.º 100302/2025

Rubrica: A

5.2 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

5.3 No valor a ser pago pelo serviço, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

5.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1 A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do objeto, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO**;

6.2 O serviço em desacordo com as disposições do presente contrato será recusado pela **CONTRATANTE**, cabendo à **CONTRATADA** providenciar as adequações de acordo com as especificações contidas no Edital do **Pregão Eletrônico n.º X-X/20XX**, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

7.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, conforme artigo n.º 92, IV, VII e XVIII, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
Folha Nº 317
Proc. Nº 0207211/2025
Rubrica: 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 896

Proc. n.º 100302/2025

Rubrica: JA

8.1 Os preços relativos aos itens 6, 7, 8 e 9 da Planilha Orçamentária, item 3.2 do Termo de Referência, permanecerão fixos e não estarão sujeitos a qualquer forma de reajuste pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, em 18/06/2025;

8.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços relativos aos itens 6, 7, 8 e 9, item 3.2 do Termo de Referência, poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses, aplicando-se índices setoriais e específicos, caso inexistam tais índices, será adotado o reajustamento pelo IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.1.1.1 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA;

8.1.1.1.1 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

8.1.1.1.2 Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

8.1.1.2 O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data do orçamento estimado, nos termos do item 8.1 desta cláusula e Termo de Referência.

8.2 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada nos termos da legislação vigente, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 O objeto do contrato gerado pela presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no artigo n.º 125º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

10.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA:

GESTÃO/UNIDADE: XXXXXXXXXXXX

FONTE: XXXXXXXXXXXX

PROGRAMA DE TRABALHO: XXXXXXXXXXXX

R. 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA

CEP 65700-000 - Tel.: (99) 3621-0533

<https://www.bacabal.ma.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONÇALVES
Folha Nº 318
Proc. Nº 020721/2025
Rubrica: 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 877
Proc. n.º 100302/2025
Rubrica: A

ELEMENTO DE DESPESA: XXXXXXXXXXXXX

- 11.2** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1** O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses**, prorrogável sucessivamente por até **10 (dez) anos**, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 12.2** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 12.1.1** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 12.1.2** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 12.1.3** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 12.1.4** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - 12.1.5** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 12.3** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- 12.4** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;
- 12.5** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;
- 12.6** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
Folha Nº 319
Proc. Nº 020721/2025
Rubrica: F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 898

Proc. n.º 100302/2025

Rubrica: A

13.1 A CONTRATANTE designará servidor para exercer a fiscalização e acompanhamento de contratos. Caberá a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade;

13.1.1 Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias para a correção das falhas ou defeitos observados;

13.1.2 Transmitir à CONTRATADA as instruções que disserem respeito a execução do serviço;

13.1.3 Dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

13.1.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

13.1.5 Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

13.1.6 Esclarecer, prontamente, as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

13.1.7 Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

14.1 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato:

14.1.1 A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decadência do direito de invocar o disposto no item 14.1;

14.1.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela CONTRATADA, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de serviço, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

- 15.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

- 16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA HABILITAÇÃO

- 17.1 A CONTRATADA terá que manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 18.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

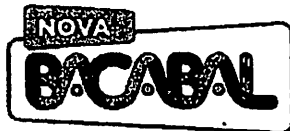
- 19.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos n.º 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

- 19.2 A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou no serviço do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

- 19.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

19.3.1 As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

- 19.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme artigo n.º 132 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO/MA
Folha Nº 321
Proc. Nº 020721/2025
Rubrica: F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 900

Proc. n.º 100302/2025

Rubrica: A

- 19.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo n.º 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

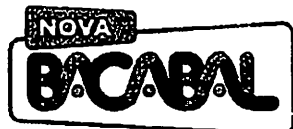
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

20.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- 20.1.1 A **CONTRATADA** é responsável exclusivamente pelo serviço do objeto constante da Cláusula Primeira, combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que, por dolo ou culpa, causar à Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, ou a terceiros;
- 20.1.2 Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;
- 20.1.3 De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a entregar a **CONTRATANTE**, o objeto de forma regular na mesma quantidade contratada;
- 20.1.4 Executar o objeto mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;
- 20.1.5 A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes na Ata de Registro de Preços.

20.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 20.2.1 Exigir que a **CONTRATADA**, execute o objeto em estrita obediência ao previsto no Edital;
- 20.2.2 Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;
- 20.2.3 Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento do serviço do objeto, providenciar o competente pagamento;
- 20.2.4 Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;
- 20.2.5 Glosar as faturas correspondente(s) ao(s) serviço(s) prestado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
Folha Nº 322
Proc. Nº 020721/2025
Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 901

Proc. n.º 100302/2025

Rubrica: A

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

21.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

21.1.1 Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;

21.1.2 Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;

21.1.3 Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;

21.1.4 Quando as multas aplicadas atingirem **20% (vinte por cento)** do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

21.1.5 Recusa na substituição dos materiais, rejeitados pela **CONTRATANTE**.

21.2 Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente na posse do produto já pago, que esteja sob a guarda ou em poder da **CONTRATADA**, e de ceder o contrato a quem entender, independentemente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**:

21.2.1 Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos materiais já entregues, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;

21.2.2 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

21.3 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

21.4 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem:

21.4.1 A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos **2 (dois) meses** de antecedência desse dia;

21.4.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de **2 (dois) meses** da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após **2 (dois) meses** da data da comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
Folha Nº 323
Proc. Nº 020721/2022
Rubrica: 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 902
Proc. n.º 100302/2025
Rubrica: JA

21.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo n.º 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

21.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos n.º 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

21.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

21.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva

21.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido;

21.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

21.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

21.6.3 Indenizações e multas.

21.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme artigo n.º 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

21.8 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis

21.9 O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção;

21.10 Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

21.11 Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

21.11.1 A garantia contratual prestada, com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
Folha Nº 324
Proc. Nº 0207.21/2025
Rubrica: 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 903

Proc. n.º 100302/2025

Rubrica: AB

conforme artigo n.º 121, § 3º, I, e artigo n.º 139, III, b, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

21.11.2 Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

21.12 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de **15 (quinze) dias**, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado, conforme artigo n.º 121, §3º, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

21.13 O contratante poderá ainda:

21.13.1 Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme artigo n.º 139, III, "c", da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, legislação que rege a matéria;

21.13.2 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do artigo n.º 139, IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

21.14 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme artigo n.º 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

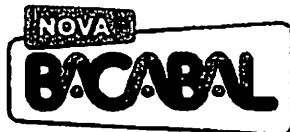
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

22.1 As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

22.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo n.º 6º da LGPD;

22.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

22.4 A Administração deverá ser informada no prazo de **5 (cinco) dias** úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**;



- 22.5** Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo n.º 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo n.º 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- 22.6** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- 22.7** A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- 22.8** A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- 22.9** A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- 22.10** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, artigo n.º 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;
- 22.10.1** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 22.11** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;
- 22.12** Os contratos e convênios de que trata o artigo n.º 26, § 1º, da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 23.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado que:
- 23.1.1** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 23.1.2** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 23.1.3** Der causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONÇALVES DO MARANHÃO
Folha Nº 326
Proc. Nº 020721/2025
Rubrica: 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fls. n.º 905
Proc. n.º 100302/2025
Rubrica: A

- 23.1.4** Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 23.1.5** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 23.1.6** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 23.1.7** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 23.1.8** Praticar ato lesivo previsto no artigo n.º 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 23.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 23.2.1** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo n.º 156, §2º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
- 23.2.2** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo n.º 156, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
- 23.2.3** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo n.º 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 23.2.4** Multa:
- 23.2.4.1** Multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- 23.2.4.2** Superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º dia, a multa será de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem 23.2.4.1;
- 23.2.4.3** Moratória de 0,6% (zero vírgula seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 18% (dezoito por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 23.2.4.4** Compensatória de 1,0 % (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 23.2.4.5** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo n.º 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO/MA
Folha Nº 327
Proc. Nº 020721/2025
Rubrica: F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 906

Proc. n.º 100302/2025

Rubrica: A

- 23.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**, conforme artigo n.º 156, §9º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 23.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme artigo n.º 156, §7º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 23.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, conforme artigo n.º 157, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 23.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme artigo n.º 156, §8º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 23.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 23.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo n.º 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 23.6** Na aplicação das sanções serão considerados, conforme artigo n.º 156, §1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021:
- 23.6.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 23.6.2** As peculiaridades do caso concreto;
- 23.6.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 23.6.4** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- 23.6.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 23.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo n.º 159);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
Folha Nº 329
Proc. Nº 0207.21/2025
Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fls. n.º 907
Proc. n.º 100302/2025
Rubrica: A

- 23.8** A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme artigo n.º 160, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 23.9** O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme artigo n.º 161, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 23.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo n.º 163 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 23.11** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

- 24.1** Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo n.º 94 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo n.º 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c artigo n.º 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1** Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;
- 25.2** Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;
- 25.3** A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO/MA
Folha Nº 329
Proc. Nº 020721/2025
Rubrica: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 908
Proc. n.º 160302/2025
Rubrica: A

pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta do objeto;

- 25.4 A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;
- 25.5 Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução do objeto;
- 25.6 As condições estabelecidas neste documento farão parte do contrato, visando à correta execução do objeto, independentemente de estarem nele transcritas;
- 25.7 Em caso de divergência ou omissão entre disposições deste Termo de Referência e seus anexos e o Contrato, prevalecem as instruções constantes no termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

- 26.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Bacabal/MA, XX de XXXX de 20XX.

<<NOME DO TITULAR>>
<<Órgão Participante/Solicitante>>
Responsável Legal pela **CONTRATANTE**

<<REPRESENTANTE LEGAL>>
<<Cargo/Função>>
<<Nome da Empresa>>
Responsável Legal pela **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG/CPF: _____

2. _____
RG/CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 909

Proc. n.º 100302/2025

Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
Folha Nº 330
Proc. Nº 020721/2025
Rubrica:

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 015/2025-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 100302/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ANEXO IV

MINUTA ATA DA REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX
PREGÃO ELETRÔNICO N.º XX/20XX-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º XX/20XX**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL**, com sede na Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, através da **XXXX XX XXX**, neste ato representado pelo(a) **XXXX(a)** o Sr(a). **XXXXXXXXX**, nomeado através da Portaria n.º **XXX/XXXX**, conforme doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para atender a demanda da(s) Secretaria(s) Municipal(is) do Município de Bacabal considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º XX/20XX-SRP**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, bem como, a classificação das propostas apresentadas e a respectiva homologação, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), vencedora abaixo identificada, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sujeitando-se as partes às normas regidas pelo Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024, Decreto Municipal n.º 683, de 23 de novembro de 2020.

RESOLVE

Registrar os preços do serviço proposto pela empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ n.º **XXXX**, localizada na **XXXXX**, representada por/pela **XXXXX Sr(a). XXXX**, portador(a) d R.G n.º **XXXX XX-XX** e o CPF n.º **XXXX**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por lote, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas no Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024, Decreto Municipal n.º 683, de 23 de novembro de 2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de **12 (doze) meses**, pelo critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo por objeto o **XXXX**, de acordo com as especificações contidas no **ANEXO II** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º XX/20XX-SRP**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pela empresa licitante classificada em 1º (primeiro) lugar, conforme consta nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º XX/20XX**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
Folha Nº 331
Proc. Nº 020729/2025
Rubrica: ✓

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 910
Proc. n.º 100302/2025
Rubrica: JA

- 1.2.** Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no **ANEXO II** deste instrumento, podendo os Órgãos Solicitantes promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **1 (um) ano**, a contar do 1º dia útil subsequente à publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;

2.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

- 2.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

2.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.2 deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

- 2.3.** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024 e artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

- 2.4.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:

2.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

2.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

2.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

2.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
Folha Nº 332
Proc. Nº 020721/2025
Rubrica: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 911

Proc. n.º 100302/2025

Rubrica: _____

- 2.5.** O registro a que se refere o **item 2.4.2** tem por objetivo a formação de Cadastro de Reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
- 2.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;
- 2.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **item 2.4.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 2.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 2.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no cancelamento do Registro de Preços.
- 2.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 2.9.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 2.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado **1 (uma) vez**, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 2.10.** A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;
- 2.11.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no **item 2.7** e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, priorizando aqueles que desejaram fazer parte do cadastro de reserva e posterior os demais, obedecendo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;
- 2.12.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o **item 2.4.2.1**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 2.12.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação,



com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de serviço nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à XXXX.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO, ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

- 4.1.** Os preços registrados, as especificações dos objetos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representantes legais, encontram-se elencados no(s) ANEXO(S) desta Ata de Registro de Preços;
- 4.2.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação-financeira inicial deste instrumento;
- 4.3.** Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;
- 4.4.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Órgão Gerenciador, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo no mercado;
- 4.5.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;
- 4.5.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 4.5.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS Gonzaga DO MARANHÃO
Folha Nº 334
Proc. Nº 020721/2021
Rubrica: C

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fls. n.º 913
Proc. n.º 100302/2025
Rubrica: A

4.5.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

4.5.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.5.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado;

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;

5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

5.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
Folha Nº 335
Proc. Nº 020721/2025
Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 914
Proc. n.º 100302/2025
Rubrica:

sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

- 5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 2.7;
- 5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;
- 5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;
- 5.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS LOCAIS E PRAZOS

- 6.1. As Contratadas ficam obrigadas a prestar os serviços, em conformidade com a Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente emitida pelo Órgão Contratante.
- 6.2. O prazo para o serviço deverá ser de forma imediata, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente, e as demais conforme o Termo de Referência (ANEXO II) do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços;
- 7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
Folha Nº 326
Proc. Nº 020724/2025
Rubrica: 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 915

Proc. n.º 100302/2025

Rubrica: 68

- 7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no artigo 111 do Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024;
- 7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;
- 7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observar as condições nela estabelecidas e optar pela aceitação ou não do serviço decorrente do remanejamento dos itens;
- 7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo Órgão Gerenciador, quando:
- 8.1.1. O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
 - 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024;
 - 8.1.4. O preço registrado se apresentar superior ao praticado no mercado e não houver sucesso nas negociações para sua redução, com as empresas registradas na Ata;
 - 8.1.5. Houver solicitação dos Órgãos Participantes, devidamente justificadas, em razão de inexecução parcial ou total de Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente decorrente deste registro;
 - 8.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelos Órgãos Participantes ou pelo Órgão Gerenciador;
 - 8.1.7. Provocado pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
Folha Nº 337
Proc. Nº 020721/2025
Rubrica: —

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 9/16

Proc. n.º 100302/2025

Rubrica: A

- 8.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- 8.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;
- 8.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 8.4.1.** Por razão de interesse público;
- 8.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024.
- 8.5.** No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela;
- 8.6.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador, facultando-se a este, neste caso, a aplicação as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;
- 9.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 9.2.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade;
- 9.3.** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONÇALVES MARANHÃO
Folha Nº 338
Proc. Nº 020721/2025
Rubrica: —

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 917

Proc. n.º 100302/2025

Rubrica: —

- 10.1.** Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à Ata de Registro de Preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.
- 10.1.1.** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 10.1.2.** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; e
- 10.1.3.** Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 10.2.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 10.2.1.** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 10.3.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 10.4.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 10.5.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 10.1.
- 10.6.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e os participantes.
- 10.7.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;
- 10.8.** Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
Folha Nº 339
Proc. Nº 020729/2025
Rubrica: 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 918

Proc. n.º 100302/2025

Rubrica: 18

a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 10.7.

10.9. A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 10.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

10.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O Órgão Gerenciador fará publicar a presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termos Aditivos ou Apostilamentos, a presente Ata de Registro de Preços – ARP, conforme o caso;

12.2. Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º XX/20XX-SRP** e seus anexos e as propostas das empresas registradas;

12.3. Poderá haver modificações no serviço caso em que a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**;

12.4. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade;

12.5. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024 e Decreto Municipal n.º 683, de 23 de novembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CADASTRO RESERVA

13.1. Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivos fornecedores classificados, conforme Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



ANEXO II - SOLICITAÇÃO DE ADESÃO

MODELO DE OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE ADESÃO

<< TIMBRE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA >>

Ofício n. <<xx>> <<sigla do órgão>>

<<Local e data>>

Ao Ilmo. Senhor
XXXXX
XXXXXX

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços n. << n° e ano >>

Presado(a) Senhor(a),

O/A <<Órgão ou Entidade da Administração Pública>>, por meio do seu Titular, vem manifestar interesse em aderir à << identificação da ARP >>, oriunda do Processo Licitatório << n° e origem >>, na modalidade Pregão Eletrônico, sob << n° do Pregão >>, com preços registrados para futura << objeto da Ata de Registro de Preços >>, conforme tabela abaixo:

Tabela elaborada com base no quadro de preços registrados da << identificação da ARP >>:

(NOME DA EMPRESA)						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VALOR	
					UNIT	TOTAL

1. Para maior celeridade do feito, no caso de aceitação pela empresa beneficiária da << identificação da ARP >>, o competente Termo de Adesão deverá ser elaborado com os seguintes dados do Órgão Carona:

- a. <<Nome do Órgão ou Entidade, CNPJ e endereço >>
- b. << Nome do Titular, CPF e cargo >>

Atenciosamente,

<< Nome do Titular da Pasta ou do Ordenador de Despesa >>
<< Carimbo com identificação do cargo >>
<< RG e/ou CPF >>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
Folha Nº 341
Proc. Nº 020721/2025
Rubrica: F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 922

Proc. n.º 100302/2025

Rubrica: A

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 015/2025-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 100302/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ANEXO V

**MINUTA DE DECLARAÇÃO QUE A PROPOSTA COMPREENDE A
INTEGRALIDADE DOS CUSTOS**

Ao
Ilmo. Sr.
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Bacabal
Bacabal/MA

**DECLARAÇÃO QUE A PROPOSTA COMPREENDE A
INTEGRALIDADE DOS CUSTOS**

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 015/2025-SRP

Prezado(a) Senhor(a),

A _____(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ n.º _____, representada por seu/sua _____(cargo)____ o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e de CPF n.º _____, **DECLARA** que, a Proposta Comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento do objeto, conforme disposto no artigo 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

.....(.....), ... de de 20XX.

.....
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
Folha Nº 342
Proc. Nº 020721/2025
Rubrica: 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 919

Proc. n.º 100302/2025

Rubrica: A

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bacabal, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

Bacabal/MA, XX de XXXX de 20XX

<<NOME DO TITULAR>>

<<Órgão Participante/Solicitante>>

Responsável Legal pela GERENCIADORA

<<REPRESENTANTE LEGAL>>

<<Cargo/Função>>

<<Nome da Empresa>>

Responsável Legal pela DETENTORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
Folha Nº 343
Proc. Nº 020724/2025
Rubrica: F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fla. n.º 920

Proc. n.º 100302/2025

Rubrica: CA

ANEXO I - RELAÇÃO DO OBJETO

REF.:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX/XXXX
PREGÃO ELETRÔNICO N.º XX/20XX-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º XX/20XX
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Este documento é parte integrante da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º XXX/XXXX**, celebrada entre a **XXXX**, tendo como participantes as Secretarias Municipais do Município de Bacabal e a empresa que teve seu preço registrado, em face à realização do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º XX/20XX-SRP**.

OBJETO: XXXXXXXXXXXX

QUADRO 1 - DADOS DA(S) EMPRESA(S) DETENTORA(S)

EMPRESA:	
CNPJ:	Telefone/Fax: (DDD)
Endereço:	E-mail:

QUADRO 2 - DADOS DA(S) EMPRESA(S) CADASTRO DE RESERVA(S)

EMPRESA: XXX sob CNPJ n.º XXX

QUADRO 3 - OBJETO(S) REGISTRADO(S)

(NOME DA EMPRESA)						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VALOR	
					UNIT	TOTAL

Bacabal/MA, XX de XXXX de 20XX

<<NOME DO TITULAR>>
<<Órgão Participante/Solicitante>>
Responsável Legal pela **GERENCIADORA**

<<REPRESENTANTE LEGAL>>
<<Cargo/Função>>
<<Nome da Empresa>>
Responsável Legal pela **DETENTORA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
Folha Nº 344
Proc. Nº 020721/2025
Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 923

Proc. n.º 100302/2025

Rubrica: A

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 015/2025-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 100302/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ANEXO VI

MINUTA DE DECLARAÇÃO CONSOLIDADA

Ao
Ilmo. Sr.
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Bacabal
Bacabal/MA

DECLARAÇÃO CONSOLIDADA

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 015/2025-SRP

Prezado(a) Senhor(a),

A _____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ n.º _____, representada por seu/sua _____ (cargo) o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e de CPF n.º _____:

I. **DECLARA**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme artigo 7º, XXXIII da Constituição.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

II. **DECLARA**, que possui as condições necessárias ao cumprimento do objeto Edital referente ao Pregão Eletrônico n.º 015/2025-SRP, estando ciente de todas as exigências relativas ao mesmo, conforme artigo 63º, I, Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

III. **DECLARA**, que empresa cumpri com as exigências de reserva de cargos, conforme artigo 63º, IV, Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

IV. **DECLARA**, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 67º, inciso VI, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, que tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
Folha Nº 345
Proc. Nº 020721/2025
Rubrica: F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 924
Proc. n.º 100302/2025
Rubrica: A

V. **DECLARA**, sob as penas da Lei, que até esta data não há contra si, qualquer outro fato que na forma da lei e do Edital, a impeça de participar desta licitação. E, por ser a expressão da verdade, firma a presente.

VI. **DECLARA**, que o **REGIME TRIBUTÁRIO** da licitante é:

- ☐ Simples Nacional;
☐ Lucro Real;
☐ Lucro Presumido;
☐ Outro: _____.

VII. **DECLARAMOS**, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no artigo 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

.....(....), ... de de 20XX.

.....
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
Folha Nº 346
Proc. Nº 020721/2025
Rubrica: F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 925

Proc. n.º 100302/2025

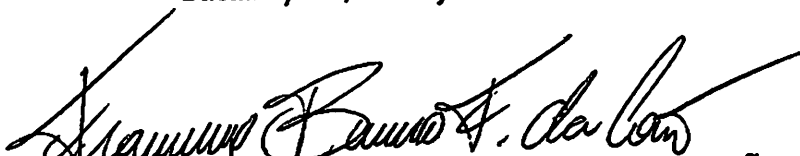
Rubrica: A

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 015/2025-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 100302/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

TERMO DE ENCERRAMENTO DO EDITAL

Este volume do edital de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 015/2025-SRP**, possui **157 (cento e cinquenta e sete) páginas**, incluindo esta, numericamente ordenadas e assinadas por minha pessoa.

Bacabal/MA, 30 de junho de 2025.


FRANCISCO BRUNO FERREIRA DA CONCEIÇÃO
Equipe de Planejamento da PMB